



Actuary, Risk and  
Insurance Management

**AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL 2020  
PLANO PREVIDENCIÁRIO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO  
PESSOA - IPMJP  
NTA nº 2020.000045.1  
JOÃO PESSOA – PB**

**Tulio Pinheiro Carvalho, MIBA nº 1626**

**Versão nº 01**

**DATA BASE  
31 de dezembro de 2019**

## SUMÁRIO

LISTA DE QUADROS .....	6
LISTA DE GRÁFICOS .....	7
1. INTRODUÇÃO .....	8
2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL .....	9
3. BASE CADASTRAL .....	9
3.1 Situação da Base Cadastral .....	9
3.2 Estatísticas .....	11
3.2.1 Ativos .....	11
3.2.2 Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas .....	16
3.2.3 Inativos .....	16
3.2.4 Pensionistas .....	17
4. PLANO DE BENEFÍCIOS .....	18
4.1 Aposentadoria por Invalidez .....	19
4.2 Aposentadoria Compulsória .....	19
4.3 Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição .....	19
4.4 Aposentadoria por Idade .....	19
4.8 Pensão por Morte .....	24
5. HIPÓTESES ATUARIAIS .....	25
5.1 Hipóteses Financeiras .....	25
5.1.1 Taxa de Juros Atuariais .....	26
5.1.2 Taxa de Inflação Futura .....	26
5.1.3 Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais .....	26
5.1.4 Projeção do Crescimento Real dos Benefícios do Plano .....	26
5.1.5 Crescimento do Salário-Mínimo .....	26
5.1.6 Compensação Previdenciária .....	27
5.2 Hipóteses Biométricas .....	28

5.2.1 Novos Entrantes.....	28
5.2.2 Tábuas Biométricas .....	28
5.3 Outras Hipóteses.....	28
5.3.1 Rotatividade.....	28
5.3.2 Composição do Grupo Familiar de Pensionistas.....	29
5.3.3 Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo .....	29
5.3.4 Despesas Administrativas.....	29
6. REGIME FINANCEIRO.....	29
7. MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO .....	30
8. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL .....	31
8.1. Rentabilidade Nominal dos Ativos.....	31
8.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos.....	31
8.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder.....	31
8.4. Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder.....	31
8.5. Ativo Líquido do Plano .....	32
8.6. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber.....	32
8.7. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar.....	32
8.8. Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras.....	33
8.9 Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar.....	33
8.10. Resultado Atuarial .....	33
8.10.1. Evolução do Resultado Atuarial.....	34
8.11. Plano de Custeio .....	34
8.11.1 Contribuições Correntes .....	34
8.11.2 Contribuições Normais .....	35
8.11.3 Custo Suplementar.....	35
8.11.4 Base de Incidência das Contribuições .....	36
8.12. Projeções Atuariais .....	36
8.13. Conclusões.....	37

## **LISTA DE ANEXOS**

### **Anexo 1**

Conceitos e Definições: deverão ser apresentados os conceitos e as definições necessários para a correta compreensão dos termos técnicos utilizados e dos resultados apresentados na avaliação atuarial.

### **Anexo 2**

Estatísticas: as informações e dados estatísticos resultantes da avaliação atuarial do RPPS.

### **Anexo 3**

Provisões Matemáticas a Contabilizar: deverão ser apuradas na avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro do exercício e apresentadas pelo atuário, com base no Plano de Contas Aplicável ao Setor Público (PCASP), para posterior registro pelo contador responsável.

### **Anexo 4**

Projeções da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses.

### **Anexo 5**

Resumo dos fluxos atuariais e Projeção da População Coberta: deverão ser apresentadas as colunas de resumo dos fluxos atuariais de receitas e despesas do RPPS e dos quantitativos esperados de concessão de benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

### **Anexo 6**

Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO): deverá ser elaborada tabela com as informações dos fluxos atuariais de receitas e despesas do RPPS, a ser apresentada como anexo no RREO do 6º bimestre do exercício seguinte ao da posição da avaliação atuarial em 31 de dezembro, para atendimento do inciso II do § 1º do art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### **Anexo 7**



Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva: deverá ser apresentado o resultado da duração do passivo e a sua análise evolutiva.

### **Anexo 8**

Ganhos e Perdas Atuariais: deverá ser apresentado o resultado do estudo de ganhos e perdas atuariais.

### **Anexo 9**

Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio: deverá ser apresentado o resultado da demonstração da sustentabilidade do plano de custeio do RPPS.

### **Anexo 10**

Tábuas em Geral: deverão ser apresentadas as tábuas biométricas utilizadas na avaliação atuarial.

## LISTA DE QUADROS

QUADRO 01. Inconsistência Cadastral.....	pág.09
QUADRO 02. Evolução dos Resultado Atuarial.....	pág.28
QUADRO 03. Percentual das Contribuições Normais.....	pág.33

## LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 01. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....	pág.10
GRÁFICO 02. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR SEXO.....	pág.11
GRÁFICO 03. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR SEXO.....	pág.11
GRÁFICO 04. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL.....	pág.12
GRÁFICO 05. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL.....	pág.12
GRÁFICO 06. DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS SERVIDORES POR CARREIRA.....	pág.13
GRÁFICO 07. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS SERVIDORES POR CARREIRA.....	pág.13
GRÁFICO 08. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR REMUNERAÇÃO.....	pág.14
GRÁFICO 09. DISTRIBUIÇÃO ACUMULADA DO TEMPO RESIDUAL PARA A APOSENTADORIA EM ANOS.....	pág.15
GRÁFICO 10. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....	pág.16
GRÁFICO 11. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO PENSIONISTAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....	pág.17

## 1. INTRODUÇÃO

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de JOÃO PESSOA, visando desenvolver ações estruturais e medidas eficazes ao aperfeiçoamento do sistema previdenciário ofertado aos seus segurados, deverá estruturar, com base nos resultados obtidos nesta Avaliação Atuarial, a execução de um modelo de gestão capaz de maximizar o controle das suas receitas e despesas previdenciárias de médio e longo prazo, com vista à solvência financeira e atuarial do seu plano de benefícios. Os resultados desta Avaliação Atuarial, posicionada na data-base de 30/12/2019, encontram-se descritos no decorrer deste relatório, e dizem respeito ao plano de benefícios administrado pelo RPPS de JOÃO PESSOA, localizado no estado do PB.

Assim, em conformidade com o dispositivo legal representado pela Portaria MF nº 464/2018, que dispõe acerca dos elementos mínimos necessários e das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS – da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, procura-se aqui estimar as alíquotas de contribuição normal do ente federativo e dos segurados do RPPS, determinar e avaliar o montante das provisões matemáticas na data-base da avaliação, além de, verificar e atestar a condição de Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – do plano de benefícios do referido RPPS.

Na consecução da referida Avaliação Atuarial foram considerados os aspectos técnicos pertinentes ao regime financeiro adotado, ao rol de benefícios oferecido, ao método de custeio empregado, e às hipóteses utilizadas em consonância com a realidade do RPPS de JOÃO PESSOA – PB, estando assim em obediência à legislação federal que rege a estrutura e o funcionamento da previdência social dos entes federativos, incluindo-se ainda as determinações legais vigentes referentes à transição imposta pela reforma da previdência do setor público e às novas idades de aposentadoria.

## 2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

- *Constituição Federal (alteração introduzida pela Emenda Constitucional n.º. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998; Emenda Constitucional n.º. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003; Emenda Constitucional n.º. 47, publicada em 06 de julho de 2005; e Emenda Constitucional n.º. 103, publicada em 12 de novembro de 2019);*
- *Lei n.º. 9.717, de 27 de novembro de 1998;*
- *Lei n.º. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;*
- *Portaria MF n.º. 464, de 19 de novembro de 2018 e alterações posteriores; e*
- *Legislação do Ente Federativo.*

## 3. BASE CADASTRAL

A base de dados utilizada na execução desta Avaliação Atuarial dispunha de informações cadastrais e financeiras dos segurados do presente RPPS, assim como de seus dependentes, quando da existência dos mesmos. Em relação à posição temporal, tem-se que o banco de dados utilizado refere-se à data-base posicionada em 30/12/2019.

### 3.1 Situação da Base Cadastral

A análise dos dados cadastrais consiste na primeira etapa da Avaliação Atuarial a ser executada. Dessa forma, nessa etapa busca-se realizar uma verificação criteriosa dos dados a serem utilizados no intuito de identificar possíveis inconsistências e discrepâncias cadastrais capazes de exercer influência significativa e impactar de maneira relevante os resultados observados na Avaliação Atuarial. Nesse contexto, quando da identificação de inconsistências, conforme seja possível, faz-se necessária a manipulação dos dados e o contorno das incoerências verificadas tomando por base as hipóteses estabelecidas na base técnica definida para a execução da avaliação.

O contingente de servidores ativos foi analisado em relação a sete dimensões de informações, conforme descrito a seguir:

- 1) Idade – subdividida em servidores ativos e dependentes;
- 2) Sexo – subdividido em servidores ativos e dependentes;
- 3) Estado Civil – para o grupo de ativos;
- 4) Composição Etária – para os grupos de ativos e servidores;
- 5) Idade de Admissão – dos servidores ativos;
- 6) Tempo de Serviço – tempo de exercício da função no respectivo ente federativo dos servidores ativos; e
- 7) Estratificação Salarial – composição do valor dos proventos dos servidores em questão.

A análise dos dados cadastrais, quando da identificação de inconsistências, exige tratamento estatístico de forma a se obter a melhor aproximação para os dados ausentes ou incompletos, naqueles casos aonde o respectivo ente federado não procedeu às devidas correções dos mesmos, observando-se as regras do quadro abaixo.

#### **QUADRO 01. INCONSISTÊNCIA CADASTRAL**

<b>DADO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ERRO</b>	<b>AJUSTE</b>
Data de Nascimento	Servidor com idade menor que 18 anos	Modificação da idade para 18 anos
Data de Admissão	Servidor com idade de admissão menor que 18 anos	Modificação da idade para 18 anos
Valor Bruto	Servidor com valor bruto menor que um salário mínimo	Modificação para a média do cargo respeitando o sexo
Sexo	Servidor com sexo incoerente com o nome	Modificação para o sexo correto do servidor

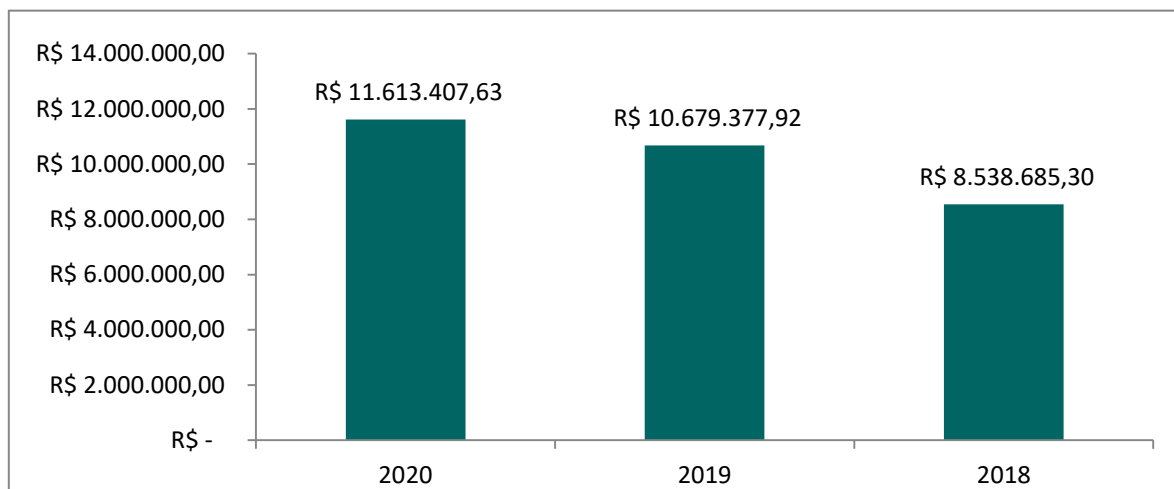
Todos os servidores, elegíveis ao benefício de aposentadoria na data-base desta avaliação, foram considerados como sendo iminentes à concessão do benefício.

## 3.2 Estatísticas

### 3.2.1 Ativos

De acordo com o cadastro utilizado, o grupo de segurados deste RPPS apresentou as características mostradas nesta seção, com uma folha salarial referente aos servidores de R\$ 11.613.407,63 (onze milhões seiscentos e treze mil e quatrocentos e sete reais e sessenta e três centavos).

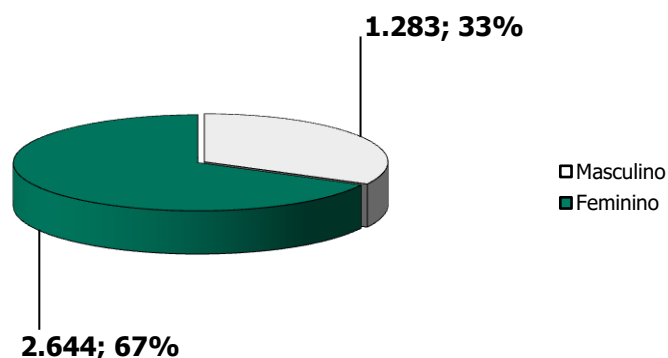
O gráfico abaixo mostra a evolução da folha salarial dos servidores ativos nos últimos 3 anos.



**GRÁFICO 01. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS**

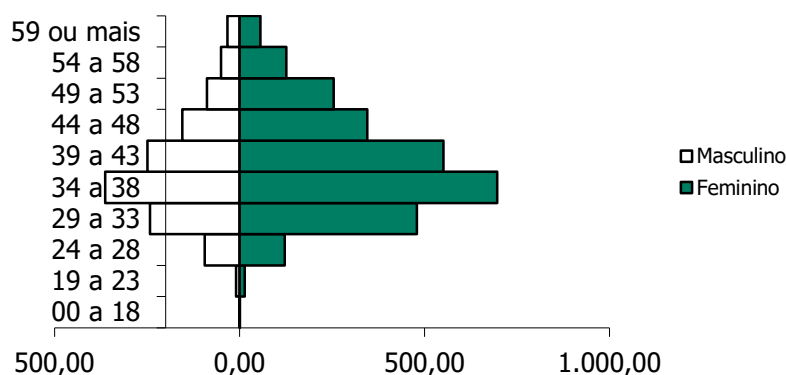
Atualmente estão vinculados ao RPPS de JOÃO PESSOA – PB 3.927 servidores ativos, sendo estes titulares de cargos efetivos no quadro de pessoal do Ente Federativo. As mulheres totalizando 2644 servidoras representam 67,00% do total, enquanto que os homens totalizam 1283 servidores, representando assim 33,00% desse universo total.

O sexo dos servidores é uma das variáveis demográficas que ajudam a determinar a idade de aposentadoria. As mulheres vivem mais e se aposentam 5 (cinco) anos mais cedo que os homens, portanto o financiamento de seus benefícios é mais oneroso em qualquer sistema previdenciário brasileiro.



**GRÁFICO 02. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR SEXO**

A média de idade entre os homens é de 38,8, enquanto que entre as mulheres a média é de 39,9, sendo aproximadamente 2,84% maior que a dos homens.

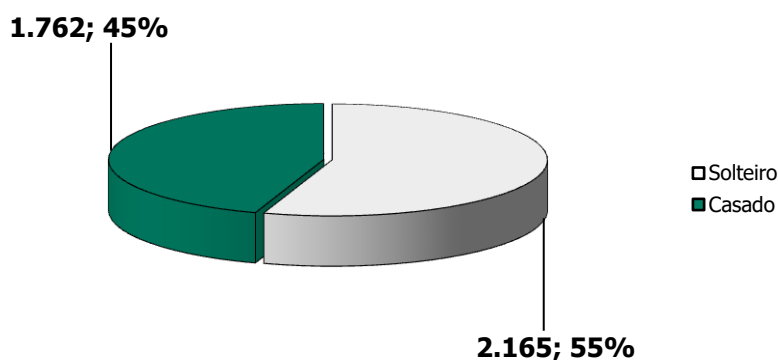


**GRÁFICO 03. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR SEXO**

O estado civil dos servidores não determina a idade de aposentadoria, mas indica a necessidade de financiamento de outros benefícios, como as pensões. Portanto, servidores casados são mais onerosos aos sistemas previdenciários quando comparados aos solteiros.

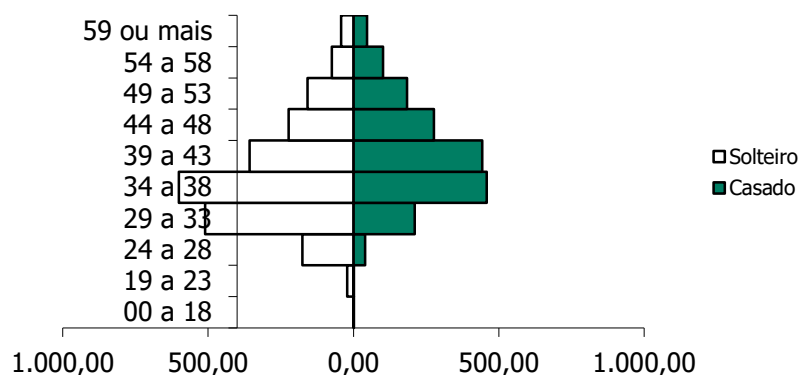


Acrescente-se a isso o fato de que os servidores casados geralmente possuem filhos, que, obviamente, detêm direitos previdenciários frente ao RPPS, elevando ainda mais os custos do sistema.



**GRÁFICO 04. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL**

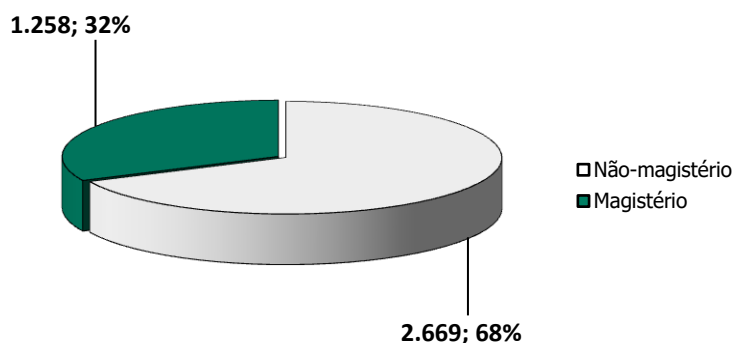
São 2165 servidores solteiros, representando 55,00% do total, enquanto têm-se 1762 servidores casados, representando assim 45,00% do total.



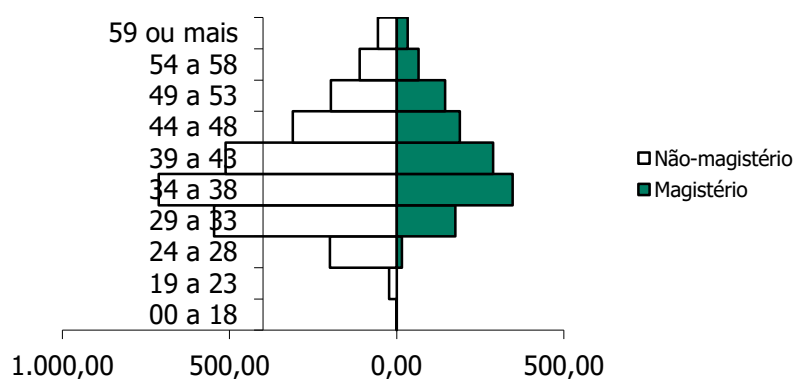
**GRÁFICO 05. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL**

A média de idade entre os solteiros é de 38,1 anos, enquanto que entre os casados é de 41,4.

Outra variável, também importante para determinação dos custos previdenciários, é a carreira do servidor. As carreiras de Magistério e Não-magistério determinam quando os servidores serão elegíveis aos benefícios programados.



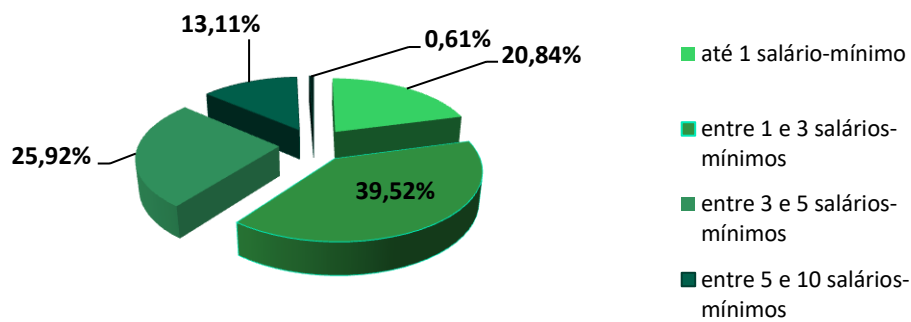
**GRÁFICO 06. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR CARREIRA**



**GRÁFICO 07. DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS EFETIVOS POR CARREIRA**

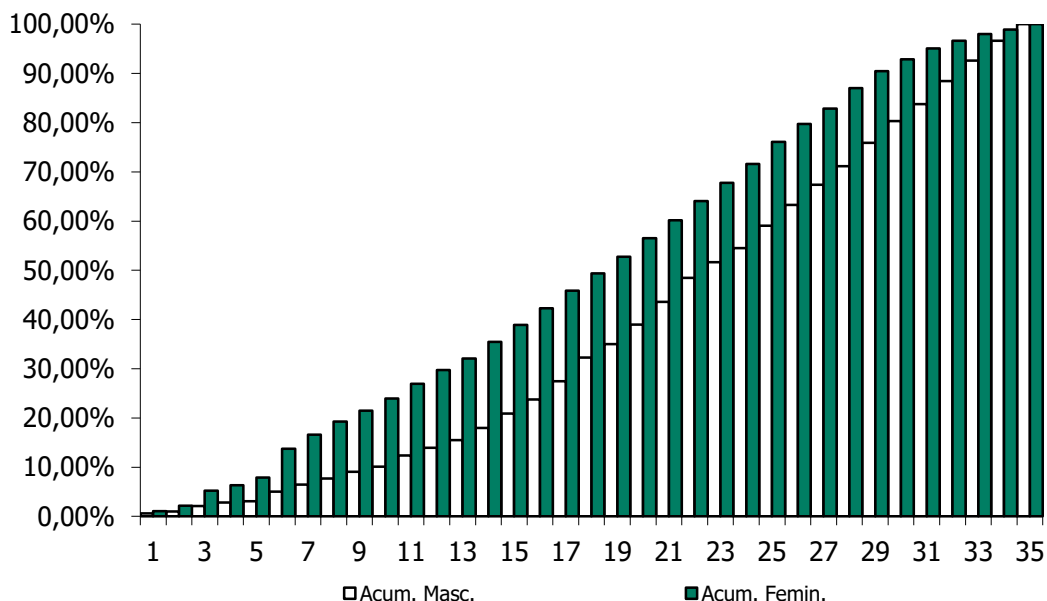
Os servidores no Magistério totalizam 1258 indivíduos, representando 32,00% do total, enquanto que 68,00% do total são Não-magistério, isto é, 2.669 servidores. A média de idade é maior entre os servidores que pertencem ao magistério, aproximadamente em 6,46%: 41,2 contra 38,7 anos. Os servidores do Magistério aposentam-se mais cedo, 5 anos antes, por isso, são mais onerosos ao sistema previdenciário que os servidores da carreira de Não-magistério.

Observa-se que 20,84% destes recebem até 1 salário mínimo, 39,52% destes recebem entre 1 e 3 salários-mínimos, 25,92% entre 3 e 5 salários-mínimos, 13,11% entre 5 e 10 salários-mínimos, e 0,61% acima de 10 salários-mínimos.



#### GRÁFICO 08. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR REMUNERAÇÃO

O comportamento do tempo residual para aposentadoria dos servidores efetivos em função do sexo é descrito a seguir. Em média, os homens apresentam um tempo residual para aposentadoria de 21,4 anos, enquanto que para as mulheres este tempo é de 17,1 anos.



**GRÁFICO 09. DISTRIBUIÇÃO ACUMULADA DO TEMPO RESIDUAL PARA A APOSENTADORIA EM ANOS**

### 3.2.2 Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas

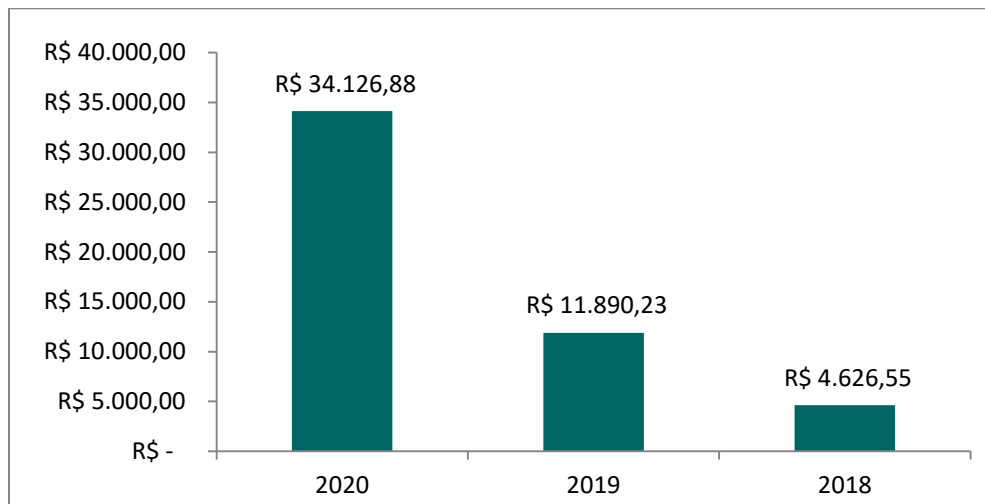
O Ente Federativo não disponibilizou as informações referentes aos dependentes dos atuais servidores ativos do RPPS de JOÃO PESSOA.

### 3.2.3 Inativos

O RPPS de JOÃO PESSOA possuía, na data base desta avaliação atuarial, 14 aposentados.

A folha mensal dos benefícios de aposentadoria era de R\$ 34.126,88 (trinta e quatro mil e cento e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 2.437,63 (dois mil e quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos). A idade média dos aposentados na data base da avaliação era de 50,2 anos.

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha de pagamento dos servidores inativos nos últimos 3 anos.



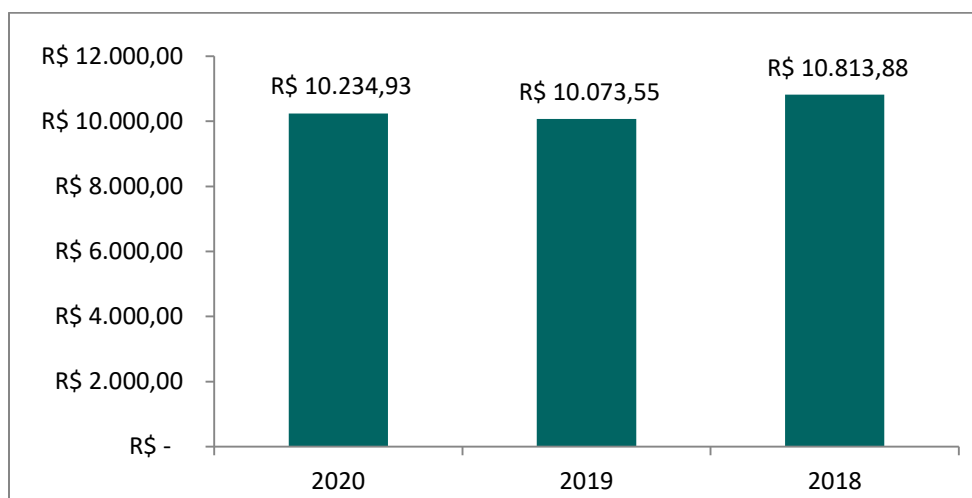
**GRÁFICO 10. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS**

### 3.2.4 Pensionistas

O RPPS de JOÃO PESSOA possuía, na data base desta avaliação atuarial, 4 pensionistas.

A folha mensal dos benefícios de pensão era de R\$ 10.234,93 (dez mil e duzentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 2.558,73 (dois mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos) . A idade média destes segurados é de 45,8 anos.

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha de pagamento dos pensionistas nos últimos 3 anos.



**GRÁFICO 11. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS PENSIONISTAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS**

#### **4. PLANO DE BENEFÍCIOS**

O Regime Próprio de Previdência Social de JOÃO PESSOA, oferta aos seus segurados, conforme as disposições legais previstas na legislação municipal atualmente vigente, um rol descritivo contendo os seguintes benefícios previdenciários, sendo todos concedidos na modalidade de "Benefício Definido – BD" oferece aos seus participantes um rol contendo os seguintes benefícios, sendo todos concedidos na modalidade de "Benefício Definido – BD":

##### **1. Quanto aos segurados:**

- a) *Aposentadoria por Invalidez;*
- b) *Aposentadoria Compulsória;*
- c) *Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição; e*
- d) *Aposentadoria por Idade.*

##### **2. Quanto aos dependentes:**

- a) *Pensão por Morte.*

#### **4.1 Aposentadoria por Invalidez**

É o benefício a que tem direito o segurado, que esteja ou não recebendo auxílio-doença, que for considerado incapaz para o trabalho e não sujeito à reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência.

#### **4.2 Aposentadoria Compulsória**

É o benefício a que tem direito o segurado após atingir a idade limite de concessão deste benefício, 75 (setenta e cinco) anos.

#### **4.3 Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**

É o benefício programado a que tem direito o segurado que estiver preenchido todos os requisitos necessários a sua concessão, de forma vitalícia.

Até 31 de dezembro de 2003, as regras de aposentadoria vigentes eram aquelas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998.

A partir de quando passou a vigorar a Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, outras regras para a concessão de aposentadoria foram criadas.

A Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, trazem significativas modificações à previdência do trabalhador brasileiro, em especial, à do servidor público.

#### **4.4 Aposentadoria por Idade**

É o benefício programado a que tem direito o segurado que estiver preenchido os requisitos mínimos necessários a sua concessão, de forma vitalícia.

Até 31 de dezembro de 2003, as regras de aposentadoria vigentes eram aquelas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998.

A partir de quando passou a vigorar a Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, outras regras para a concessão de aposentadoria foram criadas.

O resumo das regras de concessões de benefícios e a forma de cálculo de aposentadoria por idade e por idade e tempo de contribuição está inserido abaixo.

## **Regras de Concessão**

### **a. Servidores Admitidos a partir de 2003**

A Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, manteve as regras de idade e tempo de contribuição de entrada em benefício da Emenda Constitucional nº. 20/98, entretanto mudou as regras de cálculo do seu valor. Os servidores admitidos após a publicação da Emenda Constitucional nº. 41/03 não tem direito ao benefício integral, que passa a ser calculado por ocasião de sua concessão, consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos Regimes Próprios e Regime Geral, conforme o § 3º do artigo 40 da Constituição Federal:

*“Art.40*

*“§ 3º. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.”*

A Lei nº. 10.887, de 21 de junho de 2004, trouxe detalhamento com relação à metodologia de cálculo utilizada:

*“Art.1º. No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,*

**20**



*previsto no §3º do art.40 da Constituição Federal, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.”*

#### **b. Servidores Admitidos até 31/12/2003**

Para esses servidores, fica assegurado o direito a aposentadoria com proventos integrais à totalidade de sua remuneração desde que preenchida os seguintes requisitos, cumulativamente:

- *60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher;*
- *35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;*
- *20 anos de efetivo exercício no serviço público; e*
- *10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.*

No caso dos professores, os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, desde que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério: na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

A Lei Federal nº. 11.301, de 10 de maio de 2006, estabelece que são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

### **c. Servidores Admitidos até 16/12/1998**

#### **Situação I – Ingresso no serviço público como titular de cargo até 16/12/1998**

Os servidores que ingressaram no serviço público, como titulares de cargo efetivo antes da Emenda Constitucional n°. 20/98, tem direito a aposentadoria voluntária, devendo atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- *53 anos de idade, se homem, e 48 anos de idade, se mulher;*
- *35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;*
- *5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;*  
*e*
- *Cumprir pedágio que é um acréscimo de 20,00% sobre o tempo faltante para aposentadoria contado na data da publicação da Emenda Constitucional n°. 20/98.*

O professor terá direito a um bônus de 17,00% para os homens e 20,00% para a mulher, sobre o efetivo tempo de serviço contado na data de publicação da Emenda Constitucional n°. 20/98, desde que aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério.

O servidor que cumprir as exigências para aposentadoria, na forma descrita, terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art.40, § 1º,III, "a" e § 5º da Constituição Federal – homem 60 anos de idade e mulher 55 anos de idade – na seguinte proporção:

- *3,50% para aquele que completar as exigências até 2005; e*
- *5,00% para aquele que completar as exigências a partir de 2006.*

A base de cálculo dos proventos de aposentadoria foi alterada, passando a serem consideradas, por ocasião de sua concessão, as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos Regimes Próprios e Regime Geral, deixando de ter direito a integralidade.

Como mencionado anteriormente, para o cálculo do benefício, neste caso, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

## **Situação II – Ingresso no serviço público até 16/12/1998**

A Emenda Constitucional n°. 47/05 traz nova regra de transição para a aposentadoria voluntária, voltada aos servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998. Nesta regra os proventos serão integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, devendo o servidor atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- *35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;*
- *25 anos de efetivo exercício no serviço público;*
- *15 anos de carreira;*
- *5 anos em que se der a aposentadoria; e*
- *Idade mínima resultante da redução de 1 (um) ano, relativamente aos limites de idade de 60 anos para homens e 55 anos de idade para as mulheres, para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no primeiro item.*

## **Regras para atualização de benefícios**

### **a. Com paridade integral**

Aos atuais aposentados e pensionistas, aos servidores que haviam reunido os requisitos para aposentadoria na data da publicação da Emenda Constitucional n°. 41/03, aos abrangidos pelo art. 6°, da Emenda Constitucional n°.41/03 e art. 3° da Emenda Constitucional n°.47/05 é assegurada a paridade, ou seja, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e mesma data, sempre que se modificar

a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendido aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para concessão de pensão, na forma da lei.

#### **b. Sem paridade**

A Emenda Constitucional n°. 41/03 e a Emenda Constitucional n°. 47/05 estabelecem que, com exceção dos grupos abrangidos no item anterior, todos os benefícios de aposentadoria e pensão serão reajustados em caráter permanente assegurando seu valor real e mantendo seu poder de compra, sendo que os critérios de reajuste dependem de regulamentação em lei.

### **4.5 Pensão por Morte**

Este benefício é devido ao(s) dependente(s) em caso de falecimento do servidor ativo ou aposentado.

#### **Regra de cálculo dos benefícios de pensão**

A pensão por morte será igual à totalidade dos proventos (aposentado na data anterior a do óbito) ou a totalidade da remuneração de contribuição (servidor ativo na data anterior a do óbito) sendo, em ambos os casos, limitados ao teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Os benefícios superiores ao teto serão acrescidos 70,00% incidente sobre a parcela que exceder o limite.

## 5. HIPÓTESES ATUARIAIS

Registram-se a seguir as hipóteses atuariais utilizadas na execução desta Avaliação Atuarial. As hipóteses utilizadas foram separadas em três grupos: *Hipóteses Financeiras*, *Hipóteses Biométricas* e *Outras Hipóteses*.

As Hipóteses Financeiras que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Taxa de Juros Atuariais;*
2. *Taxa de Inflação Futura;*
3. *Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais;*
4. *Projeção de Crescimento Real dos Benefícios;*
5. *Crescimento do Salário-Mínimo; e*
6. *Compensação Previdenciária.*

As Hipóteses Biométricas que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Novos Entrantes; e*
2. *Tábuas Biométricas.*

As Outras Hipóteses consideradas nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Rotatividade;*
2. *Composição do Grupo Familiar de Pensionistas;*
3. *Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo; e*
4. *Despesas Administrativas.*

### 5.1 Hipóteses Financeiras

São aquelas relacionadas aos aspectos econômico-financeiros do RPPS.

### **5.1.1 Taxa de Juros Atuariais**

A taxa de juros pode ser vista como uma soma de três componentes: taxa de retorno livre de risco, prêmio pelo risco de investimento e prêmio pela inflação. Adotou-se, nesta Avaliação Atuarial, uma taxa real de juros atuarial de 5,88% a.a.

### **5.1.2 Taxa de Inflação Futura**

Adotou-se como hipótese o fato de que os salários futuros serão reajustados anualmente com reposição a nível mínimo igual à inflação média projetada em 3,61% a.a.

### **5.1.3 Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais**

As estimativas dos salários futuros dos servidores levarão em consideração dois fatores: componente de produtividade e componente de inflação. Quanto à componente de inflação, será utilizada a taxa de inflação futura acima citada, porém quanto à componente de produtividade será utilizada a taxa de 1,00% a.a., considerando razoável essa hipótese para o serviço público brasileiro.

### **5.1.4 Projeção do Crescimento Real dos Benefícios do Plano**

Admite-se nesta Avaliação Atuarial, por hipótese, que os benefícios, uma vez concedidos, sofrerão reajuste inflacionário a fim de preservar o seu valor real.

### **5.1.5 Crescimento do Salário-Mínimo**

Exclusivamente para efeito de estimativa do valor mínimo mensal dos benefícios a serem concedidos aos segurados, o valor do salário-mínimo será reajustado pela hipótese inflacionária estabelecida nesta Avaliação.

### 5.1.6 Compensação Previdenciária

O artigo 4º da Lei nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, dispõe:

*"Cada Regime Próprio de Previdência Social de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira."*

Portanto, considerou-se que o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de JOÃO PESSOA terá o direito de receber compensação financeira do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Salienta-se que a Compensação Previdenciária aqui prevista foi calculada com base nas hipóteses adotadas neste relatório e nas informações prestadas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de JOÃO PESSOA, estando, portanto, dependente da confirmação e averbação por parte do INSS dos tempos de contribuição considerados e das informações prestadas para fins desta avaliação.

O INSS calcula essa Compensação Previdenciária apoiando-se em dados fornecidos Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atendendo a todos os requerimentos adicionais introduzidos pelo citado fator previdenciário. Dentre esses dados, se requer todo o histórico salarial do participante, a partir de julho de 1994, como filiados ao INSS.

Para cada segurado ativo, o montante da Compensação Previdenciária a receber do RGPS foi obtido com base no tempo anterior presumido ou observado de INSS. Caso o RPPS não possua essa informação, a estimativa da compensação previdenciária estará limitada ao percentual de 10,00% do Valor Atual dos Benefícios Futuros.

## 5.2 Hipóteses Biométricas

São aquelas relacionadas aos aspectos demográficos pertinentes à massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

### 5.2.1 Novos Entrantes

Considera-se fechado o atual grupo de participantes do presente RPPS, supondo-o assim constante e adequado ao atual quadro de pessoal do Ente Federativo.

### 5.2.2 Tábuas Biométricas

As tábuas biométricas utilizadas para os cálculos atuariais concernentes a esta Avaliação Atuarial foram:

- 1) *Sobrevivência de válidos: IBGE-2018;*
- 2) *Mortalidade de válidos: IBGE-2018;*
- 3) *Sobrevivência de inválidos: IBGE-2018;*
- 4) *Mortalidade de inválidos: IBGE-2018;*
- 5) *Mortalidade de válidos, para composição de tábua bidecremental: IBGE-2018; e*
- 6) *Entrada em invalidez, para composição de tábua bidecremental: Álvaro Vindas.*

## 5.3 Outras Hipóteses

Representam as demais hipóteses necessárias à realização da Avaliação Atuarial.

### 5.3.1 Rotatividade

Devido à estabilidade versada na Constituição Federal para os servidores efetivos, considerou-se a rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição do grupo de segurados, ou seja, igual a 0,00%.



### 5.3.2 Composição do Grupo Familiar de Pensionistas

O cálculo se apoiou em dados fornecidos pelo Ente Federativo e/ou nas hipóteses utilizadas sobre a composição do grupo familiar do servidor.

### 5.3.3 Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo

Foram estabelecidas as seguintes hipóteses:

*I – os tempos efetivamente levantados a partir de dados cadastrais fornecidos pelo Ente Federativo;*

*II – 100,00% (cem por cento) do período decorrido entre a idade normal de entrada no mercado de trabalho formal, de 25 anos, e a idade de admissão do segurado no ente federativo, constante do cadastro, em conformidade com a Portaria MPAS n°. 403, de 10/12/2008.*

### 5.3.4 Despesas Administrativas

Conforme disposição legal levou-se em consideração o limite de 2,00% (dois por cento) sobre a remuneração de contribuição da totalidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas a título de custeio das despesas administrativas do RPPS.

## 6. REGIME FINANCEIRO

O regime de financiamento dos benefícios adotado nesta Avaliação Atuarial para fins de mensuração da obrigação previdenciária de responsabilidade do RPPS de JOÃO PESSOA é o de Capitalização. A lógica do Regime de Capitalização consiste no fato de que as contribuições vertidas pelos segurados e pelo ente federativo, quando incorporadas às reservas matemáticas previdenciárias, deverão objetivar a realização de um processo de “*funding*” acumulativo com vista ao financiamento dos recursos necessários ao custeio dos benefícios ofertados pelo RPPS.

## 7. MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO

Em face da inexistência de uma classificação universal para os métodos atuariais de avaliação e custeio de benefícios previdenciários, utilizou-se nesta Avaliação Atuarial a nomenclatura introduzida por Dan McGill e Donald Grubbs no “*Fundamentals of Private Pensions – sixth edition – 1989*”, onde a definição de um método atuarial para a avaliação e custeio dos benefícios pode ser dada em função de seis atributos técnicos fundamentais, quais sejam:

- *Alocação de Custo ou Alocação de Benefícios;*
- *Se porção do custo total projetado para cada ano será: percentual do salário, um valor constante ou um valor acumulado.*
- *Desenvolve passivo de custo suplementar ou não;*
- *Custos acurados são calculados com referência as idades de entrada ou as idades atingidas;*
- *Custo Normal será individual ou agregado; e*
- *Tratamento dos ganhos e perdas atuariais.*

O método adotado na avaliação do RPPS de JOÃO PESSOA possui os seguintes predicados, a saber:

- *Cálculo misto individual/agregado com reconhecimento explícito do passivo suplementar corrente e equacionamento revisado periodicamente;*
- *Idade individual de entrada;*
- *Alocação de custo, com contribuição normal expressa por percentagem constante aplicada sobre salário-de-participação, a ser revista periodicamente;*
- *Reconhecimento implícito dos ganhos e perdas atuariais anuais; e*
- *Grupo fechado.*

## **8. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL**

A presente Avaliação Atuarial compreende o cálculo atuarial referente à configuração de custeio atualmente vigente no âmbito do plano de benefícios do RPPS de JOÃO PESSOA - PB, conforme pode ser visto nos Anexo 3 e 6.

O estudo atuarial tem por finalidade primordial evidenciar a necessidade de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social, na data da avaliação, com vista à obtenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – exigido pela legislação federal.

### **8.1. Rentabilidade Nominal dos Ativos**

A meta da rentabilidade anual determinada na política de investimentos foi 10,59% e a rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios foi de 15,09%, sendo 142,49% da meta estipulada.

### **8.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos**

O Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos foi estimado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no montante de R\$ 7.020.093,36 (sete milhões vinte mil e noventa e três reais e trinta e seis centavos).

### **8.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder**

O Valor Presente dos Benefícios a Conceder foi mensurado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no valor total de R\$ 743.418.090,33 (setecentos e quarenta e três milhões quatrocentos e dezoito mil e noventa reais e trinta e três centavos).

### **8.4. Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder**

As Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder totalizam R\$ 372.195.748,62 (trezentos e setenta e dois milhões cento e noventa e cinco mil e setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos). É o resultado da subtração do Valor Presente

Atuarial dos Benefícios a Conceder pelo Valor Presente Atuarial das Contribuições Futuras e pelo Valor Atual da Compensação Financeira e Receber. Quanto a Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos, o valor total é R\$ 6.795.305,21 (seis milhões setecentos e noventa e cinco mil e trezentos e cinco reais e vinte e um centavos).

### **8.5. Ativo Líquido do Plano**

O presente RPPS apresentava um ativo líquido, na data-base da Avaliação Atuarial, na importância de R\$ 263.558.247,45 (duzentos e sessenta e três milhões quinhentos e cinquenta e oito mil e duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). Sua Composição é totalmente em aplicações e conta corrente.

### **8.6. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber**

O Valor Presente da Compensação Previdenciária Futura a Receber do RGPS pelo presente RPPS foi estimado em R\$ 73.970.764,70 (setenta e três milhões novecentos e setenta mil e setecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

### **8.7. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar**

A avaliação incorpora a mensuração do montante da Compensação Previdenciária a ser paga pelo RPPS, como regime de origem, ao RGPS, como regime instituidor, na dependência do cadastro do RPPS apresentar ex-segurados nesta situação. Entretanto, na data-base da avaliação, o RPPS não dispunha de tal cadastro, não se prevendo aqui qualquer compensação desta específica natureza.

Não obstante, considerou-se nula a rotatividade do emprego em grupo fechado dos atuais segurados ativos analisados, não se prevendo o pagamento de qualquer outra Compensação Previdenciária futura em favor do Regime Geral de Previdência Social, ou de outro Regime Próprio de Previdência Social, relativa aos atuais segurados ativos.

## 8.8. Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras

O Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras, ou Valor Presente Atuarial das Contribuições Normais Futuras foi mensurado em R\$ 297.476.365,16 (duzentos e noventa e sete milhões quatrocentos e setenta e seis mil e trezentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), já líquidas das despesas administrativas e do custo suplementar, sendo R\$ 132.228.868,58 (cento e trinta e dois milhões duzentos e vinte e oito mil e oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) relativos às contribuições do Ente Federativo, e R\$ 165.247.496,58 (cento e sessenta e cinco milhões duzentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos) das contribuições dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas na forma da Lei.

## 8.9 Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar

De acordo com a Portaria MPAS nº. 464/18 e suas Instruções Normativas, as provisões matemáticas calculadas em Avaliação Atuarial devem ter previsto um prazo conforme o estipulado no artigo 6º da Instrução Normativa nº 07/2018:

- 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação da Instrução Normativa nº 07/2018;
- Conforme fórmula considerando a duração do passivo com parâmetro para o cálculo do LDA; ou
- Conforme fórmula considerando a sobrevivência média dos aposentados e pensionistas como parâmetro para cálculo do LDA.

## 8.10. Resultado Atuarial

No presente estudo atuarial estimou-se um déficit da ordem de R\$ 115.432.806,38 (cento e quinze milhões quatrocentos e trinta e dois mil e oitocentos e seis reais e trinta e oito centavos), considerando-se o plano de amortização vigente à época do cálculo.

### 8.10.1. Evolução do Resultado Atuarial

Faz-se, na presente seção, a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, em conformidade com o disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 8, de 21 de dezembro de 2018.

#### QUADRO 02. EVOLUÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL

Resultado Atuarial		
Dez/19	Dez/18	Dez/17
-R\$ 115.432.806,38	R\$ 1.325.537,19	R\$ 11.175.463,17

O agravamento do resultado deu-se, principalmente, pela redução da taxa de juro de longo prazo e alteração das tábuas de sobrevivência.

### 8.11. Plano de Custeio

#### 8.11.1 Contribuições Correntes

O plano de benefícios considerado na execução desta Avaliação Atuarial encontra-se observando atualmente as seguintes alíquotas de contribuição previdenciária, a saber:

- 11,00% (onze por cento) para os servidores efetivos;
- 11,00% (onze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre a parcela remuneratória que vier a exceder o teto de remuneração do RGPS;
- 11,00% (onze por cento) para o ente federativo.

### 8.11.2 Contribuições Normais

A alíquota normal de contribuição necessária ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – deste RPPS, no que concerne aos benefícios a serem acurados, foi estimada em 23,32% (vinte e três vírgula trinta e dois por cento), já desconsiderando o efeito das despesas administrativas. O quadro a seguir mostra as alíquotas necessárias calculadas em função do benefício a ser financiado.

#### QUADRO 03. PERCENTUAL DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS

BENEFÍCIO	ALÍQUOTA
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	19,04%
Aposentadoria por Invalidez	1,32%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	1,44%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Cont. e Comp.	1,51%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>23,32%</b>

A alíquota normal total de contribuição, adicionada à taxa de administração, é de 25,32% (vinte e cinco vírgula trinta e dois por cento), em virtude da mudança imposta pela Emenda Constitucional nº 103/19, a alíquota do servidor público não pode ser inferior ao servidor da União, sendo este de 14,00% (quatorze por cento). Entretanto, a alíquota do ente não pode ser inferior a do servidor, logo, deveria ser de 14,00% (quatorze por cento). No entanto, como este custo normal não atende toda a receita possível, sugere-se que seja acrescentada a esta 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) a alíquota patronal, passando esta a 16,50% (dezesseis vírgula cinquenta por cento).

### 8.11.3 Custo Suplementar

Os custos suplementares são destinados à amortização do passivo atuarial não fundado do plano. Deve-se entender como passivo atuarial não fundado a discrepância que se desenvolve entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial determinado prospectivamente.

Logo, o custo suplementar é o “custo normal” do plano de benefícios destinado à amortização do Valor Presente Atuarial dos Benefícios Futuros – VPABF – da idade atual até a idade de aposentadoria. Finalmente, a insuficiência dos custos normais para amortização do VPABF desenvolve um passivo atuarial não fundado que, em troca, gera a exigibilidade de um custo suplementar que o financie.

O presente RPPS, muito embora tenha apresentado um déficit atuarial na ordem de R\$ 115.432.806,38 (cento e quinze milhões quatrocentos e trinta e dois mil e oitocentos e seis reais e trinta e oito centavos), encontrar-se-á amortizado ao se considerar a instituição em lei do aumento da alíquota normal indicada nesta avaliação, obtendo assim a condição de equilíbrio financeiro e atuarial.

#### **8.11.4 Base de Incidência das Contribuições**

A base de incidência das contribuições do ente federativo e do segurado é regida pela legislação do Ente Federativo, posto que a Lei Federal nº. 10.887, publicada em 18 de junho de 2004, define a base de contribuição da União.

#### **8.12. Projeções Atuariais**

O Fluxo de Caixa Atuarial Anual com a evolução estimada do Patrimônio Líquido sob o atual plano de custeio seguem apresentados no Anexo 6. Observam-se os valores da coluna de Patrimônio Líquido para verificar a situação de equilíbrio do RPPS, onde este representa o fluxo futuro de contribuições e demais receitas vertidas ao plano, líquido das despesas do plano e acrescido aos ganhos de mercado obtidos com o retorno observado das aplicações financeiras existentes.



### 8.13. Conclusões

De acordo com, i) a legislação vigente que tange os RPPS, ii) as informações prestadas pelo ente federativo, iii) o rol de benefícios ofertado pelo RPPS, e iv) as hipóteses e o método atuarial de avaliação e custeio adotado, observa-se que o presente Regime Próprio de Previdência Social, sob o enfoque financeiro e atuarial, encontrar-se-á equilibrado em função das seguintes alíquotas de contribuição previdenciárias, a saber:

- *14,00% (quatorze por cento) para os servidores efetivos;*
- *14,00% (quatorze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre a parcela remuneratória que vier a exceder o teto de remuneração do RGPS;*
- *16,50% (dezesesseis vírgula cinquenta por cento) para o Ente Federativo; e*
- *Estudar mudanças na legislação visando adaptação ao definido na Emenda Constitucional nº 103/2019.*

Eusébio (CE), 12 de maio de 2020.



**Tulio Pinheiro Carvalho**  
**Atuário, MIBA nº 1626**  
**ARIMA Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica LTDA**

## ANEXO 1

São apresentados os conceitos e as definições necessários para a correta compreensão dos termos técnicos utilizados e dos resultados apresentados na avaliação atuarial, a saber:

- 1. Alíquota de contribuição normal:** percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.
- 2. Alíquota de contribuição suplementar:** percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.
- 3. Análise de sensibilidade:** método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.
- 4. Aposentadoria:** benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
- 5. Aposentadoria por invalidez:** benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
- 6. Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

**7. Atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

**8. Auditoria atuarial:** exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

**9. Avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

**10. Bases técnicas:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

**11. Beneficiário:** a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.

**12. Conselho deliberativo:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados

ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

**13. Conselho fiscal:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

**14. Custeio administrativo:** é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

**15. Custo administrativo:** o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

**16. Custo normal:** o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

**17. Custo suplementar:** o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

**18. Data focal da avaliação atuarial:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

**19. Deficit atuarial:** resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos

parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

**20. Déficit financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

**21. Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA):** documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

**22. Dependente previdenciário:** a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.

**23. Dirigente da unidade gestora do RPPS:** representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.

**24. Duração do passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

**25. Ente federativo:** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

**26. Equacionamento de déficit atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

**27. Equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

**28. Equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

**29. Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média:** a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

**30. Evento gerador do benefício:** evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.

**31. Fluxo atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superávit apurados da avaliação atuarial.

**32. Fundo em capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria.

**33. Fundo em repartição:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

**34. Fundo para oscilação de riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.

**35. Ganhos e perdas atuariais:** demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.

**36. Meta de rentabilidade:** é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

**37. Método de financiamento atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

**38. Nota técnica atuarial (NTA):** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

**39. Órgãos de controle externo:** Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

**40. Parecer atuarial:** documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.



**41. Passivo atuarial:** é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

**42. Pensionista:** o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

**43. Plano de benefícios:** benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**44. Plano de custeio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

**45. Plano de custeio de equilíbrio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

**46. Plano de custeio vigente:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

**47. Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**48. Projeções atuariais com as alíquotas vigentes:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com



base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**49. Provisão matemática de benefícios a conceder:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

**50. Provisão matemática de benefícios concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

**51. Regime financeiro de capitalização:** regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

**52. Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura:** regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

**53. Regime financeiro de repartição simples:** regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

**54. Regime Geral de Previdência Social - RGPS:** regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

**55. Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:** o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

**56. Relatório da avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

**57. Relatório de análise das hipóteses:** instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.

**58. Reserva administrativa:** constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**59. Reserva de contingência:** montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.

**60. Resultado atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

**61. Segregação da massa:** a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.

**62. Segurado:** o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado,

com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.

**63. Segurado aposentado:** o segurado em gozo de aposentadoria.

**64. Segurado ativo:** o segurado que esteja em fase laborativa.

**65. Serviço passado:** parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

**66. Sobrevida média dos aposentados e pensionistas:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

**67. Superávit atuarial:** resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

**68. Tábuas biométricas:** instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade, etc.

**69. Taxa atuarial de juros:** é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

**70. Taxa de administração:** compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e

calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

**71. Taxa de juros parâmetro:** aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

**72. Valor atual das contribuições futuras:** valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

**73. Valor atual dos benefícios futuros:** valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

**74. Viabilidade financeira:** capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

**75. Viabilidade fiscal:** capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**76. Viabilidade orçamentária:** capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

**77. Unidade gestora:** a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

**78. Valor Justo:** valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.

## ANEXO 2

Informações e dados estatísticos resultantes da avaliação atuarial do RPPS.

ESTATÍSTICAS							
Ativos / Sexo							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
<b>Ativos</b>	<b>3927</b>					<b>3.927</b>	<b>100,00%</b>
<i>Feminino</i>	2644					2.644	67,33%
<i>Masculino</i>	1283					1.283	32,67%
<b>Idade</b>	<b>3927</b>	<b>18,00</b>	<b>39,54</b>	<b>6,58</b>	<b>69,00</b>	<b>155.279,00</b>	<b>100,00%</b>
<i>Feminino</i>	2644	18,00	39,88	6,59	69,00	105.439,00	67,90%
<i>Masculino</i>	1283	20,00	38,85	6,50	69,00	49.840,00	32,10%
<b>Remuneração</b>	<b>3927</b>	<b>0,00</b>	<b>2.957,32</b>	<b>1.839,58</b>	<b>16.579,45</b>	<b>11.613.407,63</b>	<b>100,00%</b>
<i>Feminino</i>	2644	0,00	2.796,39	1.746,70	16.579,45	7.393.660,77	63,66%
<i>Masculino</i>	1283	0,00	3.288,97	2.037,01	16.579,45	4.219.746,87	36,34%
<b>Anos até aposentar-se</b>	<b>3927</b>	<b>0,00</b>	<b>19,33</b>	<b>8,00</b>	<b>45,00</b>	<b>132.492,00</b>	<b>100,00%</b>
<i>Feminino</i>	2644	0,00	17,39	7,65	42,00	45.985,00	34,71%
<i>Masculino</i>	1283	0,00	23,33	7,88	45,00	29.932,00	22,59%
<b>Idade de aposentadoria</b>	<b>3927</b>	<b>50,00</b>	<b>58,87</b>	<b>4,07</b>	<b>73,00</b>	<b>231.196,00</b>	<b>100,00%</b>
<i>Feminino</i>	2644	50,00	57,27	4,01	73,00	151.424,00	65,50%
<i>Masculino</i>	1283	55,00	61,67	4,05	72,00	79.772,00	34,50%
<b>Idade de admissão</b>	<b>3927</b>	<b>16,00</b>	<b>33,74</b>	<b>6,01</b>	<b>63,00</b>	<b>132.492,00</b>	<b>100,00%</b>
<i>Feminino</i>	2644	16,00	34,03	6,03	63,00	89.969,00	67,91%
<i>Masculino</i>	1283	19,00	33,14	5,93	62,00	42.523,00	32,09%
<b>Idade de início da vida laboral</b>	<b>3927</b>	<b>16,00</b>	<b>33,74</b>	<b>6,01</b>	<b>63,00</b>	<b>132.492,00</b>	<b>100,00%</b>
<i>Feminino</i>	2644	16,00	24,88	0,23	25,00	65.771,00	49,64%
<i>Masculino</i>	1283	19,00	24,78	0,41	25,00	31.787,00	23,99%
Ativos / Carreira							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
<b>Ativos</b>	<b>3927</b>					<b>3.927,00</b>	<b>100,00%</b>
<i>Magistério</i>	1258					1.258,00	32,03%
<i>Não-Magistério</i>	2669					2.669,00	67,97%
<b>Idade</b>	<b>3927</b>	<b>18,00</b>	<b>39,54</b>	<b>6,58</b>	<b>69,00</b>	<b>155.279,00</b>	<b>100,00%</b>
<i>Magistério</i>	2644	26,00	41,23	6,37	69,00	51.873,00	33,41%
<i>Não-Magistério</i>	1283	18,00	38,74	6,59	69,00	103.406,00	66,59%

<b>Remuneração</b>	<b>3927</b>	<b>0,00</b>	<b>2.957,32</b>	<b>1.839,58</b>	<b>16.579,45</b>	<b>11.613.407,63</b>	<b>100,00%</b>
Magistério	2644	0,00	4.506,06	764,32	9.543,36	5.668.623,54	48,81%
Não-Magistério	1283	0,00	2.227,35	1.543,14	16.579,45	5.944.784,09	51,19%
<b>Anos até aposentar-se</b>	<b>3927</b>	<b>0,00</b>	<b>19,33</b>	<b>8,00</b>	<b>45,00</b>	<b>75.917,00</b>	<b>100,00%</b>
Magistério	2644	0,00	11,48	5,57	28,00	14.447,00	19,03%
Não-Magistério	1283	1,00	23,03	6,80	45,00	61.470,00	80,97%
<b>Idade de aposentadoria</b>	<b>3927</b>	<b>50,00</b>	<b>58,87</b>	<b>4,07</b>	<b>73,00</b>	<b>231.196,00</b>	<b>100,00%</b>
Magistério	2644	50,00	52,72	2,91	71,00	66.320,00	28,69%
Não-Magistério	1283	60,00	61,77	2,29	73,00	164.876,00	71,31%
<b>Idade de admissão</b>	<b>3927</b>	<b>16,00</b>	<b>33,74</b>	<b>6,01</b>	<b>63,00</b>	<b>132.492,00</b>	<b>100,00%</b>
Magistério	2644	21,00	35,18	6,08	61,00	44.252,00	33,40%
Não-Magistério	1283	16,00	33,06	5,89	63,00	88.240,00	66,60%
<b>Idade de início da vida laboral</b>	<b>3927</b>	<b>16,00</b>	<b>24,84</b>	<b>0,29</b>	<b>25,00</b>	<b>97.558,00</b>	<b>100,00%</b>
Magistério	2644	21,00	24,95	0,10	25,00	31.382,00	32,17%
Não-Magistério	1283	16,00	24,79	0,37	25,00	66.176,00	67,83%
<b>Inativos / Sexo</b>							
<b>Variável</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Média</b>	<b>Desvio</b>	<b>Máximo</b>	<b>Soma</b>	<b>% Soma</b>
<b>Inativos</b>	<b>17</b>					<b>17,00</b>	<b>100,00%</b>
Feminino	11					11,00	64,71%
Masculino	6					6,00	35,29%
<b>Idade</b>	<b>17</b>	<b>30,00</b>	<b>119,39</b>	<b>1,21</b>	<b>120,00</b>	<b>249.526,00</b>	<b>100,00%</b>
Feminino	11	36,00	50,45	8,05	63,00	555,00	0,22%
Masculino	6	30,00	47,29	12,53	66,00	331,00	0,13%
<b>Remuneração</b>	<b>17</b>	<b>998,00</b>	<b>2.464,55</b>	<b>1.220,18</b>	<b>4.302,42</b>	<b>44.361,81</b>	<b>100,00%</b>
Feminino	11	998,00	2.716,71	1.241,53	4.302,42	29.883,81	67,36%
Masculino	6	998,00	2.068,29	959,62	3.966,85	14.478,00	32,64%
<b>Idade de concessão</b>	<b>17</b>	<b>0,00</b>	<b>0,41</b>	<b>0,81</b>	<b>63,00</b>	<b>850,00</b>	<b>100,00%</b>
Feminino	11	32,00	48,91	7,74	62,00	538,00	63,29%
Masculino	6	28,00	44,57	12,20	63,00	312,00	36,71%

Inativos / Benefícios							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
<b>Inativos</b>	<b>18</b>	-	-	-	-	<b>18,00</b>	<b>100,00%</b>
<i>Aposentadoria</i>	4	-	-	-	-	4,00	22,22%
<i>Aposentadoria por Invalidez</i>	10	-	-	-	-	10,00	55,56%
<i>Pensão</i>	4	-	-	-	-	4,00	22,22%
<b>Idade</b>	<b>18</b>	<b>30,00</b>	<b>119,39</b>	<b>1,21</b>	<b>120,00</b>	<b>249.526,00</b>	<b>100,00%</b>
<i>Aposentadoria</i>	4	55,00	58,75	2,75	66,00	235,00	0,09%
<i>Aposentadoria por Invalidez</i>	10	30,00	46,80	9,00	66,00	468,00	0,19%
<i>Pensão</i>	4	34,00	45,75	10,75	58,00	183,00	0,07%
<b>Remuneração</b>	<b>18</b>	<b>998,00</b>	<b>2.464,55</b>	<b>1.220,18</b>	<b>4.302,42</b>	<b>44.361,81</b>	<b>100,00%</b>
<i>Aposentadoria</i>	4	3.367,48	3.801,93	308,88	3.966,85	15.207,71	34,28%
<i>Aposentadoria por Invalidez</i>	10	998,00	1.891,92	1.057,71	3.966,85	18.919,17	42,65%
<i>Pensão</i>	4	998,00	2.558,73	936,51	4.058,15	10.234,93	23,07%
<b>Idade de concessão</b>	<b>18</b>	<b>0,00</b>	<b>0,41</b>	<b>0,81</b>	<b>63,00</b>	<b>850,00</b>	<b>100,00%</b>
<i>Aposentadoria</i>	4	54,00	57,75	3,25	63,00	231,00	27,18%
<i>Aposentadoria por Invalidez</i>	10	29,00	45,80	8,60	63,00	458,00	53,88%
<i>Pensão</i>	4	28,00	40,25	10,25	53,00	161,00	18,94%

### ANEXO 3

Provisões Matemáticas a Contabilizar em 31 de dezembro de 2019.

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		R\$	378.991.053,83
	<b>PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	R\$	-
	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$	-
	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	-
	<b>PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	R\$	-
	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$	-
	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	-
	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	R\$	6.795.305,21
	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	R\$	7.020.093,36
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	-
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	-
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	-
	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	(224.788,15)
	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$	-
	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	-
	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	R\$	372.195.748,62
	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	R\$	743.418.090,33
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	(132.228.868,58)
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	(165.247.496,58)
	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	(73.745.976,55)
	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$	-
	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	-
	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO</b>	R\$	-
	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$	-
	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO</b>	R\$	-
	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$	-
	<b>PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	R\$	-
	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	R\$	-
	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$	-
	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	R\$	-
	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	R\$	-
	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$	-



## ANEXO 4

Projeções da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses.

2.2.7.2.1.00.00	387.915.759,63	382.625.488,82	377.335.218,01	372.044.947,20	366.754.676,38	361.464.405,57	356.174.134,76	350.883.863,95	345.593.593,13	340.303.322,32	335.013.051,51	319.142.239,07
2.2.7.2.1.01.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	6.821.070,76	6.846.934,01	6.872.895,33	6.898.955,08	6.925.113,64	6.951.371,38	6.977.728,69	7.004.185,93	7.030.743,49	7.057.401,75	7.084.161,09	7.111.021,89
2.2.7.2.1.03.01	7.046.711,24	7.073.430,04	7.100.250,15	7.127.171,95	7.154.195,84	7.181.322,19	7.208.551,39	7.235.883,84	7.263.319,92	7.290.860,03	7.318.504,56	7.346.253,92
2.2.7.2.1.03.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	-225.640,47	-226.496,03	-227.354,82	-228.216,88	-229.082,20	-229.950,81	-230.822,70	-231.697,91	-232.576,43	-233.458,28	-234.343,48	-235.232,03
2.2.7.2.1.03.07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	377.255.207,59	378.685.634,79	380.121.485,69	381.562.780,87	383.009.540,96	384.461.786,70	385.919.538,86	387.382.818,34	388.851.646,10	390.326.043,16	391.806.030,66	393.291.629,77
2.2.7.2.1.04.01	746.236.886,29	749.066.370,20	751.906.582,57	754.757.564,10	757.619.355,60	760.491.998,07	763.375.532,66	766.270.000,65	769.175.443,52	772.091.902,86	775.019.420,45	777.958.038,22
2.2.7.2.1.04.02	-132.730.236,79	-133.233.506,03	-133.738.683,50	-134.245.776,44	-134.754.792,10	-135.265.737,78	-135.778.620,80	-136.293.448,51	-136.810.228,27	-137.328.967,48	-137.849.673,59	-138.372.354,04

2.2.7.2.1.04.03	-162.225.844,96	-162.840.951,81	-163.458.390,94	-164.078.171,19	-164.700.301,45	-165.324.790,62	-165.951.647,64	-166.580.881,50	-167.212.501,21	-167.846.515,81	-168.482.934,38	-169.121.766,04
2.2.7.2.1.04.04	-74.025.596,95	-74.306.277,57	-74.588.022,44	-74.870.835,60	-75.154.721,09	-75.439.682,98	-75.725.725,35	-76.012.852,30	-76.301.067,94	-76.590.376,40	-76.880.781,82	-77.172.288,37
2.2.7.2.1.04.06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	-384.076.278,35	-385.532.568,80	-386.994.381,02	-388.461.735,95	-389.934.654,60	-391.413.158,08	-392.897.267,55	-394.387.004,27	-395.882.389,59	-397.383.444,91	-398.890.191,74	-400.402.651,66
2.2.7.2.1.07.01	-384.076.278,35	-385.532.568,80	-386.994.381,02	-388.461.735,95	-389.934.654,60	-391.413.158,08	-392.897.267,55	-394.387.004,27	-395.882.389,59	-397.383.444,91	-398.890.191,74	-400.402.651,66
2.2.7.2.1.07.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



## ANEXO 5

### Resumo dos fluxos atuariais e Projeção da População Coberta.

Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Comprev	Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos de Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios a Conceder - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
													<b>263.558.247,45</b>
2020	19.770,023	13.399.057,4117	16.376.625,7253	2.397,4273	1.773,0648	0,00	0,00	29.982.423,633	576.703,53	2.074.724,379	2.651.427,909	27.330.995,72	319.142.239,07
2021	20.286,0319	13.760.901,1914	16.818.879,234	21.569,899	3.773,8827	0,00	0,00	31.007.210,0615	592.865,0806	4.325.452,8294	4.918.317,91	26.088.892,15	378.762.153,65
2022	20.799,9874	13.918.038,0749	17.010.935,4249	29.512,7406	6.033,7385	0,00	0,00	31.782.365,8353	609.124,0706	8.553.391,0504	9.162.515,121	22.619.850,71	440.366.753,33
2023	21.309,7525	14.370.754,6113	17.564.255,636	32.984,4175	8.578,4414	0,00	0,00	32.945.312,5101	625.430,5422	10.443.617,4544	11.069.047,9966	21.876.264,51	507.138.971,87
2024	21.812,8044	14.787.589,0527	18.073.719,9533	42.182,7124	11.435,2589	0,00	0,00	34.088.066,0079	641.728,8913	12.868.077,5086	13.509.806,3999	20.578.259,61	578.972.453,61
2025	22.306,0177	14.340.973,7886	17.527.856,8528	69.023,8254	14.632,9325	0,00	0,00	34.174.433,7329	657.956,1684	22.901.620,7676	23.559.576,936	10.614.856,80	646.851.744,40
2026	22.785,9224	14.418.111,3009	17.622.136,0344	87.308,3322	18.200,4409	0,00	0,00	34.934.418,4383	674.039,9875	28.613.789,3689	29.287.829,3564	5.646.589,08	715.873.082,37
2027	23.248,5769	14.556.772,6741	17.791.611,0462	97.608,7884	22.167,9862	0,00	0,00	35.785.792,0514	689.895,3937	34.027.348,6699	34.717.244,0636	1.068.547,99	786.575.518,23
2028	23.689,6118	14.769.895,9057	18.052.094,9958	108.975,0884	26.566,8798	0,00	0,00	36.750.574,1498	705.430,271	39.013.462,4191	39.718.892,6901	-2.968.318,54	859.716.067,65
2029	24.104,2976	14.971.892,3772	18.298.979,572	121.770,0824	31.429,4302	0,00	0,00	37.722.145,5623	720.546,859	44.322.437,8207	45.042.984,6797	-7.320.839,12	935.185.223,21
2030	24.487,3247	14.896.847,4059	18.207.257,9405	145.239,7194	36.790,0489	0,00	0,00	38.373.052,7843	735.138,4887	52.232.710,7503	52.967.849,239	-14.594.796,45	1.010.003.968,73
2031	24.833,2401	14.907.598,642	18.220.398,3402	165.908,5175	42.679,4483	0,00	0,00	39.147.562,2135	749.091,3146	59.611.819,3662	60.360.910,6808	-21.213.348,47	1.084.828.194,68
2032	25.136,1934	14.971.161,6597	18.298.086,473	188.173,2664	49.129,6067	0,00	0,00	40.006.328,0114	762.281,8537	66.734.552,1166	67.496.833,9703	-27.490.505,96	1.160.032.986,28
2033	25.389,7598	14.676.390,1404	17.937.810,1716	228.925,8898	56.173,688	0,00	0,00	40.448.732,0772	774.579,879	77.160.620,8616	77.935.200,7406	-37.486.468,66	1.231.575.307,45
2034	25.587,365	14.440.440,5133	17.649.427,294	262.095,5966	63.844,5191	0,00	0,00	40.968.416,322	785.854,091	87.220.130,5358	88.005.984,6268	-47.037.568,30	1.299.587.506,95
2035	25.722,1921	14.097.759,3964	17.230.594,8178	307.451,1922	72.174,7901	0,00	0,00	41.377.871,6664	795.993,0887	98.355.104,4848	99.151.097,5735	-57.773.225,91	1.362.427.107,45
2036	25.787,6953	13.552.121,0194	16.563.703,4682	359.070,6855	81.193,3345	0,00	0,00	41.547.590,2006	804.867,7731	111.370.373,8598	112.175.241,6329	-70.627.651,43	1.417.267.157,53
2037	25.777,4285	12.819.032,3207	15.667.706,1696	426.408,0526	90.929,0303	0,00	0,00	41.505.489,5318	812.349,6821	126.108.043,9767	126.920.393,6588	-85.414.904,13	1.461.210.134,92
2038	25.686,9562	12.443.083,3645	15.208.213,001	467.401,5636	101.406,549	0,00	0,00	41.897.572,4872	818.333,7461	137.869.615,3279	138.687.949,074	-96.790.376,59	1.496.940.801,11

2039	25.510,6877	11.809.452,2661	14.433.774,9919	536.060,6596	112.651,6574	0,00	0,00	41.994.263,5859	822.730,5613	151.904.947,8829	152.727.678,4442	-110.733.414,86	1.520.844.580,71
2040	25.243,6291	11.177.482,736	13.661.367,7885	593.525,7123	124.682,471	0,00	0,00	42.081.684,1726	825.436,8229	165.913.256,8052	166.738.693,6281	-124.657.009,46	1.531.794.104,15
2041	24.884,8413	10.355.165,1269	12.656.312,9328	672.382,7864	137.505,1643	0,00	0,00	41.954.515,1677	826.387,6754	181.593.826,7852	182.420.214,4606	-140.465.699,29	1.526.462.984,91
2042	24.431,8292	9.824.236,2602	12.007.399,8735	746.931,6688	151.128,6978	0,00	0,00	42.191.561,7988	825.505,1657	194.752.640,3574	195.578.145,5231	-153.386.583,72	1.506.438.231,65
2043	23.882,4803	9.170.820,4883	11.208.780,5969	869.827,7853	165.551,7338	0,00	0,00	42.322.378,188	822.752,8778	208.972.426,072	209.795.178,9498	-167.472.800,76	1.469.014.189,02
2044	23.238,5484	8.355.207,5884	10.211.920,3859	954.105,552	180.769,4599	0,00	0,00	42.197.577,0196	818.119,4232	224.458.697,0892	225.276.816,5124	-183.079.239,49	1.410.833.053,21
2045	22.500,9762	7.608.559,3699	9.299.350,341	1.029.645,5596	196.760,4616	0,00	0,00	42.141.776,6582	811.590,0953	239.224.491,5468	240.036.081,6421	-197.894.304,98	1.330.747.000,97
2046	21.675,3752	6.846.019,1227	8.367.356,7056	1.134.660,7263	213.485,1947	0,00	0,00	42.082.839,0605	803.204,6349	253.938.810,6408	254.742.015,2757	-212.659.176,22	1.226.683.558,25
2047	20.766,27	5.952.462,3707	7.275.231,7865	1.282.460,7539	230.895,2593	0,00	0,00	41.884.081,8674	792.995,9245	269.569.723,0448	270.362.718,9693	-228.478.637,10	1.095.156.871,78
2048	19.779,2467	5.014.805,248	6.129.206,4142	1.415.436,5196	248.923,3967	0,00	0,00	41.591.713,4628	781.004,2036	285.280.631,1901	286.061.635,3937	-244.469.921,93	933.311.025,74
2049	18.720,9826	4.388.296,5719	5.363.473,5879	1.481.729,6015	267.504,4856	0,00	0,00	41.610.494,4152	767.289,9132	298.102.106,2521	298.869.396,1653	-257.258.901,75	741.714.565,40
2050	17.599,2677	3.786.044,4083	4.627.387,6101	1.579.942,4743	286.534,317	0,00	0,00	41.657.548,5777	751.933,4407	310.341.963,514	311.093.896,9547	-269.436.348,38	518.148.852,82
2051	16.423,0167	3.260.305,7858	3.984.818,1827	1.620.761,3673	305.888,6147	0,00	0,00	41.704.736,8283	735.037,3548	321.505.811,1567	322.240.848,5115	-280.536.111,68	260.691.187,51
2052	15.202,2703	2.701.584,6281	3.301.936,7677	1.719.811,7405	325.420,0904	0,00	0,00	41.719.427,6248	716.709,516	332.437.595,04	333.154.304,556	-291.434.876,93	0,00
2053	13.948,183	2.108.491,8628	2.577.045,6101	1.848.846,7582	344.967,7442	0,00	0,00	41.659.993,6964	697.073,3728	343.026.568,3391	343.723.641,7119	-302.063.648,02	0,00
2054	12.672,9955	1.569.236,1981	1.917.955,3532	1.921.130,8184	364.345,7697	0,00	0,00	41.558.134,6901	676.308,3198	352.564.917,316	353.241.225,6358	-311.683.090,95	0,00
2055	11.389,986	1.246.347,3833	1.523.313,4684	1.940.037,1063	383.327,4019	0,00	0,00	41.609.865,1886	654.588,3839	359.550.688,9091	360.205.277,293	-318.595.412,10	0,00
2056	10.113,3963	1.057.222,3776	1.292.160,6838	1.943.766,763	401.659,9407	0,00	0,00	41.747.243,0679	632.104,8233	364.695.236,9313	365.327.341,7546	-323.580.098,69	0,00
2057	8.858,3216	790.080,0388	965.653,3808	1.956.425,1521	419.085,5975	0,00	0,00	41.700.848,852	609.059,329	369.580.938,8733	370.189.998,2023	-328.489.149,35	0,00
2058	7.640,5494	621.327,7699	759.400,6077	1.950.908,2191	435.319,5817	0,00	0,00	41.657.384,6684	585.668,7343	372.601.738,1898	373.187.406,9241	-331.530.022,26	0,00
2059	6.476,3176	368.441,665	450.317,5905	1.984.700,2957	450.052,4097	0,00	0,00	41.439.199,5525	562.130,2452	375.288.819,0574	375.850.949,3026	-334.411.749,75	0,00
2060	5.381,9419	254.689,5189	311.287,1898	1.969.052,3622	462.973,2633	0,00	0,00	41.236.157,0159	538.648,5814	375.683.030,0671	376.221.678,6485	-334.985.521,63	0,00
2061	4.373,2081	72.094,7622	88.115,8205	2.022.995,7529	473.768,5864	0,00	0,00	40.888.648,108	515.362,6793	375.428.443,9557	375.943.806,635	-335.055.158,53	0,00
2062	3.464,3291	25.270,3988	30.886,043	1.996.178,7419	482.164,7102	0,00	0,00	40.508.620,8699	492.353,465	372.803.775,8161	373.296.129,2811	-332.787.508,41	0,00



2063	2.666,134	9.656,5768	11.802,4827	1.963.131,111	487.884,0072	0,00	0,00	40.027.028,0119	469.698,3029	368.609.679,6671	369.079.377,97	-329.052.349,96	0,00
2064	1.983,4618	9.894,624	12.093,4293	1.923.901,6821	490.748,522	0,00	0,00	39.420.030,5344	447.456,3057	362.942.126,0625	363.389.582,3682	-323.969.551,83	0,00
2065	1.414,4609	0,00	0,00	1.878.386,2072	490.585,3105	0,00	0,00	38.651.542,5079	425.645,1387	355.990.919,4122	356.416.564,5509	-317.765.022,04	0,00
2066	956,1448	0,00	0,00	1.826.746,673	487.252,1079	0,00	0,00	37.747.756,6461	404.207,7189	347.603.407,2209	348.007.614,9398	-310.259.858,29	0,00
2067	603,8001	0,00	0,00	1.769.125,9886	480.665,1818	0,00	0,00	36.697.250,6802	383.176,0036	337.867.390,1656	338.250.566,1692	-301.553.315,49	0,00
2068	345,9553	0,00	0,00	1.705.663,0447	470.826,1684	0,00	0,00	35.504.165,8068	362.506,9093	326.826.027,1071	327.188.534,0164	-291.684.368,21	0,00
2069	171,1576	0,00	0,00	1.637.123,2245	457.769,7597	0,00	0,00	34.175.345,8659	342.120,7772	314.541.705,4852	314.883.826,2624	-280.708.480,40	0,00
2070	68,26	0,00	0,00	1.563.726,6991	441.601,9029	0,00	0,00	32.719.248,9906	321.892,3476	301.091.184,2663	301.413.076,6139	-268.693.827,62	0,00
2071	18,9361	0,00	0,00	1.485.972,7229	422.513,3585	0,00	0,00	31.146.771,0347	301.695,146	286.574.637,1093	286.876.332,2553	-255.729.561,22	0,00
2072	2,4736	0,00	0,00	1.404.343,2019	400.740,1131	0,00	0,00	29.470.518,3791	281.439,8842	271.108.366,4217	271.389.806,3059	-241.919.287,93	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	1.319.663,8685	376.593,1937	0,00	0,00	27.705.265,2227	261.059,1208	254.835.334,9341	255.096.394,0549	-227.391.128,83	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	1.232.367,1764	350.430,1301	0,00	0,00	25.866.970,5578	240.566,5162	237.892.393,4275	238.132.959,9437	-212.265.989,39	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	1.142.893,7738	322.647,8859	0,00	0,00	23.973.392,7706	220.108,3732	220.432.641,0496	220.652.749,4228	-196.679.356,65	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	1.052.273,4293	293.720,2411	0,00	0,00	22.044.212,8422	199.881,3319	202.657.185,7904	202.857.067,1223	-180.812.854,28	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	961.511,3949	264.130,3219	0,00	0,00	20.100.042,7758	180.067,3878	184.758.989,5154	184.939.056,9032	-164.839.014,13	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	871.522,9094	234.434,9168	0,00	0,00	18.162.029,1456	160.815,8587	166.924.675,6751	167.085.491,5338	-148.923.462,39	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	782.547,6612	205.139,7644	0,00	0,00	16.250.441,7093	142.253,2773	149.318.001,1596	149.460.254,4369	-133.209.812,73	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	695.777,7582	176.768,0128	0,00	0,00	14.386.808,023	124.460,889	132.148.193,0619	132.272.653,9509	-117.885.845,93	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	612.184,5912	149.833,5022	0,00	0,00	12.592.138,876	107.460,0157	115.616.248,8687	115.723.708,8844	-103.131.570,01	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	532.698,4236	124.788,6534	0,00	0,00	10.886.228,9519	91.329,8879	99.910.174,0594	100.001.503,9473	-89.115.275,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	456.800,1939	101.968,631	0,00	0,00	9.285.738,8096	76.239,7377	85.161.592,0813	85.237.831,819	-75.952.093,01	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	387.553,3277	81.558,137	0,00	0,00	7.808.029,6758	62.350,4369	71.564.773,1165	71.627.123,5534	-63.819.093,88	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	323.427,372	63.679,4333	0,00	0,00	6.463.679,6333	49.769,8075	59.213.057,0384	59.262.826,8459	-52.799.147,21	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	266.026,2562	48.444,3093	0,00	0,00	5.263.186,7439	38.568,2749	48.167.678,222	48.206.246,4969	-42.943.059,75	0,00



2087	0,00	0,00	0,00	213.580,0287	35.861,383	0,00	0,00	4.209.094,9595	28.792,2514	38.471.570,1327	38.500.362,3841	-34.291.267,42	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	168.098,6354	25.750,2186	0,00	0,00	3.302.491,6258	20.515,8827	30.136.764,6203	30.157.280,503	-26.854.788,88	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	130.512,149	17.859,2211	0,00	0,00	2.539.458,6928	13.840,1257	23.130.973,5015	23.144.813,6272	-20.605.354,93	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	100.277,6581	11.800,2631	0,00	0,00	1.911.242,2089	8.801,8625	17.378.026,4048	17.386.828,2673	-15.475.586,06	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	75.853,189	7.300,7539	0,00	0,00	1.405.862,3451	5.295,2424	12.764.378,8811	12.769.674,1235	-11.363.811,78	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	56.300,8169	4.057,65	0,00	0,00	1.009.575,935	3.042,4428	9.138.862,1146	9.141.904,5574	-8.132.328,62	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	41.586,9368	1.962,9245	0,00	0,00	708.631,1918	1.690,8015	6.392.372,3455	6.394.063,147	-5.685.431,96	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	29.953,1303	803,5602	0,00	0,00	486.054,5992	879,7848	4.344.087,6909	4.344.967,4757	-3.858.912,88	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	22.033,7617	260,3773	0,00	0,00	326.661,7008	376,1006	2.892.926,4731	2.893.302,5737	-2.566.640,87	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	14.693,6922	40,2692	0,00	0,00	212.886,97	107,7438	1.862.119,6754	1.862.227,4192	-1.649.340,45	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	10.152,8958	9,4779	0,00	0,00	135.198,7441	14,0746	1.169.587,7124	1.169.601,787	-1.034.403,04	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	6.545,437	2,6375	0,00	0,00	82.505,2719	0,00	708.936,4279	708.936,4279	-626.431,16	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	3.819,2511	0,015	0,00	0,00	47.836,4067	0,00	411.961,6373	411.961,6373	-364.125,23	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	1.931,7197	0,00	0,00	0,00	26.268,2037	0,00	227.502,0246	227.502,0246	-201.233,82	0,00
2101	0,00	0,00	0,00	787,1415	0,00	0,00	0,00	13.720,6176	0,00	121.967,2539	121.967,2539	-108.246,64	0,00
2102	0,00	0,00	0,00	220,6382	0,00	0,00	0,00	6.941,1562	0,00	63.609,3832	63.609,3832	-56.668,23	0,00
2103	0,00	0,00	0,00	28,8219	0,00	0,00	0,00	3.532,1659	0,00	33.601,6444	33.601,6444	-30.069,48	0,00
2104	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.851,731	0,00	17.983,8293	17.983,8293	-16.132,10	0,00
2105	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	946,8854	0,00	9.281,2812	9.281,2812	-8.334,40	0,00
2106	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	436,0422	0,00	4.301,164	4.301,164	-3.865,12	0,00
2107	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163,8518	0,00	1.624,2071	1.624,2071	-1.460,36	0,00
2108	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,2159	0,00	448,9057	448,9057	-403,69	0,00
2109	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,5684	0,00	26,9478	26,9478	-24,38	0,00
2110	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



2111	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2112	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2113	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2114	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2115	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2116	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2117	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2118	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2119	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2120	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2121	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2122	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2123	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2124	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2125	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2126	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2127	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2128	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2129	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2130	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2131	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2132	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2133	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2134	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



2135	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2136	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2137	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2138	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2139	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2140	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2141	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2142	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2143	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2144	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2145	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2146	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2147	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2148	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2149	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2150	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2151	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2152	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2153	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2154	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2155	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2156	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2157	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2158	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





2159	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2160	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2161	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2162	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2163	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2164	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2165	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2166	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2167	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2168	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2169	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais de Controle:	840.930,61	378.481.616,00	462.588.641,78	67.007.077,27	15.434.711,40	0,00	0,00	2.298.365.284,70	36.374.332,02	13.574.067.273,56	13.610.441.605,57	-11.312.076.320,87	
Valor Atual:	224.788,15	132.228.868,58	161.613.061,59	2.991.133,60	643.301,39	0,00	0,00	371.447.129,86	7.020.093,36	743.418.090,33	750.438.183,69	-378.991.053,83	



## ANEXO 6

Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).  
RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Recursos Garantidores
2020	58.235.419,53	-2.651.427,91	55.583.991,62	319.142.239,07
2021	64.538.232,48	-4.918.317,91	59.619.914,57	378.762.153,65
2022	70.767.114,81	-9.162.515,12	61.604.599,68	440.366.753,33
2023	77.841.266,53	-11.069.048,00	66.772.218,54	507.138.971,87
2024	85.343.288,15	-13.509.806,40	71.833.481,75	578.972.453,61
2025	91.438.867,72	-23.559.576,94	67.879.290,78	646.851.744,40
2026	98.309.167,33	-29.287.829,36	69.021.337,97	715.873.082,37
2027	105.419.679,92	-34.717.244,06	70.702.435,86	786.575.518,23
2028	112.859.442,11	-39.718.892,69	73.140.549,42	859.716.067,65
2029	120.512.140,25	-45.042.984,68	75.469.155,57	935.185.223,21
2030	127.786.594,75	-52.967.849,24	74.818.745,51	1.010.003.968,73
2031	135.185.136,63	-60.360.910,68	74.824.225,95	1.084.828.194,68
2032	142.701.625,57	-67.496.833,97	75.204.791,60	1.160.032.986,28
2033	149.477.521,91	-77.935.200,74	71.542.321,17	1.231.575.307,45
2034	156.018.184,14	-88.005.984,63	68.012.199,51	1.299.587.506,95
2035	161.990.698,07	-99.151.097,57	62.839.600,50	1.362.427.107,45
2036	167.015.291,71	-112.175.241,63	54.840.050,07	1.417.267.157,53
2037	170.863.371,05	-126.920.393,66	43.942.977,39	1.461.210.134,92
2038	174.418.615,26	-138.687.949,07	35.730.666,19	1.496.940.801,11
2039	176.631.458,04	-152.727.678,44	23.903.779,60	1.520.844.580,71
2040	177.688.217,07	-166.738.693,63	10.949.523,45	1.531.794.104,15
2041	177.089.095,22	-182.420.214,46	-5.331.119,24	1.526.462.984,91
2042	175.553.392,26	-195.578.145,52	-20.024.753,26	1.506.438.231,65
2043	172.371.136,32	-209.795.178,95	-37.424.042,63	1.469.014.189,02
2044	167.095.680,71	-225.276.816,51	-58.181.135,80	1.410.833.053,21
2045	159.950.029,40	-240.036.081,64	-80.086.052,24	1.330.747.000,97
2046	150.678.572,55	-254.742.015,28	-104.063.442,72	1.226.683.558,25
2047	138.836.032,50	-270.362.718,97	-131.526.686,47	1.095.156.871,78
2048	124.215.789,36	-286.061.635,39	-161.845.846,03	933.311.025,74
2049	107.272.935,83	-298.869.396,17	-191.596.460,34	741.714.565,40
2050	87.528.184,37	-311.093.896,95	-223.565.712,59	518.148.852,82
2051	64.783.183,21	-322.240.848,51	-257.457.665,30	260.691.187,51
2052	41.719.427,62	-333.154.304,56	-291.434.876,93	0,00
2053	41.659.993,70	-343.723.641,71	-302.063.648,02	0,00
2054	41.558.134,69	-353.241.225,64	-311.683.090,95	0,00
2055	41.609.865,19	-360.205.277,29	-318.595.412,10	0,00
2056	41.747.243,07	-365.327.341,75	-323.580.098,69	0,00
2057	41.700.848,85	-370.189.998,20	-328.489.149,35	0,00
2058	41.657.384,67	-373.187.406,92	-331.530.022,26	0,00
2059	41.439.199,55	-375.850.949,30	-334.411.749,75	0,00
2060	41.236.157,02	-376.221.678,65	-334.985.521,63	0,00
2061	40.888.648,11	-375.943.806,64	-335.055.158,53	0,00
2062	40.508.620,87	-373.296.129,28	-332.787.508,41	0,00
2063	40.027.028,01	-369.079.377,97	-329.052.349,96	0,00
2064	39.420.030,53	-363.389.582,37	-323.969.551,83	0,00

2065	38.651.542,51	-356.416.564,55	-317.765.022,04	0,00
2066	37.747.756,65	-348.007.614,94	-310.259.858,29	0,00
2067	36.697.250,68	-338.250.566,17	-301.553.315,49	0,00
2068	35.504.165,81	-327.188.534,02	-291.684.368,21	0,00
2069	34.175.345,87	-314.883.826,26	-280.708.480,40	0,00
2070	32.719.248,99	-301.413.076,61	-268.693.827,62	0,00
2071	31.146.771,03	-286.876.332,26	-255.729.561,22	0,00
2072	29.470.518,38	-271.389.806,31	-241.919.287,93	0,00
2073	27.705.265,22	-255.096.394,05	-227.391.128,83	0,00
2074	25.866.970,56	-238.132.959,94	-212.265.989,39	0,00
2075	23.973.392,77	-220.652.749,42	-196.679.356,65	0,00
2076	22.044.212,84	-202.857.067,12	-180.812.854,28	0,00
2077	20.100.042,78	-184.939.056,90	-164.839.014,13	0,00
2078	18.162.029,15	-167.085.491,53	-148.923.462,39	0,00
2079	16.250.441,71	-149.460.254,44	-133.209.812,73	0,00
2080	14.386.808,02	-132.272.653,95	-117.885.845,93	0,00
2081	12.592.138,88	-115.723.708,88	-103.131.570,01	0,00
2082	10.886.228,95	-100.001.503,95	-89.115.275,00	0,00
2083	9.285.738,81	-85.237.831,82	-75.952.093,01	0,00
2084	7.808.029,68	-71.627.123,55	-63.819.093,88	0,00
2085	6.463.679,63	-59.262.826,85	-52.799.147,21	0,00
2086	5.263.186,74	-48.206.246,50	-42.943.059,75	0,00
2087	4.209.094,96	-38.500.362,38	-34.291.267,42	0,00
2088	3.302.491,63	-30.157.280,50	-26.854.788,88	0,00
2089	2.539.458,69	-23.144.813,63	-20.605.354,93	0,00
2090	1.911.242,21	-17.386.828,27	-15.475.586,06	0,00
2091	1.405.862,35	-12.769.674,12	-11.363.811,78	0,00
2092	1.009.575,94	-9.141.904,56	-8.132.328,62	0,00
2093	708.631,19	-6.394.063,15	-5.685.431,96	0,00
2094	486.054,60	-4.344.967,48	-3.858.912,88	0,00



## ANEXO 7

Resultado da Duração do Passivo.

Variáveis	Valores
Taxa de juro nominal da avaliação atuarial do exercício anterior:	10,31%
Benefícios líquidos a valor presente ( a ):	R\$ 691.047.161,10
Benefícios líquidos ponderados pelo instante ( b ):	R\$ 15.391.863.249,39
Duração do Passivo:	22,27

## ANEXO 8

Ganhos e Perdas Atuariais.

O presente anexo será posteriormente elaborado, após disponibilização de todas as informações/dados necessários à feitura do mesmo.

## ANEXO 9

Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio.

O presente anexo será posteriormente elaborado, após disponibilização de todas as informações/dados necessários à feitura do mesmo.

## ANEXO 10

Tábuas.

Idade	Mortalidade de Válidos	Entrada em Invalidez	Mortalidade de Inválidos	Sobrevivência de Inválidos	Probabilidade bidecremental		
	$q_x$ - IBGE - 2018	$q_x$ - Álvaro Vindas	$q_x$ - IBGE - 2018	$p_x$ - IBGE - 2018	q - bidecremental - morte frente invalidez	q - bidecremental - invalidez frente morte	p - bidecremental - vivo e válido
0	0,0124	0,0000	0,0124	0,9876	0,0124	0,0000	0,9876
1	0,0008	0,0000	0,0008	0,9992	0,0008	0,0000	0,9992
2	0,0005	0,0000	0,0005	0,9995	0,0005	0,0000	0,9995
3	0,0004	0,0000	0,0004	0,9996	0,0004	0,0000	0,9996
4	0,0003	0,0000	0,0003	0,9997	0,0003	0,0000	0,9997
5	0,0003	0,0000	0,0003	0,9997	0,0003	0,0000	0,9997
6	0,0003	0,0000	0,0003	0,9997	0,0003	0,0000	0,9997
7	0,0002	0,0000	0,0002	0,9998	0,0002	0,0000	0,9998
8	0,0002	0,0000	0,0002	0,9998	0,0002	0,0000	0,9998
9	0,0002	0,0000	0,0002	0,9998	0,0002	0,0000	0,9998
10	0,0002	0,0000	0,0002	0,9998	0,0002	0,0000	0,9998
11	0,0002	0,0000	0,0002	0,9998	0,0002	0,0000	0,9998
12	0,0003	0,0000	0,0003	0,9997	0,0003	0,0000	0,9997
13	0,0003	0,0000	0,0003	0,9997	0,0003	0,0000	0,9997
14	0,0004	0,0006	0,0004	0,9996	0,0004	0,0006	0,9990
15	0,0007	0,0006	0,0007	0,9993	0,0007	0,0006	0,9987
16	0,0009	0,0006	0,0009	0,9991	0,0009	0,0006	0,9986
17	0,0010	0,0006	0,0010	0,9990	0,0010	0,0006	0,9984
18	0,0011	0,0006	0,0011	0,9989	0,0011	0,0006	0,9983
19	0,0012	0,0006	0,0012	0,9988	0,0012	0,0006	0,9982

20	0,0013	0,0006	0,0013	0,9987	0,0013	0,0006	0,9981
21	0,0014	0,0006	0,0014	0,9986	0,0014	0,0006	0,9980
22	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9980
23	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9979
24	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9979
25	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9979
26	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9979
27	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9979
28	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9979
29	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9979
30	0,0016	0,0006	0,0016	0,9984	0,0016	0,0006	0,9978
31	0,0016	0,0006	0,0016	0,9984	0,0016	0,0006	0,9977
32	0,0017	0,0006	0,0017	0,9983	0,0017	0,0006	0,9977
33	0,0018	0,0006	0,0018	0,9982	0,0018	0,0006	0,9976
34	0,0018	0,0007	0,0018	0,9982	0,0018	0,0007	0,9975
35	0,0019	0,0007	0,0019	0,9981	0,0019	0,0007	0,9974
36	0,0020	0,0007	0,0020	0,9980	0,0020	0,0007	0,9973
37	0,0021	0,0007	0,0021	0,9979	0,0021	0,0007	0,9972
38	0,0022	0,0008	0,0022	0,9978	0,0022	0,0008	0,9971
39	0,0023	0,0008	0,0023	0,9977	0,0023	0,0008	0,9969
40	0,0024	0,0008	0,0024	0,9976	0,0024	0,0008	0,9967
41	0,0026	0,0009	0,0026	0,9974	0,0026	0,0009	0,9965
42	0,0028	0,0009	0,0028	0,9972	0,0028	0,0009	0,9963
43	0,0030	0,0010	0,0030	0,9970	0,0030	0,0010	0,9960
44	0,0032	0,0011	0,0032	0,9968	0,0032	0,0011	0,9957
45	0,0035	0,0012	0,0035	0,9965	0,0035	0,0012	0,9954
46	0,0037	0,0013	0,0037	0,9963	0,0037	0,0013	0,9950
47	0,0040	0,0014	0,0040	0,9960	0,0040	0,0014	0,9946





48	0,0043	0,0015	0,0043	0,9957	0,0043	0,0015	0,9941
49	0,0047	0,0017	0,0047	0,9953	0,0047	0,0017	0,9937
50	0,0050	0,0018	0,0050	0,9950	0,0050	0,0018	0,9931
51	0,0054	0,0020	0,0054	0,9946	0,0054	0,0020	0,9926
52	0,0058	0,0022	0,0058	0,9942	0,0058	0,0022	0,9919
53	0,0063	0,0025	0,0063	0,9937	0,0063	0,0025	0,9913
54	0,0067	0,0028	0,0067	0,9933	0,0067	0,0028	0,9905
55	0,0072	0,0031	0,0072	0,9928	0,0072	0,0031	0,9897
56	0,0078	0,0035	0,0078	0,9922	0,0078	0,0034	0,9888
57	0,0084	0,0039	0,0084	0,9916	0,0084	0,0039	0,9878
58	0,0090	0,0044	0,0090	0,9910	0,0090	0,0043	0,9867
59	0,0096	0,0049	0,0096	0,9904	0,0096	0,0049	0,9855
60	0,0103	0,0055	0,0103	0,9897	0,0103	0,0055	0,9842
61	0,0111	0,0062	0,0111	0,9889	0,0111	0,0062	0,9827
62	0,0120	0,0070	0,0120	0,9880	0,0120	0,0070	0,9810
63	0,0129	0,0079	0,0129	0,9871	0,0129	0,0079	0,9792
64	0,0140	0,0090	0,0140	0,9860	0,0140	0,0089	0,9771
65	0,0152	0,0102	0,0152	0,9848	0,0152	0,0101	0,9747
66	0,0164	0,0115	0,0164	0,9836	0,0164	0,0114	0,9721
67	0,0179	0,0131	0,0179	0,9821	0,0179	0,0130	0,9692
68	0,0195	0,0148	0,0195	0,9805	0,0195	0,0147	0,9658
69	0,0213	0,0169	0,0213	0,9787	0,0213	0,0167	0,9621
70	0,0232	0,0191	0,0232	0,9768	0,0232	0,0189	0,9579
71	0,0253	0,0217	0,0253	0,9747	0,0253	0,0215	0,9532
72	0,0276	0,0247	0,0276	0,9724	0,0276	0,0244	0,9481
73	0,0301	0,0281	0,0301	0,9699	0,0301	0,0276	0,9422
74	0,0329	0,0319	0,0329	0,9671	0,0329	0,0314	0,9357
75	0,0359	0,0363	0,0359	0,9641	0,0359	0,0356	0,9285



76	0,0391	0,0413	0,0391	0,9609	0,0391	0,0404	0,9205
77	0,0426	0,0469	0,0426	0,9574	0,0426	0,0459	0,9115
78	0,0464	0,0534	0,0464	0,9536	0,0464	0,0522	0,9014
79	0,0506	0,0607	0,0506	0,9494	0,0506	0,0592	0,8902
80	0,0547	0,0691	0,0547	0,9453	0,0547	0,0672	0,8781
81	0,0590	0,0786	0,0590	0,9410	0,0590	0,0763	0,8647
82	0,0635	0,0895	0,0635	0,9365	0,0635	0,0866	0,8498
83	0,0683	0,1018	0,0683	0,9317	0,0683	0,0983	0,8333
84	0,0734	0,1159	0,0734	0,9266	0,0734	0,1116	0,8150
85	0,0789	0,1319	0,0789	0,9211	0,0789	0,1267	0,7945
86	0,0847	0,1501	0,0847	0,9153	0,0847	0,1437	0,7716
87	0,0910	0,1708	0,0910	0,9090	0,0910	0,1631	0,7460
88	0,0978	0,1945	0,0978	0,9022	0,0978	0,1850	0,7173
89	0,1052	0,2214	0,1052	0,8948	0,1052	0,2097	0,6851
90	0,1134	0,2520	0,1134	0,8866	0,1134	0,2377	0,6489
91	0,1224	0,0000	0,1224	0,8776	0,1224	0,0000	0,8776
92	0,1324	0,0000	0,1324	0,8676	0,1324	0,0000	0,8676
93	0,1438	0,0000	0,1438	0,8562	0,1438	0,0000	0,8562
94	0,1566	0,0000	0,1566	0,8434	0,1566	0,0000	0,8434
95	0,1713	0,0000	0,1713	0,8287	0,1713	0,0000	0,8287
96	0,1885	0,0000	0,1885	0,8115	0,1885	0,0000	0,8115
97	0,2086	0,0000	0,2086	0,7914	0,2086	0,0000	0,7914
98	0,2327	0,0000	0,2327	0,7673	0,2327	0,0000	0,7673
99	0,2619	0,0000	0,2619	0,7381	0,2619	0,0000	0,7381
100	0,2982	0,0000	0,2982	0,7018	0,2982	0,0000	0,7018
101	0,3441	0,0000	0,3441	0,6559	0,3441	0,0000	0,6559
102	0,4035	0,0000	0,4035	0,5965	0,4035	0,0000	0,5965
103	0,4822	0,0000	0,4822	0,5178	0,4822	0,0000	0,5178



104	0,5874	0,0000	0,5874	0,4126	0,5874	0,0000	0,4126
105	0,7235	0,0000	0,7235	0,2765	0,7235	0,0000	0,2765
106	0,8739	0,0000	0,8739	0,1261	0,8739	0,0000	0,1261
107	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000
108	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000
109	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000
110	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000
111	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000

$q_x$ : probabilidade de **sucumbir** (à morte ou à invalidez ou ambas) na idade “x”; e

$p_x$ : probabilidade de **não sucumbir** (à morte ou à invalidez ou ambas) na idade “x”.



Actuary, Risk and  
Insurance Management

**AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL 2020  
PLANO FINANCEIRO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO  
PESSOA - IPMJP  
NTA nº 2020.000045.2  
JOÃO PESSOA – PB**

**Tulio Pinheiro Carvalho, MIBA nº 1626**

**Versão nº 01**

**DATA BASE  
31 de dezembro de 2019**

## SUMÁRIO

LISTA DE QUADROS .....	6
LISTA DE GRÁFICOS.....	7
1. INTRODUÇÃO.....	8
2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL .....	9
3. BASE CADASTRAL.....	9
3.1 Situação da Base Cadastral.....	9
3.2 Estatísticas .....	11
3.2.1 Ativos .....	11
3.2.2 Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas.....	16
3.2.3 Inativos .....	16
3.2.4 Pensionistas .....	17
4. PLANO DE BENEFÍCIOS .....	18
4.1 Aposentadoria por Invalidez.....	19
4.2 Aposentadoria Compulsória .....	19
4.3 Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.....	19
4.4 Aposentadoria por Idade.....	19
4.8 Pensão por Morte.....	24
5. HIPÓTESES ATUARIAIS.....	24
5.1 Hipóteses Financeiras .....	25
5.1.1 Taxa de Juros Atuariais .....	25
5.1.2 Taxa de Inflação Futura.....	26
5.1.3 Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais .....	26
5.1.4 Projeção do Crescimento Real dos Benefícios do Plano.....	26
5.1.5 Crescimento do Salário-Mínimo .....	26
5.1.6 Compensação Previdenciária.....	26
5.2 Hipóteses Biométricas .....	27

5.2.1 Novos Entrantes.....	27
5.2.2 Tábuas Biométricas .....	28
5.3 Outras Hipóteses.....	28
5.3.1 Rotatividade.....	28
5.3.2 Composição do Grupo Familiar de Pensionistas.....	28
5.3.3 Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo .....	28
5.3.4 Despesas Administrativas.....	29
6. REGIME FINANCEIRO.....	29
7. MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO .....	29
8. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL .....	30
8.1. Rentabilidade Nominal dos Ativos.....	31
8.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos.....	31
8.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder.....	31
8.4. Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder.....	31
8.5. Ativo Líquido do Plano .....	32
8.6. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber.....	32
8.7. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar.....	32
8.8. Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras.....	32
8.9 Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar.....	33
8.10. Resultado Atuarial .....	33
8.10.1. Evolução do Resultado Atuarial.....	33
8.11. Plano de Custeio .....	34
8.11.1 Contribuições Correntes .....	34
8.11.2 Contribuições Normais .....	34
8.11.3 Custo Suplementar.....	35
8.11.4 Base de Incidência das Contribuições .....	36
8.12. Projeções Atuariais .....	36
8.13. Conclusões.....	37

## **LISTA DE ANEXOS**

### **Anexo 1**

Conceitos e Definições: deverão ser apresentados os conceitos e as definições necessários para a correta compreensão dos termos técnicos utilizados e dos resultados apresentados na avaliação atuarial.

### **Anexo 2**

Estatísticas: as informações e dados estatísticos resultantes da avaliação atuarial do RPPS.

### **Anexo 3**

Provisões Matemáticas a Contabilizar: deverão ser apuradas na avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro do exercício e apresentadas pelo atuário, com base no Plano de Contas Aplicável ao Setor Público (PCASP), para posterior registro pelo contador responsável.

### **Anexo 4**

Projeções da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses.

### **Anexo 5**

Resumo dos fluxos atuariais e Projeção da População Coberta: deverão ser apresentadas as colunas de resumo dos fluxos atuariais de receitas e despesas do RPPS e dos quantitativos esperados de concessão de benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

### **Anexo 6**

Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO): deverá ser elaborada tabela com as informações dos fluxos atuariais de receitas e despesas do RPPS, a ser apresentada como anexo no RREO do 6º bimestre do exercício seguinte ao da posição da avaliação atuarial em 31 de dezembro, para atendimento do inciso II do § 1º do art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### **Anexo 7**

Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva: deverá ser apresentado o resultado da duração do passivo e a sua análise evolutiva.

### **Anexo 8**

Ganhos e Perdas Atuariais: deverá ser apresentado o resultado do estudo de ganhos e perdas atuariais.

### **Anexo 9**

Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio: deverá ser apresentado o resultado da demonstração da sustentabilidade do plano de custeio do RPPS.

### **Anexo 10**

Tábuas em Geral: deverão ser apresentadas as tábuas biométricas utilizadas na avaliação atuarial.



## LISTA DE QUADROS

QUADRO 01. Inconsistência Cadastral.....	pág.09
QUADRO 02. Evolução dos Resultado Atuarial.....	pág.28
QUADRO 03. Percentual das Contribuições Normais.....	pág.33

## LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 01. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....	pág.10
GRÁFICO 02. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR SEXO.....	pág.11
GRÁFICO 03. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR SEXO.....	pág.11
GRÁFICO 04. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL.....	pág.12
GRÁFICO 05. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL.....	pág.12
GRÁFICO 06. DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS SERVIDORES POR CARREIRA.....	pág.13
GRÁFICO 07. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS SERVIDORES POR CARREIRA.....	pág.13
GRÁFICO 08. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR REMUNERAÇÃO.....	pág.14
GRÁFICO 09. DISTRIBUIÇÃO ACUMULADA DO TEMPO RESIDUAL PARA A APOSENTADORIA EM ANOS.....	pág.15
GRÁFICO 10. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....	pág.16
GRÁFICO 11. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO PENSIONISTAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....	pág.17

## 1. INTRODUÇÃO

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de JOÃO PESSOA, visando desenvolver ações estruturais e medidas eficazes ao aperfeiçoamento do sistema previdenciário ofertado aos seus segurados, deverá estruturar, com base nos resultados obtidos nesta Avaliação Atuarial, a execução de um modelo de gestão capaz de maximizar o controle das suas receitas e despesas previdenciárias de médio e longo prazo, com vista à solvência financeira e atuarial do seu plano de benefícios. Os resultados desta Avaliação Atuarial, posicionada na data-base de 30/12/2019, encontram-se descritos no decorrer deste relatório, e dizem respeito ao plano de benefícios administrado pelo RPPS de JOÃO PESSOA, localizado no estado do PB.

Assim, em conformidade com o dispositivo legal representado pela Portaria MF nº 464/2018, que dispõe acerca dos elementos mínimos necessários e das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS – da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, procura-se aqui estimar as alíquotas de contribuição normal do ente federativo e dos segurados do RPPS, determinar e avaliar o montante das provisões matemáticas na data-base da avaliação, além de, verificar e atestar a condição de Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – do plano de benefícios do referido RPPS.

Na consecução da referida Avaliação Atuarial foram considerados os aspectos técnicos pertinentes ao regime financeiro adotado, ao rol de benefícios oferecido, ao método de custeio empregado, e às hipóteses utilizadas em consonância com a realidade do RPPS de JOÃO PESSOA – PB, estando assim em obediência à legislação federal que rege a estrutura e o funcionamento da previdência social dos entes federativos, incluindo-se ainda as determinações legais vigentes referentes à transição imposta pela reforma da previdência do setor público e às novas idades de aposentadoria.

## 2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

- *Constituição Federal (alteração introduzida pela Emenda Constitucional n.º. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998; Emenda Constitucional n.º. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003; Emenda Constitucional n.º. 47, publicada em 06 de julho de 2005; e Emenda Constitucional n.º. 103, publicada em 12 de novembro de 2019);*
- *Lei n.º. 9.717, de 27 de novembro de 1998;*
- *Lei n.º. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;*
- *Portaria MF n.º. 464, de 19 de novembro de 2018 e alterações posteriores; e*
- *Legislação do Ente Federativo.*

## 3. BASE CADASTRAL

A base de dados utilizada na execução desta Avaliação Atuarial dispunha de informações cadastrais e financeiras dos segurados do presente RPPS, assim como de seus dependentes, quando da existência dos mesmos. Em relação à posição temporal, tem-se que o banco de dados utilizado refere-se à data-base posicionada em 30/12/2019.

### 3.1 Situação da Base Cadastral

A análise dos dados cadastrais consiste na primeira etapa da Avaliação Atuarial a ser executada. Dessa forma, nessa etapa busca-se realizar uma verificação criteriosa dos dados a serem utilizados no intuito de identificar possíveis inconsistências e discrepâncias cadastrais capazes de exercer influência significativa e impactar de maneira relevante os resultados observados na Avaliação Atuarial. Nesse contexto, quando da identificação de inconsistências, conforme seja possível, faz-se necessária a manipulação dos dados e o contorno das incoerências verificadas tomando por base as hipóteses estabelecidas na base técnica definida para a execução da avaliação.

O contingente de servidores ativos foi analisado em relação a sete dimensões de informações, conforme descrito a seguir:

- 1) Idade – subdividida em servidores ativos e dependentes;
- 2) Sexo – subdividido em servidores ativos e dependentes;
- 3) Estado Civil – para o grupo de ativos;
- 4) Composição Etária – para os grupos de ativos e servidores;
- 5) Idade de Admissão – dos servidores ativos;
- 6) Tempo de Serviço – tempo de exercício da função no respectivo ente federativo dos servidores ativos; e
- 7) Estratificação Salarial – composição do valor dos proventos dos servidores em questão.

A análise dos dados cadastrais, quando da identificação de inconsistências, exige tratamento estatístico de forma a se obter a melhor aproximação para os dados ausentes ou incompletos, naqueles casos aonde o respectivo ente federado não procedeu às devidas correções dos mesmos, observando-se as regras do quadro abaixo.

#### **QUADRO 01. INCONSISTÊNCIA CADASTRAL**

DADO	DESCRIÇÃO DO ERRO	AJUSTE
Data de Nascimento	Servidor com idade menor que 18 anos	Modificação da idade para 18 anos
Data de Admissão	Servidor com idade de admissão menor que 18 anos	Modificação da idade para 18 anos
Valor Bruto	Servidor com valor bruto menor que um salário mínimo	Modificação para a média do cargo respeitando o sexo
Sexo	Servidor com sexo incoerente com o nome	Modificação para o sexo correto do servidor

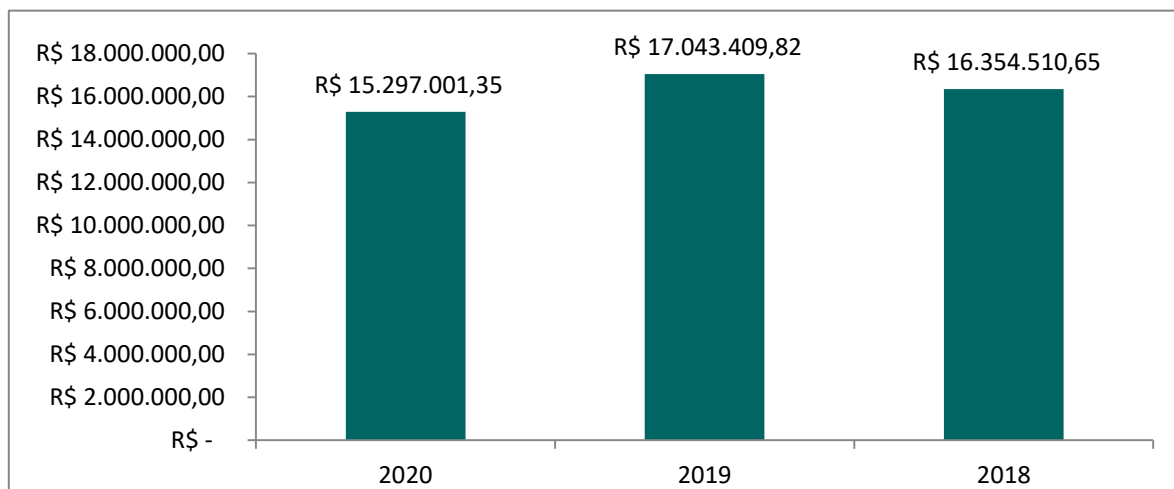
Todos os servidores, elegíveis ao benefício de aposentadoria na data-base desta avaliação, foram considerados como sendo iminentes à concessão do benefício.

## 3.2 Estatísticas

### 3.2.1 Ativos

De acordo com o cadastro utilizado, o grupo de segurados deste RPPS apresentou as características mostradas nesta seção, com uma folha salarial referente aos servidores de R\$ 15.297.001,35 (quinze milhões duzentos e noventa e sete mil e um reais e trinta e cinco centavos).

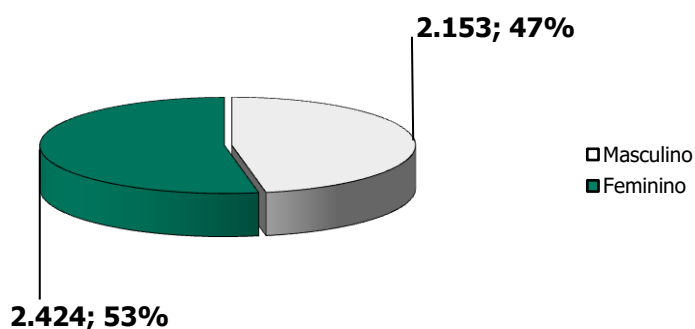
O gráfico abaixo mostra a evolução da folha salarial dos servidores ativos nos últimos 3 anos.



**GRÁFICO 01. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS**

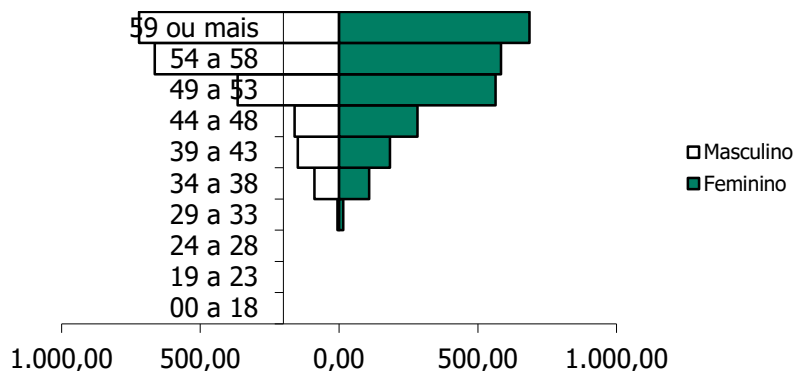
Atualmente estão vinculados ao RPPS de JOÃO PESSOA – PB 5484 servidores ativos, sendo estes titulares de cargos efetivos no quadro de pessoal do Ente Federativo. As mulheres totalizando 3084 servidoras representam 56,00% do total, enquanto que os homens totalizam 2400 servidores, representando assim 44,00% desse universo total.

O sexo dos servidores é uma das variáveis demográficas que ajudam a determinar a idade de aposentadoria. As mulheres vivem mais e se aposentam 5 (cinco) anos mais cedo que os homens, portanto o financiamento de seus benefícios é mais oneroso em qualquer sistema previdenciário brasileiro.



**GRÁFICO 02. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR SEXO**

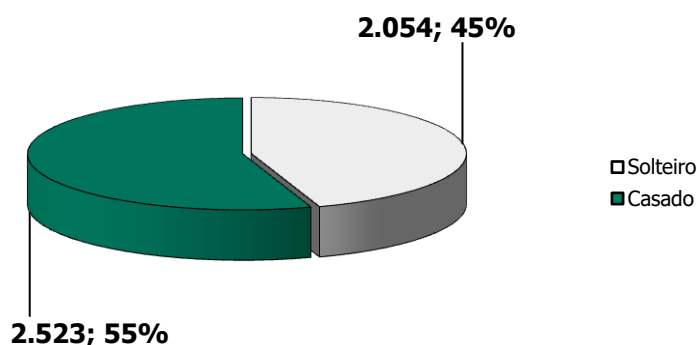
A média de idade entre os homens é de 54,6, enquanto que entre as mulheres a média é de 53,3, sendo aproximadamente 2,44% menor que a dos homens.



**GRÁFICO 03. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR SEXO**

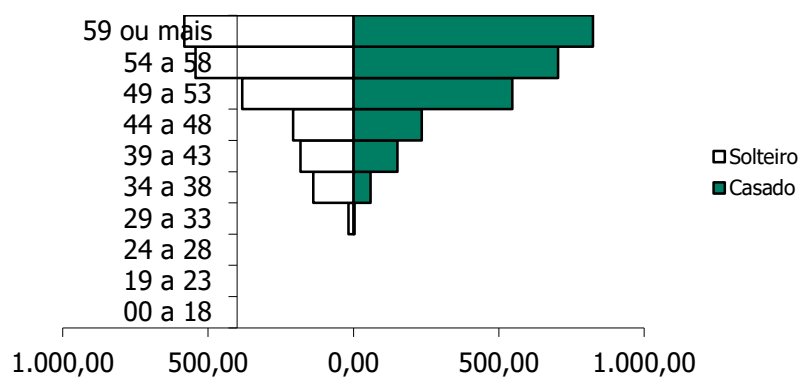
O estado civil dos servidores não determina a idade de aposentadoria, mas indica a necessidade de financiamento de outros benefícios, como as pensões. Portanto, servidores casados são mais onerosos aos sistemas previdenciários quando comparados aos solteiros.

Acrescente-se a isso o fato de que os servidores casados geralmente possuem filhos, que, obviamente, detêm direitos previdenciários frente ao RPPS, elevando ainda mais os custos do sistema.



**GRÁFICO 04. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL**

São 2476 servidores solteiros, representando 45,00% do total, enquanto têm-se 3008 servidores casados, representando assim 55,00% do total.

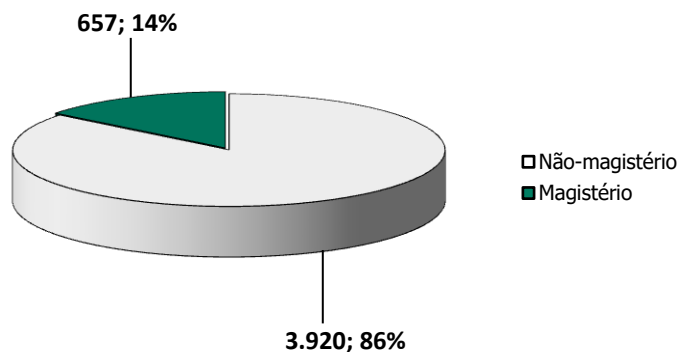


**GRÁFICO 05. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL**

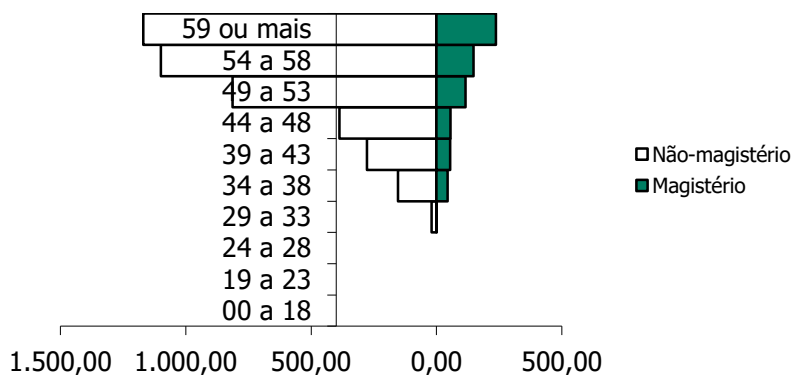
A média de idade entre os solteiros é de 52,6 anos, enquanto que entre os casados é de 54,8.



Outra variável, também importante para determinação dos custos previdenciários, é a carreira do servidor. As carreiras de Magistério e Não-magistério determinam quão cedo os servidores serão elegíveis aos benefícios programados.



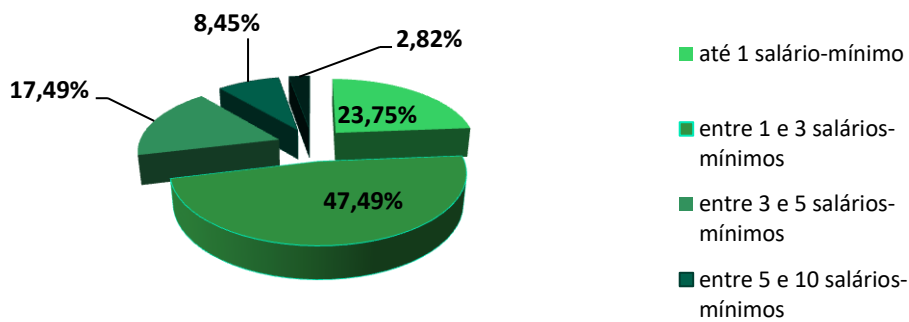
**GRÁFICO 06. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR CARREIRA**



**GRÁFICO 07. DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS EFETIVOS POR CARREIRA**

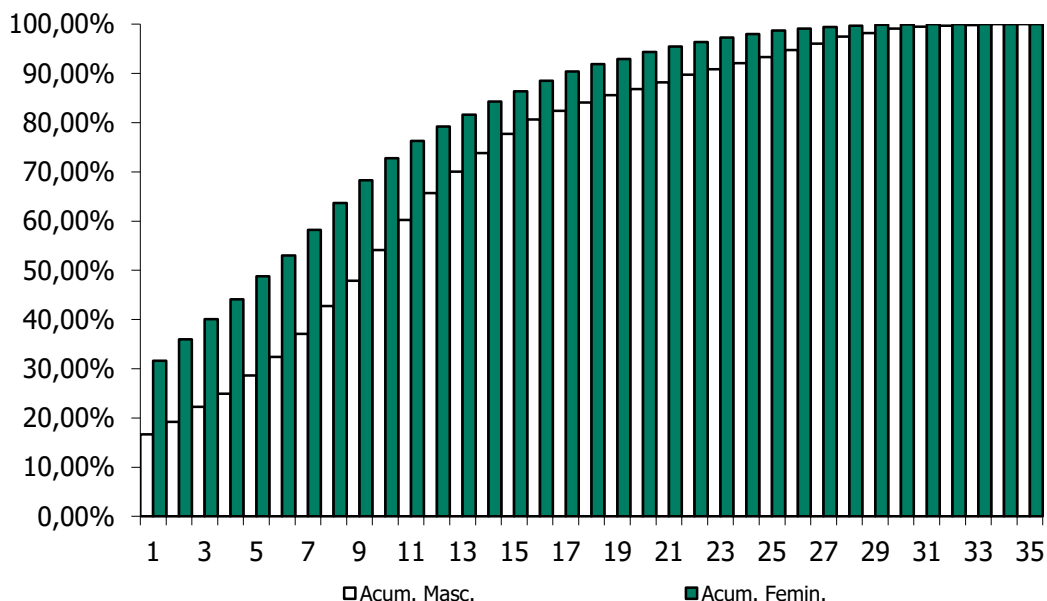
Os servidores no Magistério totalizam 657 indivíduos, representando 12,00% do total, enquanto que 88,00% do total são Não-magistério, isto é, 4827 servidores. A média de idade é maior entre os servidores que pertencem ao magistério, aproximadamente em 1,12%: 54,4 contra 53,8 anos. Os servidores do Magistério aposentam-se mais cedo, 5 anos antes, por isso, são mais onerosos ao sistema previdenciário que os servidores da carreira de Não-magistério.

Observa-se que 23,75% destes recebem até 1 salário mínimo, 47,49% destes recebem entre 1 e 3 salários-mínimos, 17,49% entre 3 e 5 salários-mínimos, 8,45% entre 5 e 10 salários-mínimos, e 2,82% acima de 10 salários-mínimos.



#### GRÁFICO 08. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR REMUNERAÇÃO

O comportamento do tempo residual para aposentadoria dos servidores efetivos em função do sexo é descrito a seguir. Em média, os homens apresentam um tempo residual para aposentadoria de 9,7 anos, enquanto que para as mulheres este tempo é de 6,3 anos.



**GRÁFICO 09. DISTRIBUIÇÃO ACUMULADA DO TEMPO RESIDUAL PARA A APOSENTADORIA EM ANOS**

### 3.2.2 Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas

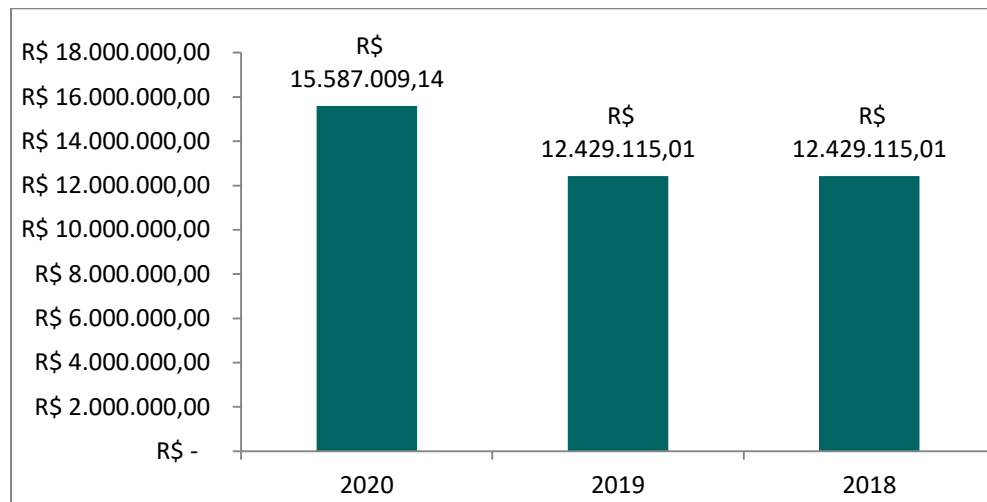
O Ente Federativo não disponibilizou as informações referentes aos dependentes dos atuais servidores ativos do RPPS de JOÃO PESSOA.

### 3.2.3 Inativos

O RPPS de JOÃO PESSOA possuía, na data base desta avaliação atuarial, 5857 aposentados.

A folha mensal dos benefícios de aposentadoria era de R\$ 15.587.009,14 (quinze milhões quinhentos e oitenta e sete mil e nove reais e quatorze centavos), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 2.661,26 (dois mil e seiscentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos). A idade média dos aposentados na data base da avaliação era de 67,1 anos.

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha de pagamento dos servidores inativos nos últimos 3 anos.



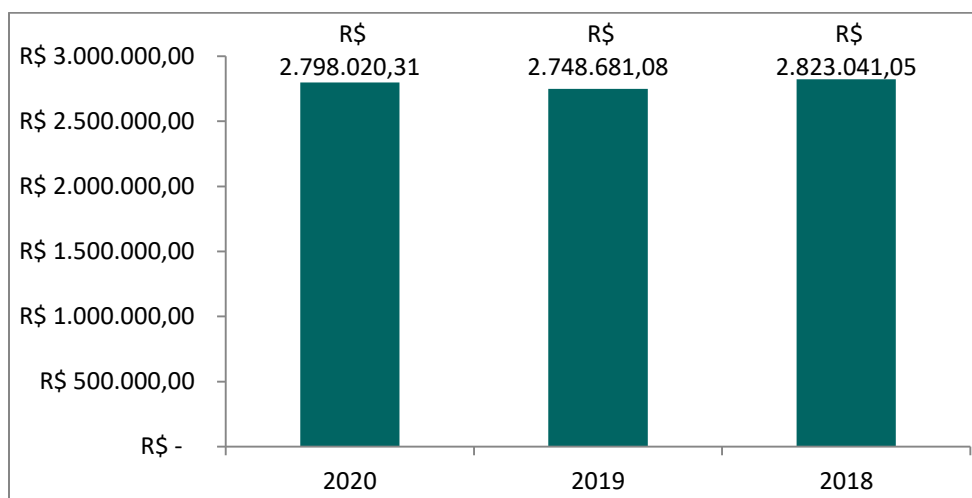
**GRÁFICO 10. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS**

### 3.2.4 Pensionistas

O RPPS de JOÃO PESSOA possuía, na data base desta avaliação atuarial, 1290 pensionistas.

A folha mensal dos benefícios de pensão era de R\$ 2.798.020,31 (dois milhões setecentos e noventa e oito mil e vinte reais e trinta e um centavos), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 2.169,01 (dois mil e cento e sessenta e nove reais e um centavo). A idade média destes segurados é de 63,2 anos.

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha de pagamento dos pensionistas nos últimos 3 anos.



**GRÁFICO 11. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS PENSIONISTAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS**

#### **4. PLANO DE BENEFÍCIOS**

O Regime Próprio de Previdência Social de JOÃO PESSOA, oferta aos seus segurados, conforme as disposições legais previstas na legislação municipal atualmente vigente, um rol descritivo contendo os seguintes benefícios previdenciários, sendo todos concedidos na modalidade de "Benefício Definido – BD" oferece aos seus participantes um rol contendo os seguintes benefícios, sendo todos concedidos na modalidade de "Benefício Definido – BD":

##### **1. Quanto aos segurados:**

- a) *Aposentadoria por Invalidez;*
- b) *Aposentadoria Compulsória;*
- c) *Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição; e*
- d) *Aposentadoria por Idade.*

##### **2. Quanto aos dependentes:**

- a) *Pensão por Morte.*

#### **4.1 Aposentadoria por Invalidez**

É o benefício a que tem direito o segurado, que esteja ou não recebendo auxílio-doença, que for considerado incapaz para o trabalho e não sujeito à reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência.

#### **4.2 Aposentadoria Compulsória**

É o benefício a que tem direito o segurado após atingir a idade limite de concessão deste benefício, 75 (setenta e cinco) anos.

#### **4.3 Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**

É o benefício programado a que tem direito o segurado que estiver preenchido todos os requisitos necessários a sua concessão, de forma vitalícia.

Até 31 de dezembro de 2003, as regras de aposentadoria vigentes eram aquelas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998.

A partir de quando passou a vigorar a Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, outras regras para a concessão de aposentadoria foram criadas.

A Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, trazem significativas modificações à previdência do trabalhador brasileiro, em especial, à do servidor público.

#### **4.4 Aposentadoria por Idade**

É o benefício programado a que tem direito o segurado que estiver preenchido os requisitos mínimos necessários a sua concessão, de forma vitalícia.

Até 31 de dezembro de 2003, as regras de aposentadoria vigentes eram aquelas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998.

A partir de quando passou a vigorar a Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, outras regras para a concessão de aposentadoria foram criadas.

O resumo das regras de concessões de benefícios e a forma de cálculo de aposentadoria por idade e por idade e tempo de contribuição está inserido abaixo.

## **Regras de Concessão**

### **a. Servidores Admitidos a partir de 2003**

A Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, manteve as regras de idade e tempo de contribuição de entrada em benefício da Emenda Constitucional nº. 20/98, entretanto mudou as regras de cálculo do seu valor. Os servidores admitidos após a publicação da Emenda Constitucional nº. 41/03 não tem direito ao benefício integral, que passa a ser calculado por ocasião de sua concessão, consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos Regimes Próprios e Regime Geral, conforme o § 3º do artigo 40 da Constituição Federal:

*“Art.40*

*“§ 3º. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.”*

A Lei nº. 10.887, de 21 de junho de 2004, trouxe detalhamento com relação à metodologia de cálculo utilizada:

*“Art.1º. No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,*

**20**

*previsto no §3º do art.40 da Constituição Federal, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.”*

#### **b. Servidores Admitidos até 31/12/2003**

Para esses servidores, fica assegurado o direito a aposentadoria com proventos integrais à totalidade de sua remuneração desde que preenchida os seguintes requisitos, cumulativamente:

- *60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher;*
- *35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;*
- *20 anos de efetivo exercício no serviço público; e*
- *10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.*

No caso dos professores, os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, desde que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério: na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

A Lei Federal nº. 11.301, de 10 de maio de 2006, estabelece que são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.



### **c. Servidores Admitidos até 16/12/1998**

#### **Situação I – Ingresso no serviço público como titular de cargo até 16/12/1998**

Os servidores que ingressaram no serviço público, como titulares de cargo efetivo antes da Emenda Constitucional n°. 20/98, tem direito a aposentadoria voluntária, devendo atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- *53 anos de idade, se homem, e 48 anos de idade, se mulher;*
- *35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;*
- *5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;*  
*e*
- *Cumprir pedágio que é um acréscimo de 20,00% sobre o tempo faltante para aposentadoria contado na data da publicação da Emenda Constitucional n°. 20/98.*

O professor terá direito a um bônus de 17,00% para os homens e 20,00% para a mulher, sobre o efetivo tempo de serviço contado na data de publicação da Emenda Constitucional n°. 20/98, desde que aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério.

O servidor que cumprir as exigências para aposentadoria, na forma descrita, terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art.40, § 1º,III, "a" e § 5º da Constituição Federal – homem 60 anos de idade e mulher 55 anos de idade – na seguinte proporção:

- *3,50% para aquele que completar as exigências até 2005; e*
- *5,00% para aquele que completar as exigências a partir de 2006.*

A base de cálculo dos proventos de aposentadoria foi alterada, passando a serem consideradas, por ocasião de sua concessão, as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos Regimes Próprios e Regime Geral, deixando de ter direito a integralidade.

Como mencionado anteriormente, para o cálculo do benefício, neste caso, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

## **Situação II – Ingresso no serviço público até 16/12/1998**

A Emenda Constitucional n°. 47/05 traz nova regra de transição para a aposentadoria voluntária, voltada aos servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998. Nesta regra os proventos serão integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, devendo o servidor atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- *35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;*
- *25 anos de efetivo exercício no serviço público;*
- *15 anos de carreira;*
- *5 anos em que se der a aposentadoria; e*
- *Idade mínima resultante da redução de 1 (um) ano, relativamente aos limites de idade de 60 anos para homens e 55 anos de idade para as mulheres, para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no primeiro item.*

## **Regras para atualização de benefícios**

### **a. Com paridade integral**

Aos atuais aposentados e pensionistas, aos servidores que haviam reunido os requisitos para aposentadoria na data da publicação da Emenda Constitucional n°. 41/03, aos abrangidos pelo art. 6°, da Emenda Constitucional n°.41/03 e art. 3° da Emenda Constitucional n°.47/05 é assegurada a paridade, ou seja, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendido aos aposentados e

aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para concessão de pensão, na forma da lei.

#### **b. Sem paridade**

A Emenda Constitucional n°. 41/03 e a Emenda Constitucional n°. 47/05 estabelecem que, com exceção dos grupos abrangidos no item anterior, todos os benefícios de aposentadoria e pensão serão reajustados em caráter permanente assegurando seu valor real e mantendo seu poder de compra, sendo que os critérios de reajuste dependem de regulamentação em lei.

#### **4.5 Pensão por Morte**

Este benefício é devido ao(s) dependente(s) em caso de falecimento do servidor ativo ou aposentado.

#### **Regra de cálculo dos benefícios de pensão**

A pensão por morte será igual à totalidade dos proventos (aposentado na data anterior a do óbito) ou a totalidade da remuneração de contribuição (servidor ativo na data anterior a do óbito) sendo, em ambos os casos, limitados ao teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Os benefícios superiores ao teto serão acrescidos 70,00% incidente sobre a parcela que exceder o limite.

### **5. HIPÓTESES ATUARIAIS**

Registram-se a seguir as hipóteses atuariais utilizadas na execução desta Avaliação Actuarial. As hipóteses utilizadas foram separadas em três grupos: *Hipóteses Financeiras*, *Hipóteses Biométricas* e *Outras Hipóteses*.

As Hipóteses Financeiras que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Taxa de Juros Atuariais;*
2. *Taxa de Inflação Futura;*
3. *Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais;*
4. *Projeção de Crescimento Real dos Benefícios;*
5. *Crescimento do Salário-Mínimo; e*
6. *Compensação Previdenciária.*

As Hipóteses Biométricas que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Novos Entrantes; e*
2. *Tábuas Biométricas.*

As Outras Hipóteses consideradas nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Rotatividade;*
2. *Composição do Grupo Familiar de Pensionistas;*
3. *Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo; e*
4. *Despesas Administrativas.*

## **5.1 Hipóteses Financeiras**

São aquelas relacionadas aos aspectos econômico-financeiros do RPPS.

### **5.1.1 Taxa de Juros Atuariais**

A taxa de juros pode ser vista como uma soma de três componentes: taxa de retorno livre de risco, prêmio pelo risco de investimento e prêmio pela inflação. Adotou-se, nesta Avaliação Atuarial, uma taxa real de juros atuarial de 0,00% a.a.

### **5.1.2 Taxa de Inflação Futura**

Adotou-se como hipótese o fato de que os salários futuros serão reajustados anualmente com reposição a nível mínimo igual à inflação média projetada em 3,61% a.a.

### **5.1.3 Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais**

As estimativas dos salários futuros dos servidores levarão em consideração dois fatores: componente de produtividade e componente de inflação. Quanto à componente de inflação, será utilizada a taxa de inflação futura acima citada, porém quanto à componente de produtividade será utilizada a taxa de 1,00% a.a., considerando razoável essa hipótese para o serviço público brasileiro.

### **5.1.4 Projeção do Crescimento Real dos Benefícios do Plano**

Admite-se nesta Avaliação Atuarial, por hipótese, que os benefícios, uma vez concedidos, sofrerão reajuste inflacionário a fim de preservar o seu valor real.

### **5.1.5 Crescimento do Salário-Mínimo**

Exclusivamente para efeito de estimativa do valor mínimo mensal dos benefícios a serem concedidos aos segurados, o valor do salário-mínimo será reajustado pela hipótese inflacionária estabelecida nesta Avaliação.

### **5.1.6 Compensação Previdenciária**

O artigo 4º da Lei nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, dispõe:

*"Cada Regime Próprio de Previdência Social de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira."*

Portanto, considerou-se que o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de JOÃO PESSOA terá o direito de receber compensação financeira do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Salienta-se que a Compensação Previdenciária aqui prevista foi calculada com base nas hipóteses adotadas neste relatório e nas informações prestadas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de JOÃO PESSOA, estando, portanto, dependente da confirmação e averbação por parte do INSS dos tempos de contribuição considerados e das informações prestadas para fins desta avaliação.

O INSS calcula essa Compensação Previdenciária apoiando-se em dados fornecidos Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atendendo a todos os requerimentos adicionais introduzidos pelo citado fator previdenciário. Dentre esses dados, se requer todo o histórico salarial do participante, a partir de julho de 1994, como filiados ao INSS.

Para cada segurado ativo, o montante da Compensação Previdenciária a receber do RGPS foi obtido com base no tempo anterior presumido ou observado de INSS. Caso o RPPS não possua essa informação, a estimativa da compensação previdenciária estará limitada ao percentual de 10,00% do Valor Atual dos Benefícios Futuros.

## **5.2 Hipóteses Biométricas**

São aquelas relacionadas aos aspectos demográficos pertinentes à massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

### **5.2.1 Novos Entrantes**

Considera-se fechado o atual grupo de participantes do presente RPPS, supondo-o assim constante e adequado ao atual quadro de pessoal do Ente Federativo.

## 5.2.2 Tábuas Biométricas

As tábuas biométricas utilizadas para os cálculos atuariais concernentes a esta Avaliação Atuarial foram:

- 1) *Sobrevivência de válidos: IBGE-2018;*
- 2) *Mortalidade de válidos: IBGE-2018;*
- 3) *Sobrevivência de inválidos: IBGE-2018;*
- 4) *Mortalidade de inválidos: IBGE-2018;*
- 5) *Mortalidade de válidos, para composição de tábua bidecremental: IBGE-2018; e*
- 6) *Entrada em invalidez, para composição de tábua bidecremental: Álvaro Vindas.*

## 5.3 Outras Hipóteses

Representam as demais hipóteses necessárias à realização da Avaliação Atuarial.

### 5.3.1 Rotatividade

Devido à estabilidade versada na Constituição Federal para os servidores efetivos, considerou-se a rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição do grupo de segurados, ou seja, igual a 0,00%.

### 5.3.2 Composição do Grupo Familiar de Pensionistas

O cálculo se apoiou em dados fornecidos pelo Ente Federativo e/ou nas hipóteses utilizadas sobre a composição do grupo familiar do servidor.

### 5.3.3 Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo

Foram estabelecidas as seguintes hipóteses:

*I – os tempos efetivamente levantados a partir de dados cadastrais fornecidos pelo Ente Federativo;*

*II – 100,00% (cem por cento) do período decorrido entre a idade normal de entrada no mercado de trabalho formal, de 25 anos, e a idade de admissão do segurado no ente federativo, constante do cadastro, em conformidade com a Portaria MPAS n°. 403, de 10/12/2008.*

### **5.3.4 Despesas Administrativas**

Conforme disposição legal levou-se em consideração o limite de 2,00% (dois por cento) sobre a remuneração de contribuição da totalidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas a título de custeio das despesas administrativas do RPPS.

## **6. REGIME FINANCEIRO**

O regime de financiamento dos benefícios adotado nesta Avaliação Atuarial para fins de mensuração da obrigação previdenciária de responsabilidade do RPPS de JOÃO PESSOA é o de Capitalização. A lógica do Regime de Capitalização consiste no fato de que as contribuições vertidas pelos segurados e pelo ente federativo, quando incorporadas às reservas matemáticas previdenciárias, deverão objetivar a realização de um processo de "funding" acumulativo com vista ao financiamento dos recursos necessários ao custeio dos benefícios ofertados pelo RPPS.

## **7. MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO**

Em face da inexistência de uma classificação universal para os métodos atuariais de avaliação e custeio de benefícios previdenciários, utilizou-se nesta Avaliação Atuarial a nomenclatura introduzida por Dan McGill e Donald Grubbs no "Fundamentals of Private Pensions – sixth edition – 1989", onde a definição de um método atuarial para a avaliação e custeio dos benefícios pode ser dada em função de seis atributos técnicos fundamentais, quais sejam:



- *Alocação de Custo ou Alocação de Benefícios;*
- *Se porção do custo total projetado para cada ano será: percentual do salário, um valor constante ou um valor acumulado.*
- *Desenvolve passivo de custo suplementar ou não;*
- *Custos acurados são calculados com referência as idades de entrada ou as idades atingidas;*
- *Custo Normal será individual ou agregado; e*
- *Tratamento dos ganhos e perdas atuariais.*

O método adotado na avaliação do RPPS de JOÃO PESSOA possui os seguintes predicados, a saber:

- *Cálculo misto individual/agregado com reconhecimento explícito do passivo suplementar corrente e equacionamento revisado periodicamente;*
- *Idade individual de entrada;*
- *Alocação de custo, com contribuição normal expressa por percentagem constante aplicada sobre salário-de-participação, a ser revista periodicamente;*
- *Reconhecimento implícito dos ganhos e perdas atuariais anuais; e*
- *Grupo fechado.*

## **8. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL**

A presente Avaliação Atuarial compreende o cálculo atuarial referente à configuração de custeio atualmente vigente no âmbito do plano de benefícios do RPPS de JOÃO PESSOA - PB, conforme pode ser visto nos Anexo 3 e 6.

O estudo atuarial tem por finalidade primordial evidenciar a necessidade de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social, na data da avaliação, com vista à obtenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – exigido pela legislação federal.

### **8.1. Rentabilidade Nominal dos Ativos**

O RPPS não disponibilizou as informações referentes às rentabilidades mensais dos seus ativos, por este motivo, ficamos impossibilitados de analisar a rentabilidade nominal do RPPS de JOÃO PESSOA.

### **8.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos**

O Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos foi estimado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no montante de R\$ 4.340.919.014,34 (quatro bilhões trezentos e quarenta milhões novecentos e dezenove mil e quatorze reais e trinta e quatro centavos).

### **8.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder**

O Valor Presente dos Benefícios a Conceder foi mensurado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no valor total de R\$ 5.057.040.425,50 (cinco bilhões cinquenta e sete milhões quarenta mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

### **8.4. Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder**

As Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder totalizam R\$ 4.026.470.043,12 (quatro bilhões vinte e seis milhões quatrocentos e setenta mil e quarenta e três reais e doze centavos). É o resultado da subtração do Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder pelo Valor Presente Atuarial das Contribuições Futuras e pelo Valor Atual da Compensação Financeira e Receber. Quanto a Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos, o valor total é R\$ 3.925.808.262,22 (três bilhões novecentos e vinte e cinco milhões oitocentos e oito mil e duzentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).

## **8.5. Ativo Líquido do Plano**

O presente RPPS apresentava um ativo líquido, na data-base da Avaliação Atuarial, na importância de R\$ 5.681.833,32 (cinco milhões seiscentos e oitenta e um mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos). Sua Composição é totalmente em aplicações e conta corrente.

## **8.6. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber**

O Valor Presente da Compensação Previdenciária Futura a Receber do RGPS pelo presente RPPS foi estimado em R\$ 825.896.862,63 (oitocentos e vinte e cinco milhões oitocentos e noventa e seis mil e oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos).

## **8.7. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar**

A avaliação incorpora a mensuração do montante da Compensação Previdenciária a ser paga pelo RPPS, como regime de origem, ao RGPS, como regime instituidor, na dependência do cadastro do RPPS apresentar ex-segurados nesta situação. Entretanto, na data-base da avaliação, o RPPS não dispunha de tal cadastro, não se prevendo aqui qualquer compensação desta específica natureza.

Não obstante, considerou-se nula a rotatividade do emprego em grupo fechado dos atuais segurados ativos analisados, não se prevendo o pagamento de qualquer outra Compensação Previdenciária futura em favor do Regime Geral de Previdência Social, ou de outro Regime Próprio de Previdência Social, relativa aos atuais segurados ativos.

## **8.8. Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras**

O Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras, ou Valor Presente Atuarial das Contribuições Normais Futuras foi mensurado em R\$ 619.784.271,87 (seiscentos e dezenove milhões setecentos e oitenta e quatro mil e duzentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), já líquidas das despesas administrativas e do custo

**32**

suplementar, sendo R\$ 302.805.501,05 (trezentos e dois milhões oitocentos e cinco mil e quinhentos e um reais e cinco centavos) relativos às contribuições do Ente Federativo, e R\$ 316.978.770,82 (trezentos e dezesseis milhões novecentos e setenta e oito mil e setecentos e setenta reais e oitenta e dois centavos) das contribuições dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas na forma da Lei.

## **8.9 Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar**

De acordo com a Portaria MPAS nº. 464/18 e suas Instruções Normativas, as provisões matemáticas calculadas em Avaliação Atuarial devem ter previsto um prazo conforme o estipulado no artigo 6º da Instrução Normativa nº 07/2018:

- 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação da Instrução Normativa nº 07/2018;
- Conforme fórmula considerando a duração do passivo com parâmetro para o cálculo do LDA; ou
- Conforme fórmula considerando a sobrevivência média dos aposentados e pensionistas como parâmetro para cálculo do LDA.

## **8.10. Resultado Atuarial**

No presente estudo atuarial estimou-se um déficit da ordem de R\$ 7.946.596.472,02 (sete bilhões novecentos e quarenta e seis milhões quinhentos e noventa e seis mil e quatrocentos e setenta e dois reais e dois centavos), considerando-se o plano de amortização vigente à época do cálculo.

### **8.10.1. Evolução do Resultado Atuarial**

Faz-se, na presente seção, a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, em conformidade com o disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 8, de 21 de dezembro de 2018.

## QUADRO 02. EVOLUÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL

Resultado Atuarial		
Dez/19	Dez/18	Dez/17
-R\$ 7.946.596.472,02	-R\$ 7.974.324.250,02	-R\$ 7.368.624.809,27

### 8.11. Plano de Custeio

#### 8.11.1 Contribuições Correntes

O plano de benefícios considerado na execução desta Avaliação Atuarial encontra-se observando atualmente as seguintes alíquotas de contribuição previdenciária, a saber:

- 11,00% (onze por cento) para os servidores efetivos;
- 11,00% (onze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre a parcela remuneratória que vier a exceder o teto de remuneração do RGPS; e
- 22,00% (vinte e dois por cento) para o ente federativo.

#### 8.11.2 Contribuições Normais

A alíquota normal de contribuição necessária ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – deste RPPS, no que concerne aos benefícios a serem acurados, foi estimada em 62,10% (sessenta e dois vírgula dez por cento), já desconsiderando o efeito das despesas administrativas. O quadro a seguir mostra as alíquotas necessárias calculadas em função do benefício a ser financiado.

## QUADRO 03. PERCENTUAL DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS

BENEFÍCIO	ALÍQUOTA
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	46,67%
Aposentadoria por Invalidez	3,34%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	3,80%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Cont. e Comp.	8,27%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,01%
<b>TOTAL</b>	<b>62,10%</b>

A alíquota normal total de contribuição, adicionada à taxa de administração, é de 64,10% (sessenta e quatro vírgula dez por cento), em virtude da mudança imposta pela Emenda Constitucional nº 103/19, a alíquota do servidor público não pode ser inferior ao servidor da União, sendo este de 14,00% (quatorze por cento). Portanto caberia ao ente uma alíquota normal de 48,10% (quarenta e oito vírgula dez por cento). Entretanto, a alíquota do ente não pode ser superior ao dobro da alíquota do servidor, logo, se sugere a manutenção da atual alíquota normal ao ente de 22,00% (vinte e dois por cento), e mudar a alíquota do servidor.

### **8.11.3 Custo Suplementar**

Os custos suplementares são destinados à amortização do passivo atuarial não fundado do plano. Deve-se entender como passivo atuarial não fundado a discrepância que se desenvolve entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial determinado prospectivamente. Logo, o custo suplementar é o “custo normal” do plano de benefícios destinado à amortização do Valor Presente Atuarial dos Benefícios Futuros – VPABF – da idade atual até a idade de aposentadoria. Finalmente, a insuficiência dos custos normais para amortização do VPABF desenvolve um passivo atuarial não fundado que, em troca, gera a exigibilidade de um custo suplementar que o financie.

O presente RPPS, muito embora tenha apresentado um déficit atuarial na ordem de R\$ 7.946.596.472,02 (sete bilhões novecentos e quarenta e seis milhões quinhentos e noventa e seis mil e quatrocentos e setenta e dois reais e dois centavos), encontrar-se-á amortizado ao se considerar a instituição em lei do plano de custeio suplementar indicado nesta avaliação, obtendo assim a condição de equilíbrio financeiro e atuarial.

#### **8.11.4 Base de Incidência das Contribuições**

A base de incidência das contribuições do ente federativo e do segurado é regida pela legislação do Ente Federativo, posto que a Lei Federal nº. 10.887, publicada em 18 de junho de 2004, define a base de contribuição da União.

#### **8.12. Projeções Atuariais**

O Fluxo de Caixa Actuarial Anual com a evolução estimada do Patrimônio Líquido sob o atual plano de custeio seguem apresentados no Anexo 6. Observam-se os valores da coluna de Patrimônio Líquido para verificar a situação de equilíbrio do RPPS, onde este representa o fluxo futuro de contribuições e demais receitas vertidas ao plano, líquido das despesas do plano e acrescido aos ganhos de mercado obtidos com o retorno observado das aplicações financeiras existentes.

### 8.13. Conclusões

De acordo com, i) a legislação vigente que tange os RPPS, ii) as informações prestadas pelo ente federativo, iii) o rol de benefícios ofertado pelo RPPS, e iv) as hipóteses e o método atuarial de avaliação e custeio adotado, observa-se que o presente Regime Próprio de Previdência Social, sob o enfoque financeiro e atuarial, encontrar-se-á equilibrado em função das seguintes alíquotas de contribuição previdenciárias, a saber:

- *14,00% (quatorze por cento) para os servidores efetivos;*
- *14,00% (quatorze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre a parcela remuneratória que vier a exceder o teto de remuneração do RGPS;*
- *22,00% (vinte e dois por cento) para o Ente Federativo;*
- *Estudar mudanças na legislação visando adaptação ao definido na Emenda Constitucional nº 103/2019; e*
- *Eventuais insuficiências financeiras serão custeadas pelo tesouro do Ente federativo na forma do disposto da Portaria nº 464, publicada em 18 de novembro de 2018 naquilo que regulamenta referente ao plano financeiro.*

Eusébio (CE), 13 de maio de 2020.



**Tulio Pinheiro Carvalho**  
**Atuário, MIBA nº 1626**

**ARIMA Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica LTDA**



## ANEXO 1

São apresentados os conceitos e as definições necessários para a correta compreensão dos termos técnicos utilizados e dos resultados apresentados na avaliação atuarial, a saber:

- 1. Alíquota de contribuição normal:** percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.
- 2. Alíquota de contribuição suplementar:** percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.
- 3. Análise de sensibilidade:** método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.
- 4. Aposentadoria:** benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
- 5. Aposentadoria por invalidez:** benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
- 6. Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

**7. Atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

**8. Auditoria atuarial:** exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

**9. Avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

**10. Bases técnicas:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

**11. Beneficiário:** a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.

**12. Conselho deliberativo:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados

ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

**13. Conselho fiscal:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

**14. Custeio administrativo:** é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

**15. Custo administrativo:** o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

**16. Custo normal:** o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

**17. Custo suplementar:** o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

**18. Data focal da avaliação atuarial:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

**19. Deficit atuarial:** resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos

parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

**20. Déficit financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

**21. Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA):** documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

**22. Dependente previdenciário:** a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.

**23. Dirigente da unidade gestora do RPPS:** representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.

**24. Duração do passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

**25. Ente federativo:** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

**26. Equacionamento de déficit atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

**27. Equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

**28. Equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

**29. Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média:** a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

**30. Evento gerador do benefício:** evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.

**31. Fluxo atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superávit apurados da avaliação atuarial.

**32. Fundo em capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria.

**33. Fundo em repartição:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

**34. Fundo para oscilação de riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.

**35. Ganhos e perdas atuariais:** demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.

**36. Meta de rentabilidade:** é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

**37. Método de financiamento atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

**38. Nota técnica atuarial (NTA):** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

**39. Órgãos de controle externo:** Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

**40. Parecer atuarial:** documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

**41. Passivo atuarial:** é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

**42. Pensionista:** o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

**43. Plano de benefícios:** benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**44. Plano de custeio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

**45. Plano de custeio de equilíbrio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

**46. Plano de custeio vigente:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

**47. Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**48. Projeções atuariais com as alíquotas vigentes:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com



base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**49. Provisão matemática de benefícios a conceder:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

**50. Provisão matemática de benefícios concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

**51. Regime financeiro de capitalização:** regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

**52. Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura:** regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

**53. Regime financeiro de repartição simples:** regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

**54. Regime Geral de Previdência Social - RGPS:** regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

**55. Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:** o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.



**56. Relatório da avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

**57. Relatório de análise das hipóteses:** instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.

**58. Reserva administrativa:** constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**59. Reserva de contingência:** montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.

**60. Resultado atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

**61. Segregação da massa:** a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.

**62. Segurado:** o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado,

com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.

**63. Segurado aposentado:** o segurado em gozo de aposentadoria.

**64. Segurado ativo:** o segurado que esteja em fase laborativa.

**65. Serviço passado:** parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

**66. Sobrevida média dos aposentados e pensionistas:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

**67. Superávit atuarial:** resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

**68. Tábuas biométricas:** instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade, etc.

**69. Taxa atuarial de juros:** é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

**70. Taxa de administração:** compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e

calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

**71. Taxa de juros parâmetro:** aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

**72. Valor atual das contribuições futuras:** valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

**73. Valor atual dos benefícios futuros:** valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

**74. Viabilidade financeira:** capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

**75. Viabilidade fiscal:** capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**76. Viabilidade orçamentária:** capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

**77. Unidade gestora:** a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

**78. Valor Justo:** valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.

## ANEXO 2

Informações e dados estatísticos resultantes da avaliação atuarial do RPPS.

ESTATÍSTICAS							
Ativos / Sexo							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
<b>Ativos</b>	<b>5484</b>					<b>5.484</b>	<b>100,00%</b>
<i>Feminino</i>	3084					3.084	56,24%
<i>Masculino</i>	2400					2.400	43,76%
<b>Idade</b>	<b>5484</b>	<b>30,00</b>	<b>53,85</b>	<b>6,78</b>	<b>69,00</b>	<b>295.300,00</b>	<b>100,00%</b>
<i>Feminino</i>	3084	30,00	53,27	6,82	69,00	164.294,00	55,64%
<i>Masculino</i>	2400	31,00	54,59	6,62	69,00	131.006,00	44,36%
<b>Remuneração</b>	<b>5484</b>	<b>0,00</b>	<b>2.789,39</b>	<b>2.096,80</b>	<b>25.308,07</b>	<b>15.297.001,35</b>	<b>100,00%</b>
<i>Feminino</i>	3084	0,00	2.489,77	1.712,39	21.966,82	7.678.435,30	50,20%
<i>Masculino</i>	2400	0,00	3.174,40	2.611,49	25.308,07	7.618.566,06	49,80%
<b>Anos até aposentar-se</b>	<b>5484</b>	<b>0,00</b>	<b>8,32</b>	<b>6,29</b>	<b>34,00</b>	<b>157.244,00</b>	<b>100,00%</b>
<i>Feminino</i>	3084	0,00	6,90	5,82	30,00	21.286,00	13,54%
<i>Masculino</i>	2400	0,00	10,15	6,51	34,00	24.361,00	15,49%
<b>Idade de aposentadoria</b>	<b>5484</b>	<b>50,00</b>	<b>62,17</b>	<b>3,17</b>	<b>69,00</b>	<b>340.947,00</b>	<b>100,00%</b>
<i>Feminino</i>	3084	50,00	60,18	1,88	69,00	185.580,00	54,43%
<i>Masculino</i>	2400	55,00	63,16	1,02	69,00	155.367,00	45,57%
<b>Idade de admissão</b>	<b>5484</b>	<b>11,00</b>	<b>28,67</b>	<b>6,27</b>	<b>58,00</b>	<b>157.244,00</b>	<b>100,00%</b>
<i>Feminino</i>	3084	14,00	30,14	6,36	58,00	92.944,00	59,11%
<i>Masculino</i>	2400	11,00	26,79	5,74	57,00	64.300,00	40,89%
<b>Idade de início da vida laboral</b>	<b>5484</b>	<b>11,00</b>	<b>28,67</b>	<b>6,27</b>	<b>58,00</b>	<b>157.244,00</b>	<b>100,00%</b>
<i>Feminino</i>	3084	14,00	23,96	1,51	25,00	73.891,00	46,99%
<i>Masculino</i>	2400	11,00	23,07	2,25	25,00	55.361,00	35,21%
Ativos / Carreira							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
<b>Ativos</b>	<b>5484</b>					<b>5.484,00</b>	<b>100,00%</b>
<i>Magistério</i>	657					657,00	11,98%
<i>Não-Magistério</i>	4827					4.827,00	88,02%
<b>Idade</b>	<b>5484</b>	<b>30,00</b>	<b>53,85</b>	<b>6,78</b>	<b>69,00</b>	<b>295.300,00</b>	<b>100,00%</b>
<i>Magistério</i>	3084	33,00	54,41	7,39	69,00	35.750,00	12,11%
<i>Não-Magistério</i>	2400	30,00	53,77	6,69	69,00	259.550,00	87,89%

<b>Remuneração</b>	<b>5484</b>	<b>0,00</b>	<b>2.789,39</b>	<b>2.096,80</b>	<b>25.308,07</b>	<b>15.297.001,35</b>	<b>100,00%</b>
Magistério	3084	1.991,82	4.489,38	793,62	19.280,45	2.949.521,27	19,28%
Não-Magistério	2400	0,00	2.558,00	2.010,94	25.308,07	12.347.480,08	80,72%
<b>Anos até aposentar-se</b>	<b>5484</b>	<b>0,00</b>	<b>8,32</b>	<b>6,29</b>	<b>34,00</b>	<b>45.647,00</b>	<b>100,00%</b>
Magistério	3084	0,00	2,44	3,49	20,00	1.603,00	3,51%
Não-Magistério	2400	0,00	9,12	6,24	34,00	44.044,00	96,49%
<b>Idade de aposentadoria</b>	<b>5484</b>	<b>50,00</b>	<b>62,17</b>	<b>3,17</b>	<b>69,00</b>	<b>340.947,00</b>	<b>100,00%</b>
Magistério	3084	50,00	56,85	5,00	69,00	37.353,00	10,96%
Não-Magistério	2400	60,00	62,89	2,62	69,00	303.594,00	89,04%
<b>Idade de admissão</b>	<b>5484</b>	<b>11,00</b>	<b>28,67</b>	<b>6,27</b>	<b>58,00</b>	<b>157.244,00</b>	<b>100,00%</b>
Magistério	3084	16,00	30,79	6,40	58,00	20.226,00	12,86%
Não-Magistério	2400	11,00	28,39	6,22	58,00	137.018,00	87,14%
<b>Idade de início da vida laboral</b>	<b>5484</b>	<b>11,00</b>	<b>23,57</b>	<b>1,91</b>	<b>25,00</b>	<b>129.252,00</b>	<b>100,00%</b>
Magistério	3084	16,00	24,14	1,31	25,00	15.857,00	12,27%
Não-Magistério	2400	11,00	23,49	1,97	25,00	113.395,00	87,73%
<b>Inativos / Sexo</b>							
<b>Variável</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Média</b>	<b>Desvio</b>	<b>Máximo</b>	<b>Soma</b>	<b>% Soma</b>
<b>Inativos</b>	<b>264</b>					<b>264,00</b>	<b>100,00%</b>
Feminino	214					214,00	81,06%
Masculino	50					50,00	18,94%
<b>Idade</b>	<b>264</b>	<b>4,00</b>	<b>66,42</b>	<b>7,84</b>	<b>99,00</b>	<b>474.699,00</b>	<b>100,00%</b>
Feminino	214	4,00	66,55	7,68	99,00	360.428,00	75,93%
Masculino	50	4,00	66,01	8,36	98,00	114.271,00	24,07%
<b>Remuneração</b>	<b>264</b>	<b>146,49</b>	<b>2.572,41</b>	<b>1.775,67</b>	<b>27.370,78</b>	<b>18.385.029,45</b>	<b>100,00%</b>
Feminino	214	146,49	2.382,50	1.500,13	27.370,78	12.903.595,43	70,19%
Masculino	50	146,49	3.166,63	2.787,86	27.370,78	5.481.434,02	29,81%
<b>Idade de concessão</b>	<b>264</b>	<b>0,00</b>	<b>57,39</b>	<b>6,82</b>	<b>91,00</b>	<b>410.184,00</b>	<b>100,00%</b>
Feminino	214	0,00	57,32	6,43	91,00	310.421,00	75,68%
Masculino	50	1,00	57,63	7,99	89,00	99.763,00	24,32%
<b>Inativos / Benefícios</b>							
<b>Variável</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Média</b>	<b>Desvio</b>	<b>Máximo</b>	<b>Soma</b>	<b>% Soma</b>

<b>Inativos</b>	<b>7147</b>	-	-	-	-	<b>7.147,00</b>	<b>100,00%</b>
Aposentadoria	5620	-	-	-	-	5.620,00	78,63%
Aposentadoria por Invalidez	237	-	-	-	-	237,00	3,32%
Pensão	1290	-	-	-	-	1.290,00	18,05%
<b>Idade</b>	<b>7147</b>	<b>4,00</b>	<b>66,42</b>	<b>7,84</b>	<b>99,00</b>	<b>474.699,00</b>	<b>100,00%</b>
Aposentadoria	5620	33,00	67,39	6,78	88,00	378.723,00	79,78%
Aposentadoria por Invalidez	237	39,00	61,03	6,20	88,00	14.464,00	3,05%
Pensão	1290	4,00	63,19	12,71	99,00	81.512,00	17,17%
<b>Remuneração</b>	<b>7147</b>	<b>146,49</b>	<b>2.572,41</b>	<b>1.775,67</b>	<b>27.370,78</b>	<b>18.385.029,45</b>	<b>100,00%</b>
Aposentadoria	5620	998,00	2.688,64	1.770,84	15.000,00	15.110.133,39	82,19%
Aposentadoria por Invalidez	237	998,00	2.012,13	1.091,85	15.000,00	476.875,75	2,59%
Pensão	1290	146,49	2.169,01	1.739,07	21.896,63	2.798.020,31	15,22%
<b>Idade de concessão</b>	<b>7147</b>	<b>0,00</b>	<b>57,39</b>	<b>6,82</b>	<b>91,00</b>	<b>410.184,00</b>	<b>100,00%</b>
Aposentadoria	5620	21,00	58,64	5,28	72,00	329.566,00	80,35%
Aposentadoria por Invalidez	237	33,00	55,90	5,95	72,00	13.249,00	3,23%
Pensão	1290	0,00	52,22	13,19	91,00	67.369,00	16,42%

### ANEXO 3

Provisões Matemáticas a Contabilizar em 31 de dezembro de 2019.

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		R\$	5.681.833,33
	<b>PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	R\$	5.681.833,33
	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	4.340.919.014,34
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	(49.395.632,17)
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	(15.238.295,56)
	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	(350.476.824,39)
	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$	(3.920.126.428,89)
	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	-
	<b>PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	R\$	-
	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	5.057.040.425,50
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	(302.805.501,05)
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	(252.344.843,09)
	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	(475.420.038,24)
	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$	(4.026.470.043,12)
	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	-
	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	R\$	-
	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	R\$	-
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	-
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	-
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	-
	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	-
	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$	-
	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	-
	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	R\$	-
	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	R\$	-
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	-
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	-
	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	-
	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$	-
	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	-
	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO</b>	R\$	-
	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$	-
	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO</b>	R\$	-
	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$	-
	<b>PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	R\$	-
	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	R\$	-
	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$	-
	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	R\$	-
	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	R\$	-
	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$	-





2.2.7.2.1.04.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	0,00	-0,00	-0,00	-0,00	-0,00	-0,00	-0,00	-0,00	-0,00	-0,00	-0,00	-0,00	-0,00
2.2.7.2.1.07.01	0,00	-0,00	-0,00	-0,00	-0,00	-0,00	-0,00	-0,00	-0,00	-0,00	-0,00	-0,00	-0,00
2.2.7.2.1.07.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



## ANEXO 5

### Resumo dos fluxos atuariais e Projeção da População Coberta.

Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Comprev	Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos de Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios a Conceder - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
													5.681.833,32
2020	23.539.750,4628	28.552.170,6386	15.703.693,8513	516.162,5524	77.642,7047	0,00	0,00	286.035.399,6515	239.005.382,85	52.916.950,9057	291.922.333,7557	-5.886.934,10	0,00
2021	23.822.541,6026	27.905.344,2112	15.347.939,3162	681.576,5863	158.011,3559	0,00	0,00	307.514.163,6142	241.850.875,3281	65.663.288,2861	307.514.163,6142	0,00	0,00
2022	24.070.598,2582	27.392.150,1238	15.065.682,5682	812.756,3939	242.126,9646	0,00	0,00	322.387.556,465	244.362.204,0661	78.025.352,3989	322.387.556,465	0,00	0,00
2023	24.280.283,5549	27.043.449,1727	14.873.897,045	951.129,23	329.799,2192	0,00	0,00	336.375.311,8637	246.506.108,5614	89.869.203,3023	336.375.311,8637	0,00	0,00
2024	24.447.952,2069	26.114.332,037	14.362.882,6204	1.165.430,1814	420.792,1848	0,00	0,00	352.624.661,3971	248.249.203,2158	104.375.458,1813	352.624.661,3971	0,00	0,00
2025	24.570.022,5501	25.346.797,698	13.940.738,7339	1.338.901,6978	514.815,3025	0,00	0,00	367.867.911,3507	249.558.647,8026	118.309.263,5481	367.867.911,3507	0,00	0,00
2026	24.642.997,8302	24.124.706,2506	13.268.588,4379	1.562.265,5184	611.507,1669	0,00	0,00	384.640.427,8838	250.402.488,6746	134.237.939,2092	384.640.427,8838	0,00	0,00
2027	24.663.441,2172	22.434.682,0599	12.339.075,1329	1.839.236,0589	710.522,2475	0,00	0,00	402.855.392,5057	250.748.999,4152	152.106.393,0905	402.855.392,5057	0,00	0,00
2028	24.628.107,1032	21.470.301,6163	11.808.665,8889	1.933.861,8604	811.391,2707	0,00	0,00	417.452.503,4689	250.567.879,7019	166.884.623,767	417.452.503,4689	0,00	0,00
2029	24.534.046,9309	19.927.225,22	10.959.973,871	2.175.063,8511	913.488,8127	0,00	0,00	433.858.935,6419	249.830.849,4988	184.028.086,1431	433.858.935,6419	0,00	0,00
2030	24.378.736,439	18.066.139,1595	9.936.376,5377	2.417.227,792	1.016.063,8511	0,00	0,00	450.829.220,8942	248.513.406,9806	202.315.813,9136	450.829.220,8942	0,00	0,00
2031	24.160.007,248	16.765.300,5931	9.220.915,3262	2.602.886,2771	1.118.264,5315	0,00	0,00	464.568.656,7805	246.594.602,3039	217.974.054,4766	464.568.656,7805	0,00	0,00
2032	23.876.251,5782	15.439.476,2248	8.491.711,9237	2.812.638,3874	1.219.278,5608	0,00	0,00	477.538.893,8063	244.057.570,1155	233.481.323,6908	477.538.893,8063	0,00	0,00
2033	23.526.164,8012	14.029.421,8667	7.716.182,0266	3.030.282,9338	1.318.310,9266	0,00	0,00	489.798.735,4214	240.888.353,658	248.910.381,7634	489.798.735,4214	0,00	0,00
2034	23.109.082,519	12.785.588,8758	7.032.073,8817	3.166.700,4373	1.414.478,293	0,00	0,00	500.248.278,2453	237.078.504,5668	263.169.773,6785	500.248.278,2453	0,00	0,00
2035	22.625.081,5993	11.846.304,4276	6.515.467,4352	3.302.191,1753	1.506.882,4376	0,00	0,00	508.280.457,917	232.625.847,1107	275.654.610,8063	508.280.457,917	0,00	0,00
2036	22.075.009,1824	10.827.481,0286	5.955.114,5657	3.490.613,7413	1.594.671,3919	0,00	0,00	515.331.706,7612	227.535.975,8001	287.795.730,9611	515.331.706,7612	0,00	0,00
2037	21.460.358,9101	9.899.057,6281	5.444.481,6955	3.650.988,3239	1.677.050,11	0,00	0,00	520.675.257,185	221.821.055,5459	298.854.201,6391	520.675.257,185	0,00	0,00
2038	20.783.331,2319	9.411.898,5751	5.176.544,2162	3.718.492,0738	1.753.179,283	0,00	0,00	522.806.383,7364	215.500.129,4284	307.306.254,308	522.806.383,7364	0,00	0,00

2039	20.047.091,311	8.660.269,7809	4.763.148,3795	3.807.133,0513	1.822.344,9471	0,00	0,00	524.600.875,9307	208.601.024,3257	315.999.851,605	524.600.875,9307	0,00	0,00
2040	19.255.719,858	7.742.874,2661	4.258.580,8463	3.899.270,7552	1.884.012,2402	0,00	0,00	525.568.445,2083	201.159.694,9575	324.408.750,2508	525.568.445,2083	0,00	0,00
2041	18.413.896,5334	6.991.819,1092	3.845.500,5101	3.976.086,5937	1.937.715,8526	0,00	0,00	524.324.643,1333	193.218.119,8178	331.106.523,3155	524.324.643,1333	0,00	0,00
2042	17.526.835,4967	6.295.914,8138	3.462.753,1476	3.999.831,1189	1.983.004,6282	0,00	0,00	521.322.131,8112	184.823.560,8444	336.498.570,9668	521.322.131,8112	0,00	0,00
2043	16.600.415,9674	5.388.487,6312	2.963.668,1972	4.036.745,2455	2.019.589,8431	0,00	0,00	517.645.509,4964	176.029.732,3561	341.615.777,1403	517.645.509,4964	0,00	0,00
2044	15.641.450,4925	4.503.153,8225	2.476.734,6024	4.079.789,221	2.046.996,4856	0,00	0,00	512.304.973,8122	166.898.738,9131	345.406.234,8991	512.304.973,8122	0,00	0,00
2045	14.657.438,8345	3.554.754,7511	1.955.115,1131	4.089.890,6391	2.064.928,024	0,00	0,00	505.726.815,6766	157.499.222,7237	348.227.592,9529	505.726.815,6766	0,00	0,00
2046	13.656.678,0474	2.498.472,2874	1.374.159,7581	4.121.973,3748	2.073.235,1972	0,00	0,00	498.093.870,7209	147.907.087,3786	350.186.783,3423	498.093.870,7209	0,00	0,00
2047	12.647.781,2785	1.571.684,3844	864.426,4114	4.083.485,7978	2.071.880,966	0,00	0,00	488.514.294,0682	138.201.501,386	350.312.792,6822	488.514.294,0682	0,00	0,00
2048	11.639.544,8584	1.180.208,4255	649.114,6341	4.011.717,2592	2.060.968,5121	0,00	0,00	475.458.228,4511	128.463.592,3708	346.994.636,0803	475.458.228,4511	0,00	0,00
2049	10.640.792,6485	619.517,4129	340.734,5771	3.938.379,8002	2.040.680,699	0,00	0,00	461.895.308,9584	118.774.939,5714	343.120.369,387	461.895.308,9584	0,00	0,00
2050	9.660.314,2116	235.247,9197	129.386,3558	3.869.832,8634	2.011.373,367	0,00	0,00	446.555.150,4664	109.217.202,061	337.337.948,4054	446.555.150,4664	0,00	0,00
2051	8.706.533,0851	180.452,0851	99.248,6468	3.743.841,1935	1.973.445,9272	0,00	0,00	428.965.997,1928	99.869.372,72	329.096.624,4728	428.965.997,1928	0,00	0,00
2052	7.787.217,5195	120.860,016	66.473,0088	3.607.682,9275	1.927.343,6884	0,00	0,00	410.623.505,6662	90.804.926,135	319.818.579,5312	410.623.505,6662	0,00	0,00
2053	6.909.420,6479	56.868,412	31.277,6266	3.462.311,8386	1.873.650,9604	0,00	0,00	391.675.861,428	82.091.192,2388	309.584.669,1892	391.675.861,428	0,00	0,00
2054	6.079.414,4085	0,00	0,00	3.308.843,4078	1.813.088,6205	0,00	0,00	372.233.952,3792	73.789.266,3427	298.444.686,0365	372.233.952,3792	0,00	0,00
2055	5.302.359,9345	0,00	0,00	3.148.502,1598	1.746.502,4895	0,00	0,00	352.262.403,268	65.951.953,4903	286.310.449,7777	352.262.403,268	0,00	0,00
2056	4.582.051,3451	0,00	0,00	2.982.488,416	1.674.670,8097	0,00	0,00	332.146.566,4588	58.621.605,8135	273.524.960,6453	332.146.566,4588	0,00	0,00
2057	3.921.051,2276	0,00	0,00	2.812.419,9167	1.598.393,6794	0,00	0,00	312.043.077,3628	51.830.453,4501	260.212.623,9127	312.043.077,3628	0,00	0,00
2058	3.320.928,3077	0,00	0,00	2.639.452,9804	1.518.281,2749	0,00	0,00	292.084.476,239	45.602.189,3198	246.482.286,9192	292.084.476,239	0,00	0,00
2059	2.782.144,8626	0,00	0,00	2.465.004,3952	1.434.914,3393	0,00	0,00	272.386.696,4819	39.949.985,9918	232.436.710,4901	272.386.696,4819	0,00	0,00
2060	2.304.234,2253	0,00	0,00	2.290.638,6145	1.348.855,7179	0,00	0,00	253.054.072,121	34.876.903,3469	218.177.168,7741	253.054.072,121	0,00	0,00
2061	1.885.760,4955	0,00	0,00	2.117.294,221	1.260.977,0117	0,00	0,00	234.191.603,7734	30.375.731,6643	203.815.872,1091	234.191.603,7734	0,00	0,00
2062	1.524.176,8344	0,00	0,00	1.946.698,7468	1.172.221,716	0,00	0,00	215.908.137,8045	26.429.523,8941	189.478.613,9104	215.908.137,8045	0,00	0,00



2063	1.216.119,1692	0,00	0,00	1.781.697,9644	1.083.490,1971	0,00	0,00	198.333.374,2273	23.013.038,2526	175.320.335,9747	198.333.374,2273	0,00	0,00
2064	957.728,544	0,00	0,00	1.620.614,8152	995.481,238	0,00	0,00	181.503.326,0899	20.094.712,904	161.408.613,1859	181.503.326,0899	0,00	0,00
2065	744.702,1883	0,00	0,00	1.466.310,7074	908.889,382	0,00	0,00	165.506.159,6015	17.637.745,3762	147.868.414,2253	165.506.159,6015	0,00	0,00
2066	572.239,2512	0,00	0,00	1.320.071,1013	824.546,0196	0,00	0,00	150.401.342,7648	15.599.521,7874	134.801.820,9774	150.401.342,7648	0,00	0,00
2067	435.383,6548	0,00	0,00	1.182.031,7434	743.102,0366	0,00	0,00	136.220.949,7175	13.934.715,9984	122.286.233,7191	136.220.949,7175	0,00	0,00
2068	329.359,5722	0,00	0,00	1.053.244,5129	665.071,7788	0,00	0,00	122.998.546,6505	12.598.284,6376	110.400.262,0129	122.998.546,6505	0,00	0,00
2069	249.453,684	0,00	0,00	932.418,1578	590.992,3574	0,00	0,00	110.695.686,9919	11.544.393,5549	99.151.293,437	110.695.686,9919	0,00	0,00
2070	190.873,3082	0,00	0,00	820.161,4572	521.125,9741	0,00	0,00	99.322.810,4214	10.725.614,6279	88.597.195,7935	99.322.810,4214	0,00	0,00
2071	148.890,5484	0,00	0,00	715.675,3436	455.526,9373	0,00	0,00	88.819.425,7414	10.094.669,7333	78.724.756,0081	88.819.425,7414	0,00	0,00
2072	119.244,5844	0,00	0,00	619.875,74	394.422,7194	0,00	0,00	79.149.422,7967	9.608.419,2973	69.541.003,4994	79.149.422,7967	0,00	0,00
2073	98.272,1054	0,00	0,00	532.840,2286	337.606,1154	0,00	0,00	70.251.713,8871	9.229.148,4632	61.022.565,4239	70.251.713,8871	0,00	0,00
2074	83.059,2418	0,00	0,00	453.953,6915	285.301,3319	0,00	0,00	62.074.233,4058	8.925.463,3854	53.148.770,0204	62.074.233,4058	0,00	0,00
2075	71.564,18	0,00	0,00	382.517,685	237.826,6797	0,00	0,00	54.546.717,7891	8.673.610,3301	45.873.107,459	54.546.717,7891	0,00	0,00
2076	62.448,6741	0,00	0,00	319.012,4972	195.531,2185	0,00	0,00	47.665.097,5368	8.456.901,4895	39.208.196,0473	47.665.097,5368	0,00	0,00
2077	54.857,3164	0,00	0,00	263.625,6648	158.745,9874	0,00	0,00	41.400.840,3121	8.263.363,0492	33.137.477,2629	41.400.840,3121	0,00	0,00
2078	48.287,9151	0,00	0,00	214.980,1545	127.468,9002	0,00	0,00	35.705.471,5175	8.084.212,1122	27.621.259,4053	35.705.471,5175	0,00	0,00
2079	42.542,8361	0,00	0,00	172.842,6598	101.327,9647	0,00	0,00	30.573.627,7177	7.913.921,8605	22.659.705,8572	30.573.627,7177	0,00	0,00
2080	37.584,3606	0,00	0,00	137.021,0869	79.573,3148	0,00	0,00	25.995.857,1092	7.749.120,7702	18.246.736,339	25.995.857,1092	0,00	0,00
2081	33.390,2106	0,00	0,00	106.304,3938	61.488,796	0,00	0,00	21.966.565,8779	7.587.343,5069	14.379.222,371	21.966.565,8779	0,00	0,00
2082	29.911,6209	0,00	0,00	80.704,3371	46.478,4815	0,00	0,00	18.468.364,5293	7.425.622,3911	11.042.742,1382	18.468.364,5293	0,00	0,00
2083	27.089,8527	0,00	0,00	59.839,1437	34.251,3126	0,00	0,00	15.519.865,3952	7.260.790,4798	8.259.074,9154	15.519.865,3952	0,00	0,00
2084	24.848,5465	0,00	0,00	42.737,3449	24.569,0233	0,00	0,00	13.052.249,7679	7.089.928,3587	5.962.321,4092	13.052.249,7679	0,00	0,00
2085	23.064,846	0,00	0,00	29.010,2377	17.084,8552	0,00	0,00	11.057.017,5834	6.909.881,1404	4.147.136,443	11.057.017,5834	0,00	0,00
2086	21.626,6014	0,00	0,00	19.014,7652	11.527,6327	0,00	0,00	9.495.960,6921	6.718.132,5143	2.777.828,1778	9.495.960,6921	0,00	0,00



2087	20.451,7032	0,00	0,00	11.969,7475	7.526,9398	0,00	0,00	8.291.662,9969	6.512.868,8627	1.778.794,1342	8.291.662,9969	0,00	0,00
2088	19.475,1028	0,00	0,00	7.020,1512	4.673,2728	0,00	0,00	7.377.143,0699	6.293.256,5895	1.083.886,4804	7.377.143,0699	0,00	0,00
2089	18.624,4198	0,00	0,00	3.721,157	2.704,2274	0,00	0,00	6.680.050,857	6.058.378,9846	621.671,8724	6.680.050,857	0,00	0,00
2090	17.804,992	0,00	0,00	1.682,4392	1.357,99	0,00	0,00	6.140.798,8505	5.807.365,0923	333.433,7582	6.140.798,8505	0,00	0,00
2091	16.954,1349	0,00	0,00	587,1219	523,2364	0,00	0,00	5.704.506,982	5.540.005,5487	164.501,4333	5.704.506,982	0,00	0,00
2092	16.062,3511	0,00	0,00	134,1188	113,6704	0,00	0,00	5.330.932,6854	5.257.300,3698	73.632,3156	5.330.932,6854	0,00	0,00
2093	15.133,5023	0,00	0,00	14,2535	1,3404	0,00	0,00	4.990.925,6337	4.960.787,7656	30.137,8681	4.990.925,6337	0,00	0,00
2094	14.168,8261	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.662.916,6851	4.651.923,5249	10.993,1602	4.662.916,6851	0,00	0,00
2095	13.167,3929	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.335.510,2389	4.332.222,5609	3.287,678	4.335.510,2389	0,00	0,00
2096	12.131,8919	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.004.404,9144	4.003.812,4466	592,4678	4.004.404,9144	0,00	0,00
2097	11.070,598	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.669.862,3399	3.669.806,7343	55,6056	3.669.862,3399	0,00	0,00
2098	9.993,9734	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.333.599,2817	3.333.599,2817	0,00	3.333.599,2817	0,00	0,00
2099	8.913,3596	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.998.808,2974	2.998.808,2974	0,00	2.998.808,2974	0,00	0,00
2100	7.840,9217	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.669.292,5485	2.669.292,5485	0,00	2.669.292,5485	0,00	0,00
2101	6.789,5688	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.349.117,9638	2.349.117,9638	0,00	2.349.117,9638	0,00	0,00
2102	5.772,8413	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.042.416,4239	2.042.416,4239	0,00	2.042.416,4239	0,00	0,00
2103	4.804,7508	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.753.219,9067	1.753.219,9067	0,00	1.753.219,9067	0,00	0,00
2104	3.899,5487	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.485.267,1401	1.485.267,1401	0,00	1.485.267,1401	0,00	0,00
2105	3.071,3786	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.241.798,083	1.241.798,083	0,00	1.241.798,083	0,00	0,00
2106	2.333,7276	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.025.132,9134	1.025.132,9134	0,00	1.025.132,9134	0,00	0,00
2107	1.698,5074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	835.938,3531	835.938,3531	0,00	835.938,3531	0,00	0,00
2108	1.174,4297	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	672.965,4875	672.965,4875	0,00	672.965,4875	0,00	0,00
2109	764,1288	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	534.086,5963	534.086,5963	0,00	534.086,5963	0,00	0,00
2110	460,1398	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	417.150,513	417.150,513	0,00	417.150,513	0,00	0,00



2111	245,1009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.219,8353	320.219,8353	0,00	320.219,8353	0,00	0,00
2112	104,7786	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	241.783,556	241.783,556	0,00	241.783,556	0,00	0,00
2113	30,0165	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.264,9959	180.264,9959	0,00	180.264,9959	0,00	0,00
2114	3,9211	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.297,9936	133.297,9936	0,00	133.297,9936	0,00	0,00
2115	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.501,0918	97.501,0918	0,00	97.501,0918	0,00	0,00
2116	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.801,7515	69.801,7515	0,00	69.801,7515	0,00	0,00
2117	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.205,7299	48.205,7299	0,00	48.205,7299	0,00	0,00
2118	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.481,1096	31.481,1096	0,00	31.481,1096	0,00	0,00
2119	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.934,3614	18.934,3614	0,00	18.934,3614	0,00	0,00
2120	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2121	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2122	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2123	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2124	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2125	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2126	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2127	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2128	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2129	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2130	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2131	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2132	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2133	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2134	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



2135	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2136	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2137	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2138	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2139	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2140	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2141	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2142	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2143	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2144	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2145	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2146	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2147	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2148	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2149	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2150	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2151	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2152	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2153	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2154	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2155	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2156	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2157	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2158	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



2159	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2160	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2161	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2162	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2163	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2164	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2165	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2166	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2167	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2168	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2169	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais de Controle:	690.542.506,48	418.982.412,53	230.440.326,89	137.959.354,03	69.685.684,54	0,00	0,00	19.805.690.079,81	7.551.412.174,17	12.260.164.839,74	19.811.577.013,91	-5.886.934,10	
Valor Atual:	415.110.752,12	302.805.501,05	166.543.025,58	58.164.451,66	27.637.365,85	0,00	0,00	1.445.681.134,50	4.340.919.014,34	5.057.040.425,50	9.397.959.439,84	-7.952.278.305,34	





## ANEXO 6

Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Recursos Garantidores
2020	286.035.399,65	-291.922.333,76	-5.886.934,10	0,00
2021	307.514.163,61	-307.514.163,61	0,00	0,00
2022	322.387.556,47	-322.387.556,47	0,00	0,00
2023	336.375.311,86	-336.375.311,86	0,00	0,00
2024	352.624.661,40	-352.624.661,40	0,00	0,00
2025	367.867.911,35	-367.867.911,35	0,00	0,00
2026	384.640.427,88	-384.640.427,88	0,00	0,00
2027	402.855.392,51	-402.855.392,51	0,00	0,00
2028	417.452.503,47	-417.452.503,47	0,00	0,00
2029	433.858.935,64	-433.858.935,64	0,00	0,00
2030	450.829.220,89	-450.829.220,89	0,00	0,00
2031	464.568.656,78	-464.568.656,78	0,00	0,00
2032	477.538.893,81	-477.538.893,81	0,00	0,00
2033	489.798.735,42	-489.798.735,42	0,00	0,00
2034	500.248.278,25	-500.248.278,25	0,00	0,00
2035	508.280.457,92	-508.280.457,92	0,00	0,00
2036	515.331.706,76	-515.331.706,76	0,00	0,00
2037	520.675.257,19	-520.675.257,19	0,00	0,00
2038	522.806.383,74	-522.806.383,74	0,00	0,00
2039	524.600.875,93	-524.600.875,93	0,00	0,00
2040	525.568.445,21	-525.568.445,21	0,00	0,00
2041	524.324.643,13	-524.324.643,13	0,00	0,00
2042	521.322.131,81	-521.322.131,81	0,00	0,00
2043	517.645.509,50	-517.645.509,50	0,00	0,00
2044	512.304.973,81	-512.304.973,81	0,00	0,00
2045	505.726.815,68	-505.726.815,68	0,00	0,00
2046	498.093.870,72	-498.093.870,72	0,00	0,00
2047	488.514.294,07	-488.514.294,07	0,00	0,00
2048	475.458.228,45	-475.458.228,45	0,00	0,00
2049	461.895.308,96	-461.895.308,96	0,00	0,00
2050	446.555.150,47	-446.555.150,47	0,00	0,00
2051	428.965.997,19	-428.965.997,19	0,00	0,00
2052	410.623.505,67	-410.623.505,67	0,00	0,00
2053	391.675.861,43	-391.675.861,43	0,00	0,00
2054	372.233.952,38	-372.233.952,38	0,00	0,00
2055	352.262.403,27	-352.262.403,27	0,00	0,00
2056	332.146.566,46	-332.146.566,46	0,00	0,00
2057	312.043.077,36	-312.043.077,36	0,00	0,00
2058	292.084.476,24	-292.084.476,24	0,00	0,00
2059	272.386.696,48	-272.386.696,48	0,00	0,00
2060	253.054.072,12	-253.054.072,12	0,00	0,00
2061	234.191.603,77	-234.191.603,77	0,00	0,00
2062	215.908.137,80	-215.908.137,80	0,00	0,00
2063	198.333.374,23	-198.333.374,23	0,00	0,00

2064	181.503.326,09	-181.503.326,09	0,00	0,00
2065	165.506.159,60	-165.506.159,60	0,00	0,00
2066	150.401.342,76	-150.401.342,76	0,00	0,00
2067	136.220.949,72	-136.220.949,72	0,00	0,00
2068	122.998.546,65	-122.998.546,65	0,00	0,00
2069	110.695.686,99	-110.695.686,99	0,00	0,00
2070	99.322.810,42	-99.322.810,42	0,00	0,00
2071	88.819.425,74	-88.819.425,74	0,00	0,00
2072	79.149.422,80	-79.149.422,80	0,00	0,00
2073	70.251.713,89	-70.251.713,89	0,00	0,00
2074	62.074.233,41	-62.074.233,41	0,00	0,00
2075	54.546.717,79	-54.546.717,79	0,00	0,00
2076	47.665.097,54	-47.665.097,54	0,00	0,00
2077	41.400.840,31	-41.400.840,31	0,00	0,00
2078	35.705.471,52	-35.705.471,52	0,00	0,00
2079	30.573.627,72	-30.573.627,72	0,00	0,00
2080	25.995.857,11	-25.995.857,11	0,00	0,00
2081	21.966.565,88	-21.966.565,88	0,00	0,00
2082	18.468.364,53	-18.468.364,53	0,00	0,00
2083	15.519.865,40	-15.519.865,40	0,00	0,00
2084	13.052.249,77	-13.052.249,77	0,00	0,00
2085	11.057.017,58	-11.057.017,58	0,00	0,00
2086	9.495.960,69	-9.495.960,69	0,00	0,00
2087	8.291.663,00	-8.291.663,00	0,00	0,00
2088	7.377.143,07	-7.377.143,07	0,00	0,00
2089	6.680.050,86	-6.680.050,86	0,00	0,00
2090	6.140.798,85	-6.140.798,85	0,00	0,00
2091	5.704.506,98	-5.704.506,98	0,00	0,00
2092	5.330.932,69	-5.330.932,69	0,00	0,00
2093	4.990.925,63	-4.990.925,63	0,00	0,00
2094	4.662.916,69	-4.662.916,69	0,00	0,00

## ANEXO 7

Resultado da Duração do Passivo.

Variáveis	Valores
Taxa de juro nominal da avaliação atuarial do exercício anterior:	10,31%
Benefícios líquidos a valor presente ( a ):	R\$ 3.946.171.112,08
Benefícios líquidos ponderados pelo instante ( b ):	R\$ 42.734.348.459,39
Duração do Passivo:	10,83

## ANEXO 8

Ganhos e Perdas Atuariais.

O presente anexo será posteriormente elaborado, após disponibilização de todas as informações/dados necessários à feitura do mesmo.

## ANEXO 9

Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio.

O presente anexo será posteriormente elaborado, após disponibilização de todas as informações/dados necessários à feitura do mesmo.

## ANEXO 10

Tábuas.

Idade	Mortalidade de Válidos	Entrada em Invalidez	Mortalidade de Inválidos	Sobrevivência de Inválidos	Probabilidade bidecremental		
	$q_x$ - IBGE - 2018	$q_x$ - Álvaro Vindas	$q_x$ - IBGE - 2018	$p_x$ - IBGE - 2018	q - bidecremental - morte frente invalidez	q - bidecremental - invalidez frente morte	p - bidecremental - vivo e válido
0	0,0124	0,0000	0,0124	0,9876	0,0124	0,0000	0,9876
1	0,0008	0,0000	0,0008	0,9992	0,0008	0,0000	0,9992
2	0,0005	0,0000	0,0005	0,9995	0,0005	0,0000	0,9995
3	0,0004	0,0000	0,0004	0,9996	0,0004	0,0000	0,9996
4	0,0003	0,0000	0,0003	0,9997	0,0003	0,0000	0,9997
5	0,0003	0,0000	0,0003	0,9997	0,0003	0,0000	0,9997
6	0,0003	0,0000	0,0003	0,9997	0,0003	0,0000	0,9997
7	0,0002	0,0000	0,0002	0,9998	0,0002	0,0000	0,9998
8	0,0002	0,0000	0,0002	0,9998	0,0002	0,0000	0,9998
9	0,0002	0,0000	0,0002	0,9998	0,0002	0,0000	0,9998
10	0,0002	0,0000	0,0002	0,9998	0,0002	0,0000	0,9998
11	0,0002	0,0000	0,0002	0,9998	0,0002	0,0000	0,9998
12	0,0003	0,0000	0,0003	0,9997	0,0003	0,0000	0,9997
13	0,0003	0,0000	0,0003	0,9997	0,0003	0,0000	0,9997
14	0,0004	0,0006	0,0004	0,9996	0,0004	0,0006	0,9990
15	0,0007	0,0006	0,0007	0,9993	0,0007	0,0006	0,9987
16	0,0009	0,0006	0,0009	0,9991	0,0009	0,0006	0,9986
17	0,0010	0,0006	0,0010	0,9990	0,0010	0,0006	0,9984
18	0,0011	0,0006	0,0011	0,9989	0,0011	0,0006	0,9983
19	0,0012	0,0006	0,0012	0,9988	0,0012	0,0006	0,9982

20	0,0013	0,0006	0,0013	0,9987	0,0013	0,0006	0,9981
21	0,0014	0,0006	0,0014	0,9986	0,0014	0,0006	0,9980
22	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9980
23	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9979
24	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9979
25	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9979
26	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9979
27	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9979
28	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9979
29	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9979
30	0,0016	0,0006	0,0016	0,9984	0,0016	0,0006	0,9978
31	0,0016	0,0006	0,0016	0,9984	0,0016	0,0006	0,9977
32	0,0017	0,0006	0,0017	0,9983	0,0017	0,0006	0,9977
33	0,0018	0,0006	0,0018	0,9982	0,0018	0,0006	0,9976
34	0,0018	0,0007	0,0018	0,9982	0,0018	0,0007	0,9975
35	0,0019	0,0007	0,0019	0,9981	0,0019	0,0007	0,9974
36	0,0020	0,0007	0,0020	0,9980	0,0020	0,0007	0,9973
37	0,0021	0,0007	0,0021	0,9979	0,0021	0,0007	0,9972
38	0,0022	0,0008	0,0022	0,9978	0,0022	0,0008	0,9971
39	0,0023	0,0008	0,0023	0,9977	0,0023	0,0008	0,9969
40	0,0024	0,0008	0,0024	0,9976	0,0024	0,0008	0,9967
41	0,0026	0,0009	0,0026	0,9974	0,0026	0,0009	0,9965
42	0,0028	0,0009	0,0028	0,9972	0,0028	0,0009	0,9963
43	0,0030	0,0010	0,0030	0,9970	0,0030	0,0010	0,9960
44	0,0032	0,0011	0,0032	0,9968	0,0032	0,0011	0,9957
45	0,0035	0,0012	0,0035	0,9965	0,0035	0,0012	0,9954
46	0,0037	0,0013	0,0037	0,9963	0,0037	0,0013	0,9950
47	0,0040	0,0014	0,0040	0,9960	0,0040	0,0014	0,9946



48	0,0043	0,0015	0,0043	0,9957	0,0043	0,0015	0,9941
49	0,0047	0,0017	0,0047	0,9953	0,0047	0,0017	0,9937
50	0,0050	0,0018	0,0050	0,9950	0,0050	0,0018	0,9931
51	0,0054	0,0020	0,0054	0,9946	0,0054	0,0020	0,9926
52	0,0058	0,0022	0,0058	0,9942	0,0058	0,0022	0,9919
53	0,0063	0,0025	0,0063	0,9937	0,0063	0,0025	0,9913
54	0,0067	0,0028	0,0067	0,9933	0,0067	0,0028	0,9905
55	0,0072	0,0031	0,0072	0,9928	0,0072	0,0031	0,9897
56	0,0078	0,0035	0,0078	0,9922	0,0078	0,0034	0,9888
57	0,0084	0,0039	0,0084	0,9916	0,0084	0,0039	0,9878
58	0,0090	0,0044	0,0090	0,9910	0,0090	0,0043	0,9867
59	0,0096	0,0049	0,0096	0,9904	0,0096	0,0049	0,9855
60	0,0103	0,0055	0,0103	0,9897	0,0103	0,0055	0,9842
61	0,0111	0,0062	0,0111	0,9889	0,0111	0,0062	0,9827
62	0,0120	0,0070	0,0120	0,9880	0,0120	0,0070	0,9810
63	0,0129	0,0079	0,0129	0,9871	0,0129	0,0079	0,9792
64	0,0140	0,0090	0,0140	0,9860	0,0140	0,0089	0,9771
65	0,0152	0,0102	0,0152	0,9848	0,0152	0,0101	0,9747
66	0,0164	0,0115	0,0164	0,9836	0,0164	0,0114	0,9721
67	0,0179	0,0131	0,0179	0,9821	0,0179	0,0130	0,9692
68	0,0195	0,0148	0,0195	0,9805	0,0195	0,0147	0,9658
69	0,0213	0,0169	0,0213	0,9787	0,0213	0,0167	0,9621
70	0,0232	0,0191	0,0232	0,9768	0,0232	0,0189	0,9579
71	0,0253	0,0217	0,0253	0,9747	0,0253	0,0215	0,9532
72	0,0276	0,0247	0,0276	0,9724	0,0276	0,0244	0,9481
73	0,0301	0,0281	0,0301	0,9699	0,0301	0,0276	0,9422
74	0,0329	0,0319	0,0329	0,9671	0,0329	0,0314	0,9357
75	0,0359	0,0363	0,0359	0,9641	0,0359	0,0356	0,9285





76	0,0391	0,0413	0,0391	0,9609	0,0391	0,0404	0,9205
77	0,0426	0,0469	0,0426	0,9574	0,0426	0,0459	0,9115
78	0,0464	0,0534	0,0464	0,9536	0,0464	0,0522	0,9014
79	0,0506	0,0607	0,0506	0,9494	0,0506	0,0592	0,8902
80	0,0547	0,0691	0,0547	0,9453	0,0547	0,0672	0,8781
81	0,0590	0,0786	0,0590	0,9410	0,0590	0,0763	0,8647
82	0,0635	0,0895	0,0635	0,9365	0,0635	0,0866	0,8498
83	0,0683	0,1018	0,0683	0,9317	0,0683	0,0983	0,8333
84	0,0734	0,1159	0,0734	0,9266	0,0734	0,1116	0,8150
85	0,0789	0,1319	0,0789	0,9211	0,0789	0,1267	0,7945
86	0,0847	0,1501	0,0847	0,9153	0,0847	0,1437	0,7716
87	0,0910	0,1708	0,0910	0,9090	0,0910	0,1631	0,7460
88	0,0978	0,1945	0,0978	0,9022	0,0978	0,1850	0,7173
89	0,1052	0,2214	0,1052	0,8948	0,1052	0,2097	0,6851
90	0,1134	0,2520	0,1134	0,8866	0,1134	0,2377	0,6489
91	0,1224	0,0000	0,1224	0,8776	0,1224	0,0000	0,8776
92	0,1324	0,0000	0,1324	0,8676	0,1324	0,0000	0,8676
93	0,1438	0,0000	0,1438	0,8562	0,1438	0,0000	0,8562
94	0,1566	0,0000	0,1566	0,8434	0,1566	0,0000	0,8434
95	0,1713	0,0000	0,1713	0,8287	0,1713	0,0000	0,8287
96	0,1885	0,0000	0,1885	0,8115	0,1885	0,0000	0,8115
97	0,2086	0,0000	0,2086	0,7914	0,2086	0,0000	0,7914
98	0,2327	0,0000	0,2327	0,7673	0,2327	0,0000	0,7673
99	0,2619	0,0000	0,2619	0,7381	0,2619	0,0000	0,7381
100	0,2982	0,0000	0,2982	0,7018	0,2982	0,0000	0,7018
101	0,3441	0,0000	0,3441	0,6559	0,3441	0,0000	0,6559
102	0,4035	0,0000	0,4035	0,5965	0,4035	0,0000	0,5965
103	0,4822	0,0000	0,4822	0,5178	0,4822	0,0000	0,5178



104	0,5874	0,0000	0,5874	0,4126	0,5874	0,0000	0,4126
105	0,7235	0,0000	0,7235	0,2765	0,7235	0,0000	0,2765
106	0,8739	0,0000	0,8739	0,1261	0,8739	0,0000	0,1261
107	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000
108	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000
109	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000
110	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000
111	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000

$q_x$ : probabilidade de **sucumbir** (à morte ou à invalidez ou ambas) na idade “x”; e

$p_x$ : probabilidade de **não sucumbir** (à morte ou à invalidez ou ambas) na idade “x”.



Actuary, Risk and  
Insurance Management

**AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL 2020  
PLANO TESOIRO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO  
PESSOA - IPMJP  
NTA nº 2020.000045.2  
JOÃO PESSOA – PB**

**Tulio Pinheiro Carvalho, MIBA nº 1626**

**Versão nº 01**

**DATA BASE  
31 de dezembro de 2019**

## SUMÁRIO

LISTA DE ANEXOS .....	4
LISTA DE QUADROS .....	6
LISTA DE GRÁFICOS .....	7
1. INTRODUÇÃO .....	8
2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL .....	9
3. BASE CADASTRAL .....	9
3.1 Situação da Base Cadastral .....	9
3.2 Estatísticas .....	11
3.2.1 Ativos .....	11
3.2.2 Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas .....	11
3.2.3 Inativos .....	11
3.2.4 Pensionistas .....	11
4. PLANO DE BENEFÍCIOS .....	12
4.1 Aposentadoria por Invalidez .....	12
4.2 Aposentadoria Compulsória .....	12
4.3 Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição .....	13
4.4 Aposentadoria por Idade .....	13
4.5 Pensão por Morte .....	18
5. HIPÓTESES ATUARIAIS .....	19
5.1 Hipóteses Financeiras .....	19
5.1.1 Taxa de Juros Atuariais .....	20
5.1.2 Taxa de Inflação Futura .....	20
5.1.3 Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais .....	20
5.1.4 Projeção do Crescimento Real dos Benefícios do Plano .....	20
5.1.5 Crescimento do Salário-Mínimo .....	20
5.1.6 Compensação Previdenciária .....	21

5.2 Hipóteses Biométricas .....	22
5.2.1 Novos Entrantes.....	22
5.2.2 Tábuas Biométricas .....	22
5.3 Outras Hipóteses.....	22
5.3.1 Rotatividade.....	22
5.3.2 Composição do Grupo Familiar de Pensionistas.....	23
5.3.3 Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo .....	23
5.3.4 Despesas Administrativas.....	23
6. REGIME FINANCEIRO.....	23
7. MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO .....	24
8. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL .....	25
8.1. Rentabilidade Nominal dos Ativos.....	25
8.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos.....	25
8.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder.....	25
8.4. Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder.....	25
8.5. Ativo Líquido do Plano .....	26
8.6. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber.....	26
8.7. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar.....	26
8.8. Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras.....	27
8.9 Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar.....	27
8.10. Resultado Atuarial .....	28
8.10.1. Evolução do Resultado Atuarial .....	28
8.11. Plano de Custeio .....	28
8.11.1 Contribuições Correntes .....	28
8.11.2 Custo Suplementar.....	28
8.11.3 Base de Incidência das Contribuições .....	29
8.12. Projeções Atuariais .....	29
8.13. Conclusões.....	29

## **LISTA DE ANEXOS**

### **Anexo 1**

Conceitos e Definições: deverão ser apresentados os conceitos e as definições necessários para a correta compreensão dos termos técnicos utilizados e dos resultados apresentados na avaliação atuarial.

### **Anexo 2**

Estatísticas: as informações e dados estatísticos resultantes da avaliação atuarial do RPPS.

### **Anexo 3**

Provisões Matemáticas a Contabilizar: deverão ser apuradas na avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro do exercício e apresentadas pelo atuário, com base no Plano de Contas Aplicável ao Setor Público (PCASP), para posterior registro pelo contador responsável.

### **Anexo 4**

Projeções da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses.

### **Anexo 5**

Resumo dos fluxos atuariais e Projeção da População Coberta: deverão ser apresentadas as colunas de resumo dos fluxos atuariais de receitas e despesas do RPPS e dos quantitativos esperados de concessão de benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

### **Anexo 6**

Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO): deverá ser elaborada tabela com as informações dos fluxos atuariais de receitas e despesas do RPPS, a ser apresentada como anexo no RREO do 6º bimestre do exercício seguinte ao da posição da avaliação atuarial em 31 de dezembro, para atendimento do inciso II do § 1º do art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## **Anexo 7**

Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva: deverá ser apresentado o resultado da duração do passivo e a sua análise evolutiva.

## **Anexo 8**

Ganhos e Perdas Atuariais: deverá ser apresentado o resultado do estudo de ganhos e perdas atuariais.

## **Anexo 9**

Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio: deverá ser apresentado o resultado da demonstração da sustentabilidade do plano de custeio do RPPS.

## **Anexo 10**

Tábuas em Geral: deverão ser apresentadas as tábuas biométricas utilizadas na avaliação atuarial.

## LISTA DE QUADROS

QUADRO 01. Inconsistência Cadastral.....	pág.09
QUADRO 02. Evolução dos Resultado Atuarial.....	pág.28
QUADRO 03. Percentual das Contribuições Normais.....	pág.33



## LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 01. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....	pág.10
GRÁFICO 02. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR SEXO.....	pág.11
GRÁFICO 03. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR SEXO.....	pág.11
GRÁFICO 04. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL.....	pág.12
GRÁFICO 05. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL.....	pág.12
GRÁFICO 06. DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS SERVIDORES POR CARREIRA.....	pág.13
GRÁFICO 07. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS SERVIDORES POR CARREIRA.....	pág.13
GRÁFICO 08. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR REMUNERAÇÃO.....	pág.14
GRÁFICO 09. DISTRIBUIÇÃO ACUMULADA DO TEMPO RESIDUAL PARA A APOSENTADORIA EM ANOS.....	pág.15
GRÁFICO 10. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....	pág.16
GRÁFICO 11. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO PENSIONISTAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....	pág.17

## 1. INTRODUÇÃO

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de JOÃO PESSOA, visando desenvolver ações estruturais e medidas eficazes ao aperfeiçoamento do sistema previdenciário ofertado aos seus segurados, deverá estruturar, com base nos resultados obtidos nesta Avaliação Atuarial, a execução de um modelo de gestão capaz de maximizar o controle das suas receitas e despesas previdenciárias de médio e longo prazo, com vista à solvência financeira e atuarial do seu plano de benefícios. Os resultados desta Avaliação Atuarial, posicionada na data-base de 30/12/2019, encontram-se descritos no decorrer deste relatório, e dizem respeito ao plano de benefícios administrado pelo RPPS de JOÃO PESSOA, localizado no estado do PB.

Assim, em conformidade com o dispositivo legal representado pela Portaria MF nº 464/2018, que dispõe acerca dos elementos mínimos necessários e das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS – da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, procura-se aqui estimar as alíquotas de contribuição normal do ente federativo e dos segurados do RPPS, determinar e avaliar o montante das provisões matemáticas na data-base da avaliação, além de, verificar e atestar a condição de Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – do plano de benefícios do referido RPPS.

Na consecução da referida Avaliação Atuarial foram considerados os aspectos técnicos pertinentes ao regime financeiro adotado, ao rol de benefícios oferecido, ao método de custeio empregado, e às hipóteses utilizadas em consonância com a realidade do RPPS de JOÃO PESSOA – PB, estando assim em obediência à legislação federal que rege a estrutura e o funcionamento da previdência social dos entes federativos, incluindo-se ainda as determinações legais vigentes referentes à transição imposta pela reforma da previdência do setor público e às novas idades de aposentadoria.

## 2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

- *Constituição Federal (alteração introduzida pela Emenda Constitucional n.º. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998; Emenda Constitucional n.º. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003; Emenda Constitucional n.º. 47, publicada em 06 de julho de 2005; e Emenda Constitucional n.º. 103, publicada em 12 de novembro de 2019);*
- *Lei n.º. 9.717, de 27 de novembro de 1998;*
- *Lei n.º. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;*
- *Portaria MF n.º. 464, de 19 de novembro de 2018 e alterações posteriores; e*
- *Legislação do Ente Federativo.*

## 3. BASE CADASTRAL

A base de dados utilizada na execução desta Avaliação Atuarial dispunha de informações cadastrais e financeiras dos segurados do presente RPPS, assim como de seus dependentes, quando da existência dos mesmos. Em relação à posição temporal, tem-se que o banco de dados utilizado refere-se à data-base posicionada em 30/12/2019.

### 3.1 Situação da Base Cadastral

A análise dos dados cadastrais consiste na primeira etapa da Avaliação Atuarial a ser executada. Dessa forma, nessa etapa busca-se realizar uma verificação criteriosa dos dados a serem utilizados no intuito de identificar possíveis inconsistências e discrepâncias cadastrais capazes de exercer influência significativa e impactar de maneira relevante os resultados observados na Avaliação Atuarial. Nesse contexto, quando da identificação de inconsistências, conforme seja possível, faz-se necessária a manipulação dos dados e o contorno das incoerências verificadas tomando por base as hipóteses estabelecidas na base técnica definida para a execução da avaliação.

O contingente de servidores ativos foi analisado em relação a sete dimensões de informações, conforme descrito a seguir:

- 1) Idade – subdividida em servidores ativos e dependentes;
- 2) Sexo – subdividido em servidores ativos e dependentes;
- 3) Estado Civil – para o grupo de ativos;
- 4) Composição Etária – para os grupos de ativos e servidores;
- 5) Idade de Admissão – dos servidores ativos;
- 6) Tempo de Serviço – tempo de exercício da função no respectivo ente federativo dos servidores ativos; e
- 7) Estratificação Salarial – composição do valor dos proventos dos servidores em questão.

A análise dos dados cadastrais, quando da identificação de inconsistências, exige tratamento estatístico de forma a se obter a melhor aproximação para os dados ausentes ou incompletos, naqueles casos aonde o respectivo ente federado não procedeu às devidas correções dos mesmos, observando-se as regras do quadro abaixo.

#### **QUADRO 01. INCONSISTÊNCIA CADASTRAL**

<b>DADO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ERRO</b>	<b>AJUSTE</b>
Data de Nascimento	Servidor com idade menor que 18 anos	Modificação da idade para 18 anos
Data de Admissão	Servidor com idade de admissão menor que 18 anos	Modificação da idade para 18 anos
Valor Bruto	Servidor com valor bruto menor que um salário mínimo	Modificação para a média do cargo respeitando o sexo
Sexo	Servidor com sexo incoerente com o nome	Modificação para o sexo correto do servidor

Todos os servidores, elegíveis ao benefício de aposentadoria na data-base desta avaliação, foram considerados como sendo iminentes à concessão do benefício.

## **3.2 Estatísticas**

### **3.2.1 Ativos**

De acordo com o cadastro utilizado, o grupo de segurados deste RPPS apresentou as características mostradas nesta seção, com uma folha salarial referente aos servidores de R\$ 0,00 (zero reais).

Atualmente estão vinculados ao RPPS de JOÃO PESSOA – PB 0 servidores ativos, sendo estes titulares de cargos efetivos no quadro de pessoal do Ente Federativo. As mulheres totalizando 0 servidoras representam 0,00% do total, enquanto que os homens totalizam 0 servidores, representando assim 0,00% desse universo total.

### **3.2.2 Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas**

O Ente Federativo não disponibilizou as informações referentes aos dependentes dos atuais servidores ativos do RPPS de JOÃO PESSOA.

### **3.2.3 Inativos**

O RPPS de JOÃO PESSOA possuía, na data base desta avaliação atuarial, 76 aposentados.

A folha mensal dos benefícios de aposentadoria era de R\$ 230.125,77 (duzentos e trinta mil e cento e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 3.027,97 (três mil e vinte e sete reais e noventa e sete centavos). A idade média dos aposentados na data base da avaliação era de 84,2 anos.

### **3.2.4 Pensionistas**

O RPPS de JOÃO PESSOA possuía, na data base desta avaliação atuarial, 61 pensionistas.

A folha mensal dos benefícios de pensão era de R\$ 238.485,41 (duzentos e trinta e oito mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 3.909,60 (três mil e novecentos e nove reais e sessenta centavos). A idade média destes segurados é de 77,7 anos.

#### **4. PLANO DE BENEFÍCIOS**

O Regime Próprio de Previdência Social de JOÃO PESSOA, oferta aos seus segurados, conforme as disposições legais previstas na legislação municipal atualmente vigente, um rol descritivo contendo os seguintes benefícios previdenciários, sendo todos concedidos na modalidade de "*Benefício Definido – BD'*" oferece aos seus participantes um rol contendo os seguintes benefícios, sendo todos concedidos na modalidade de "*Benefício Definido – BD'*":

##### **1. Quanto aos segurados:**

- a) *Aposentadoria por Invalidez;*
- b) *Aposentadoria Compulsória;*
- c) *Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição; e*
- d) *Aposentadoria por Idade.*

##### **2. Quanto aos dependentes:**

- a) *Pensão por Morte.*

##### **4.1 Aposentadoria por Invalidez**

É o benefício a que tem direito o segurado, que esteja ou não recebendo auxílio-doença, que for considerado incapaz para o trabalho e não sujeito à reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência.

##### **4.2 Aposentadoria Compulsória**

É o benefício a que tem direito o segurado após atingir a idade limite de concessão deste benefício, 75 (setenta e cinco) anos.

### **4.3 Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**

É o benefício programado a que tem direito o segurado que estiver preenchido todos os requisitos necessários a sua concessão, de forma vitalícia.

Até 31 de dezembro de 2003, as regras de aposentadoria vigentes eram aquelas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998.

A partir de quando passou a vigorar a Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, outras regras para a concessão de aposentadoria foram criadas.

A Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, trazem significativas modificações à previdência do trabalhador brasileiro, em especial, à do servidor público.

### **4.4 Aposentadoria por Idade**

É o benefício programado a que tem direito o segurado que estiver preenchido os requisitos mínimos necessários a sua concessão, de forma vitalícia.

Até 31 de dezembro de 2003, as regras de aposentadoria vigentes eram aquelas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998.

A partir de quando passou a vigorar a Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, outras regras para a concessão de aposentadoria foram criadas.

O resumo das regras de concessões de benefícios e a forma de cálculo de aposentadoria por idade e por idade e tempo de contribuição está inserido abaixo.

## Regras de Concessão

### a. Servidores Admitidos a partir de 2003

A Emenda Constitucional n°. 41, de 19 de dezembro de 2003, manteve as regras de idade e tempo de contribuição de entrada em benefício da Emenda Constitucional n°. 20/98, entretanto mudou as regras de cálculo do seu valor. Os servidores admitidos após a publicação da Emenda Constitucional n°. 41/03 não tem direito ao benefício integral, que passa a ser calculado por ocasião de sua concessão, consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos Regimes Próprios e Regime Geral, conforme o § 3º do artigo 40 da Constituição Federal:

*“Art.40*

*...*

*§ 3º. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.”*

A Lei n°. 10.887, de 21 de junho de 2004, trouxe detalhamento com relação à metodologia de cálculo utilizada:

*“Art.1º. No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previsto no §3º do art.40 da Constituição Federal, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período*



*contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.”*

#### **b. Servidores Admitidos até 31/12/2003**

Para esses servidores, fica assegurado o direito a aposentadoria com proventos integrais à totalidade de sua remuneração desde que preenchida os seguintes requisitos, cumulativamente:

- *60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher;*
- *35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;*
- *20 anos de efetivo exercício no serviço público; e*
- *10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.*

No caso dos professores, os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, desde que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério: na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

A Lei Federal nº. 11.301, de 10 de maio de 2006, estabelece que são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

### **c. Servidores Admitidos até 16/12/1998**

#### **Situação I – Ingresso no serviço público como titular de cargo até 16/12/1998**

Os servidores que ingressaram no serviço público, como titulares de cargo efetivo antes da Emenda Constitucional n°. 20/98, tem direito a aposentadoria voluntária, devendo atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- *53 anos de idade, se homem, e 48 anos de idade, se mulher;*
- *35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;*
- *5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;*  
*e*
- *Cumprir pedágio que é um acréscimo de 20,00% sobre o tempo faltante para aposentadoria contado na data da publicação da Emenda Constitucional n°. 20/98.*

O professor terá direito a um bônus de 17,00% para os homens e 20,00% para a mulher, sobre o efetivo tempo de serviço contado na data de publicação da Emenda Constitucional n°. 20/98, desde que aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério.

O servidor que cumprir as exigências para aposentadoria, na forma descrita, terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art.40, § 1º,III, "a" e § 5º da Constituição Federal – homem 60 anos de idade e mulher 55 anos de idade – na seguinte proporção:

- *3,50% para aquele que completar as exigências até 2005; e*
- *5,00% para aquele que completar as exigências a partir de 2006.*

A base de cálculo dos proventos de aposentadoria foi alterada, passando a serem consideradas, por ocasião de sua concessão, as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos Regimes Próprios e Regime Geral, deixando de ter direito a integralidade.

Como mencionado anteriormente, para o cálculo do benefício, neste caso, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

## **Situação II – Ingresso no serviço público até 16/12/1998**

A Emenda Constitucional n°. 47/05 traz nova regra de transição para a aposentadoria voluntária, voltada aos servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998. Nesta regra os proventos serão integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, devendo o servidor atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- *35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;*
- *25 anos de efetivo exercício no serviço público;*
- *15 anos de carreira;*
- *5 anos em que se der a aposentadoria; e*
- *Idade mínima resultante da redução de 1 (um) ano, relativamente aos limites de idade de 60 anos para homens e 55 anos de idade para as mulheres, para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no primeiro item.*

## **Regras para atualização de benefícios**

### **a. Com paridade integral**

Aos atuais aposentados e pensionistas, aos servidores que haviam reunido os requisitos para aposentadoria na data da publicação da Emenda Constitucional n°. 41/03, aos abrangidos pelo art. 6°, da Emenda Constitucional n°.41/03 e art. 3° da Emenda Constitucional n°.47/05 é assegurada a paridade, ou seja, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e mesma data, sempre que se modificar

a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendido aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para concessão de pensão, na forma da lei.

#### **b. Sem paridade**

A Emenda Constitucional n°. 41/03 e a Emenda Constitucional n°. 47/05 estabelecem que, com exceção dos grupos abrangidos no item anterior, todos os benefícios de aposentadoria e pensão serão reajustados em caráter permanente assegurando seu valor real e mantendo seu poder de compra, sendo que os critérios de reajuste dependem de regulamentação em lei.

### **4.5 Pensão por Morte**

Este benefício é devido ao(s) dependente(s) em caso de falecimento do servidor ativo ou aposentado.

#### **Regra de cálculo dos benefícios de pensão**

A pensão por morte será igual à totalidade dos proventos (aposentado na data anterior a do óbito) ou a totalidade da remuneração de contribuição (servidor ativo na data anterior a do óbito) sendo, em ambos os casos, limitados ao teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Os benefícios superiores ao teto serão acrescidos 70,00% incidente sobre a parcela que exceder o limite.

## 5. HIPÓTESES ATUARIAIS

Registram-se a seguir as hipóteses atuariais utilizadas na execução desta Avaliação Atuarial. As hipóteses utilizadas foram separadas em três grupos: *Hipóteses Financeiras*, *Hipóteses Biométricas* e *Outras Hipóteses*.

As Hipóteses Financeiras que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Taxa de Juros Atuariais;*
2. *Taxa de Inflação Futura;*
3. *Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais;*
4. *Projeção de Crescimento Real dos Benefícios;*
5. *Crescimento do Salário-Mínimo; e*
6. *Compensação Previdenciária.*

As Hipóteses Biométricas que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Novos Entrantes; e*
2. *Tábuas Biométricas.*

As Outras Hipóteses consideradas nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Rotatividade;*
2. *Composição do Grupo Familiar de Pensionistas;*
3. *Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo; e*
4. *Despesas Administrativas.*

### 5.1 Hipóteses Financeiras

São aquelas relacionadas aos aspectos econômico-financeiros do RPPS.

### **5.1.1 Taxa de Juros Atuariais**

A taxa de juros pode ser vista como uma soma de três componentes: taxa de retorno livre de risco, prêmio pelo risco de investimento e prêmio pela inflação. Adotou-se, nesta Avaliação Atuarial, uma taxa real de juros atuarial de 0,00% a.a.

### **5.1.2 Taxa de Inflação Futura**

Adotou-se como hipótese o fato de que os salários futuros serão reajustados anualmente com reposição a nível mínimo igual à inflação média projetada em 3,61% a.a.

### **5.1.3 Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais**

As estimativas dos salários futuros dos servidores levarão em consideração dois fatores: componente de produtividade e componente de inflação. Quanto à componente de inflação, será utilizada a taxa de inflação futura acima citada, porém quanto à componente de produtividade será utilizada a taxa de 1,00% a.a., considerando razoável essa hipótese para o serviço público brasileiro.

### **5.1.4 Projeção do Crescimento Real dos Benefícios do Plano**

Admite-se nesta Avaliação Atuarial, por hipótese, que os benefícios, uma vez concedidos, sofrerão reajuste inflacionário a fim de preservar o seu valor real.

### **5.1.5 Crescimento do Salário-Mínimo**

Exclusivamente para efeito de estimativa do valor mínimo mensal dos benefícios a serem concedidos aos segurados, o valor do salário-mínimo será reajustado pela hipótese inflacionária estabelecida nesta Avaliação.

### 5.1.6 Compensação Previdenciária

O artigo 4º da Lei nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, dispõe:

*"Cada Regime Próprio de Previdência Social de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira."*

Portanto, considerou-se que o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de JOÃO PESSOA terá o direito de receber compensação financeira do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Salienta-se que a Compensação Previdenciária aqui prevista foi calculada com base nas hipóteses adotadas neste relatório e nas informações prestadas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de JOÃO PESSOA, estando, portanto, dependente da confirmação e averbação por parte do INSS dos tempos de contribuição considerados e das informações prestadas para fins desta avaliação.

O INSS calcula essa Compensação Previdenciária apoiando-se em dados fornecidos Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atendendo a todos os requerimentos adicionais introduzidos pelo citado fator previdenciário. Dentre esses dados, se requer todo o histórico salarial do participante, a partir de julho de 1994, como filiados ao INSS.

Para cada segurado ativo, o montante da Compensação Previdenciária a receber do RGPS foi obtido com base no tempo anterior presumido ou observado de INSS. Caso o RPPS não possua essa informação, a estimativa da compensação previdenciária estará limitada ao percentual de 10,00% do Valor Atual dos Benefícios Futuros.

## 5.2 Hipóteses Biométricas

São aquelas relacionadas aos aspectos demográficos pertinentes à massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

### 5.2.1 Novos Entrantes

Considera-se fechado o atual grupo de participantes do presente RPPS, supondo-o assim constante e adequado ao atual quadro de pessoal do Ente Federativo.

### 5.2.2 Tábuas Biométricas

As tábuas biométricas utilizadas para os cálculos atuariais concernentes a esta Avaliação Atuarial foram:

- 1) *Sobrevivência de válidos: IBGE-2018;*
- 2) *Mortalidade de válidos: IBGE-2018;*
- 3) *Sobrevivência de inválidos: IBGE-2018;*
- 4) *Mortalidade de inválidos: IBGE-2018;*
- 5) *Mortalidade de válidos, para composição de tábua bidecremental: IBGE-2018; e*
- 6) *Entrada em invalidez, para composição de tábua bidecremental: Álvaro Vindas.*

## 5.3 Outras Hipóteses

Representam as demais hipóteses necessárias à realização da Avaliação Atuarial.

### 5.3.1 Rotatividade

Devido à estabilidade versada na Constituição Federal para os servidores efetivos, considerou-se a rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição do grupo de segurados, ou seja, igual a 0,00%.



### 5.3.2 Composição do Grupo Familiar de Pensionistas

O cálculo se apoiou em dados fornecidos pelo Ente Federativo e/ou nas hipóteses utilizadas sobre a composição do grupo familiar do servidor.

### 5.3.3 Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo

Foram estabelecidas as seguintes hipóteses:

*I – os tempos efetivamente levantados a partir de dados cadastrais fornecidos pelo Ente Federativo;*

*II – 100,00% (cem por cento) do período decorrido entre a idade normal de entrada no mercado de trabalho formal, de 25 anos, e a idade de admissão do segurado no ente federativo, constante do cadastro, em conformidade com a Portaria MPAS n°. 403, de 10/12/2008.*

### 5.3.4 Despesas Administrativas

Conforme disposição legal levou-se em consideração o limite de 2,00% (dois por cento) sobre a remuneração de contribuição da totalidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas a título de custeio das despesas administrativas do RPPS.

## 6. REGIME FINANCEIRO

O regime de financiamento dos benefícios adotado nesta Avaliação Atuarial para fins de mensuração da obrigação previdenciária de responsabilidade do RPPS de JOÃO PESSOA é o de Capitalização. A lógica do Regime de Capitalização consiste no fato de que as contribuições vertidas pelos segurados e pelo ente federativo, quando incorporadas às reservas matemáticas previdenciárias, deverão objetivar a realização de um processo de “*funding*” acumulativo com vista ao financiamento dos recursos necessários ao custeio dos benefícios ofertados pelo RPPS.

## 7. MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO

Em face da inexistência de uma classificação universal para os métodos atuariais de avaliação e custeio de benefícios previdenciários, utilizou-se nesta Avaliação Atuarial a nomenclatura introduzida por Dan McGill e Donald Grubbs no “*Fundamentals of Private Pensions – sixth edition – 1989*”, onde a definição de um método atuarial para a avaliação e custeio dos benefícios pode ser dada em função de seis atributos técnicos fundamentais, quais sejam:

- *Alocação de Custo ou Alocação de Benefícios;*
- *Se porção do custo total projetado para cada ano será: percentual do salário, um valor constante ou um valor acumulado.*
- *Desenvolve passivo de custo suplementar ou não;*
- *Custos acurados são calculados com referência as idades de entrada ou as idades atingidas;*
- *Custo Normal será individual ou agregado; e*
- *Tratamento dos ganhos e perdas atuariais.*

O método adotado na avaliação do RPPS de JOÃO PESSOA possui os seguintes predicados, a saber:

- *Cálculo misto individual/agregado com reconhecimento explícito do passivo suplementar corrente e equacionamento revisado periodicamente;*
- *Idade individual de entrada;*
- *Alocação de custo, com contribuição normal expressa por percentagem constante aplicada sobre salário-de-participação, a ser revista periodicamente;*
- *Reconhecimento implícito dos ganhos e perdas atuariais anuais; e*
- *Grupo fechado.*

## **8. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL**

A presente Avaliação Atuarial compreende o cálculo atuarial referente à configuração de custeio atualmente vigente no âmbito do plano de benefícios do RPPS de JOÃO PESSOA - PB, conforme pode ser visto nos Anexo 3 e 6.

O estudo atuarial tem por finalidade primordial evidenciar a necessidade de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social, na data da avaliação, com vista à obtenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – exigido pela legislação federal.

### **8.1. Rentabilidade Nominal dos Ativos**

O RPPS não disponibilizou as informações referentes às rentabilidades mensais dos seus ativos, por este motivo, ficamos impossibilitados de analisar a rentabilidade nominal do RPPS de JOÃO PESSOA.

### **8.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos**

O Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos foi estimado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no montante de R\$ 66.951.004,01 (sessenta e seis milhões novecentos e cinquenta e um mil e quatro reais e um centavo).

### **8.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder**

O Valor Presente dos Benefícios a Conceder foi mensurado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no valor total de R\$ 4.730.974,91 (quatro milhões setecentos e trinta mil e novecentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos).

### **8.4. Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder**

As Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder totalizam R\$ 4.084.955,26 (quatro milhões oitenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos). É o resultado da subtração do Valor Presente Atuarial dos Benefícios a

Conceder pelo Valor Presente Atuarial das Contribuições Futuras e pelo Valor Atual da Compensação Financeira e Receber. Quanto a Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos, o valor total é R\$ 61.914.067,48 (sessenta e um milhões novecentos e quatorze mil e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

### **8.5. Ativo Líquido do Plano**

O presente RPPS apresentava um ativo líquido, na data-base da Avaliação Atuarial, na importância de zero.

### **8.6. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber**

O Valor Presente da Compensação Previdenciária Futura a Receber do RGPS pelo presente RPPS foi estimado em R\$ 2.735.194,97 (dois milhões setecentos e trinta e cinco mil e cento e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos).

### **8.7. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar**

A avaliação incorpora a mensuração do montante da Compensação Previdenciária a ser paga pelo RPPS, como regime de origem, ao RGPS, como regime instituidor, na dependência do cadastro do RPPS apresentar ex-segurados nesta situação. Entretanto, na data-base da avaliação, o RPPS não dispunha de tal cadastro, não se prevendo aqui qualquer compensação desta específica natureza.

Não obstante, considerou-se nula a rotatividade do emprego em grupo fechado dos atuais segurados ativos analisados, não se prevendo o pagamento de qualquer outra Compensação Previdenciária futura em favor do Regime Geral de Previdência Social, ou de outro Regime Próprio de Previdência Social, relativa aos atuais segurados ativos.

## 8.8. Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras

O Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras, ou Valor Presente Atuarial das Contribuições Normais Futuras foi mensurado em R\$ 2.947.761,21 (dois milhões novecentos e quarenta e sete mil e setecentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos), já líquidas das despesas administrativas e do custo suplementar, sendo zero relativos às contribuições do Ente Federativo, e R\$ 2.947.761,21 (dois milhões novecentos e quarenta e sete mil e setecentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos) das contribuições dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas na forma da Lei.

## 8.9 Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar

De acordo com a Portaria MPAS nº. 464/18 e suas Instruções Normativas, as provisões matemáticas calculadas em Avaliação Atuarial devem ter previsto um prazo conforme o estipulado no artigo 6º da Instrução Normativa nº 07/2018:

- 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação da Instrução Normativa nº 07/2018;
- Conforme fórmula considerando a duração do passivo com parâmetro para o cálculo do LDA; ou
- Conforme fórmula considerando a sobrevida média dos aposentados e pensionistas como parâmetro para cálculo do LDA.

## 8.10. Resultado Atuarial

No presente estudo atuarial estimou-se um déficit da ordem de R\$ 65.999.022,74 (sessenta e cinco milhões novecentos e noventa e nove mil vinte e dois reais e setenta e quatro centavos).

### 8.10.1. Evolução do Resultado Atuarial

Faz-se, na presente seção, a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, em conformidade com o disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 8, de 21 de dezembro de 2018.

#### QUADRO 02. EVOLUÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL

Resultado Atuarial		
Dez/19	Dez/18	Dez/17
-R\$ 65.999.022,74	-R\$ 68.529.312,18	R\$ 0,00

## 8.11. Plano de Custeio

### 8.11.1 Contribuições Correntes

O plano de benefícios considerado na execução desta Avaliação Atuarial encontra-se observando atualmente as seguintes alíquotas de contribuição previdenciária, a saber:

- 11,00% (onze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre a parcela remuneratória que vier a exceder o teto de remuneração do RGPS; e
- Insuficiências financeiras são custeadas pelo tesouro do Ente federativo.

### 8.11.2 Custo Suplementar

Os custos suplementares são destinados à amortização do passivo atuarial não fundado do plano. Deve-se entender como passivo atuarial não fundado a discrepância que se desenvolve entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial determinado

prospectivamente. Logo, o custo suplementar é o “custo normal” do plano de benefícios destinado à amortização do Valor Presente Atuarial dos Benefícios Futuros – VPABF – da idade atual até a idade de aposentadoria. Finalmente, a insuficiência dos custos normais para amortização do VPABF desenvolve um passivo atuarial não fundado que, em troca, gera a exigibilidade de um custo suplementar que o financie.

O presente RPPS, apresentou um déficit da ordem de R\$ 65.999.022,74 (sessenta e cinco milhões novecentos e noventa e nove mil vinte e dois reais e setenta e quatro centavos).

### **8.11.3 Base de Incidência das Contribuições**

A base de incidência das contribuições do ente federativo e do segurado é regida pela legislação do Ente Federativo, posto que a Lei Federal nº. 10.887, publicada em 18 de junho de 2004, define a base de contribuição da União.

### **8.12. Projeções Atuariais**

O Fluxo de Caixa Atuarial Anual com a evolução estimada do Patrimônio Líquido sob o atual plano de custeio seguem apresentados no Anexo 6. Observam-se os valores da coluna de Patrimônio Líquido para verificar a situação de equilíbrio do RPPS, onde este representa o fluxo futuro de contribuições e demais receitas vertidas ao plano, líquido das despesas do plano e acrescido aos ganhos de mercado obtidos com o retorno observado das aplicações financeiras existentes.

### **8.13. Conclusões**

De acordo com, i) a legislação vigente que tange os RPPS, ii) as informações prestadas pelo ente federativo, iii) o rol de benefícios ofertado pelo RPPS, e iv) as hipóteses e o método atuarial de avaliação e custeio adotado, observa-se que o presente Regime Próprio de Previdência Social, sob o enfoque financeiro e atuarial, encontrar-se-á equilibrado em função das seguintes alíquotas de contribuição previdenciárias, a saber:

- *14,00% (quatorze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre a parcela remuneratória que vier a exceder o teto de remuneração do RGPS; e*
- Insuficiências financeiras serão custeadas pelo tesouro do Ente federativo.

Eusébio (CE), 12 de maio de 2020.



**Tulio Pinheiro Carvalho**  
**Atuário, MIBA nº 1626**  
**ARIMA Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica LTDA**



## ANEXO 1

São apresentados os conceitos e as definições necessários para a correta compreensão dos termos técnicos utilizados e dos resultados apresentados na avaliação atuarial, a saber:

- 1. Alíquota de contribuição normal:** percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.
- 2. Alíquota de contribuição suplementar:** percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.
- 3. Análise de sensibilidade:** método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.
- 4. Aposentadoria:** benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
- 5. Aposentadoria por invalidez:** benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
- 6. Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

**7. Atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

**8. Auditoria atuarial:** exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

**9. Avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

**10. Bases técnicas:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

**11. Beneficiário:** a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.

**12. Conselho deliberativo:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados

ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

**13. Conselho fiscal:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

**14. Custeio administrativo:** é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

**15. Custo administrativo:** o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

**16. Custo normal:** o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

**17. Custo suplementar:** o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

**18. Data focal da avaliação atuarial:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

**19. Deficit atuarial:** resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos

parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

**20. Déficit financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

**21. Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA):** documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

**22. Dependente previdenciário:** a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.

**23. Dirigente da unidade gestora do RPPS:** representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.

**24. Duração do passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

**25. Ente federativo:** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

**26. Equacionamento de déficit atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

**27. Equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

**28. Equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

**29. Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média:** a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

**30. Evento gerador do benefício:** evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.

**31. Fluxo atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superávit apurados da avaliação atuarial.

**32. Fundo em capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria.

**33. Fundo em repartição:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

**34. Fundo para oscilação de riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.

**35. Ganhos e perdas atuariais:** demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.

**36. Meta de rentabilidade:** é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

**37. Método de financiamento atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

**38. Nota técnica atuarial (NTA):** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

**39. Órgãos de controle externo:** Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

**40. Parecer atuarial:** documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

**41. Passivo atuarial:** é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

**42. Pensionista:** o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

**43. Plano de benefícios:** benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**44. Plano de custeio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

**45. Plano de custeio de equilíbrio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

**46. Plano de custeio vigente:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

**47. Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**48. Projeções atuariais com as alíquotas vigentes:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com



base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**49. Provisão matemática de benefícios a conceder:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

**50. Provisão matemática de benefícios concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

**51. Regime financeiro de capitalização:** regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

**52. Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura:** regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

**53. Regime financeiro de repartição simples:** regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

**54. Regime Geral de Previdência Social - RGPS:** regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

**55. Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:** o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.



**56. Relatório da avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

**57. Relatório de análise das hipóteses:** instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.

**58. Reserva administrativa:** constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**59. Reserva de contingência:** montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.

**60. Resultado atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

**61. Segregação da massa:** a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.

**62. Segurado:** o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado,

com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.

**63. Segurado aposentado:** o segurado em gozo de aposentadoria.

**64. Segurado ativo:** o segurado que esteja em fase laborativa.

**65. Serviço passado:** parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

**66. Sobrevida média dos aposentados e pensionistas:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

**67. Superávit atuarial:** resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

**68. Tábuas biométricas:** instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade, etc.

**69. Taxa atuarial de juros:** é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

**70. Taxa de administração:** compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e

calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

**71. Taxa de juros parâmetro:** aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

**72. Valor atual das contribuições futuras:** valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

**73. Valor atual dos benefícios futuros:** valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

**74. Viabilidade financeira:** capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

**75. Viabilidade fiscal:** capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**76. Viabilidade orçamentária:** capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

**77. Unidade gestora:** a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

**78. Valor Justo:** valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.



<i>Não-Magistério</i>	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
<b>Anos até aposentar-se</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
<i>Magistério</i>	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
<i>Não-Magistério</i>	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
<b>Idade de aposentadoria</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
<i>Magistério</i>	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
<i>Não-Magistério</i>	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
<b>Idade de admissão</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
<i>Magistério</i>	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
<i>Não-Magistério</i>	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
<b>Idade de início da vida laboral</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
<i>Magistério</i>	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
<i>Não-Magistério</i>	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
<b>Inativos / Sexo</b>							
<b>Variável</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Média</b>	<b>Desvio</b>	<b>Máximo</b>	<b>Soma</b>	<b>% Soma</b>
<b>Inativos</b>	<b>136</b>					<b>136,00</b>	<b>100,00%</b>
<i>Feminino</i>	115					115,00	84,56%
<i>Masculino</i>	21					21,00	15,44%
<b>Idade</b>	<b>136</b>	<b>29,00</b>	<b>81,28</b>	<b>7,76</b>	<b>100,00</b>	<b>11.135,00</b>	<b>100,00%</b>
<i>Feminino</i>	115	29,00	80,64	7,93	100,00	9.274,00	83,29%
<i>Masculino</i>	21	64,00	84,59	6,24	100,00	1.861,00	16,71%
<b>Remuneração</b>	<b>136</b>	<b>998,00</b>	<b>3.420,52</b>	<b>3.241,26</b>	<b>22.177,88</b>	<b>468.611,18</b>	<b>100,00%</b>
<i>Feminino</i>	115	998,00	2.755,45	2.194,55	20.633,67	316.877,27	67,62%
<i>Masculino</i>	21	998,00	6.897,00	7.524,09	22.177,88	151.733,91	32,38%
<b>Idade de concessão</b>	<b>136</b>	<b>14,00</b>	<b>50,28</b>	<b>10,09</b>	<b>91,00</b>	<b>6.889,00</b>	<b>100,00%</b>
<i>Feminino</i>	115	14,00	49,77	10,09	91,00	5.724,00	83,09%
<i>Masculino</i>	21	29,00	52,95	9,68	87,00	1.165,00	16,91%
<b>Inativos / Benefícios</b>							
<b>Variável</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Média</b>	<b>Desvio</b>	<b>Máximo</b>	<b>Soma</b>	<b>% Soma</b>
<b>Inativos</b>	<b>137</b>	-	-	-	-	<b>137,00</b>	<b>100,00%</b>
<i>Aposentadoria</i>	76	-	-	-	-	76,00	55,47%
<i>Aposentadoria por Invalidez</i>	0	-	-	-	-	0,00	0,00%

2

<i>Pensão</i>	61	-	-	-	-	61,00	44,53%
<b>Idade</b>	<b>137</b>	<b>29,00</b>	<b>81,28</b>	<b>7,76</b>	<b>100,00</b>	<b>11.135,00</b>	<b>100,00%</b>
<i>Aposentadoria</i>	76	74,00	84,18	5,32	0,00	6.398,00	57,46%
<i>Aposentadoria por Invalidez</i>	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
<i>Pensão</i>	61	29,00	77,66	11,02	98,00	4.737,00	42,54%
<b>Remuneração</b>	<b>137</b>	<b>998,00</b>	<b>3.420,52</b>	<b>3.241,26</b>	<b>22.177,88</b>	<b>468.611,18</b>	<b>100,00%</b>
<i>Aposentadoria</i>	76	998,00	3.027,97	2.469,56	0,00	230.125,77	49,11%
<i>Aposentadoria por Invalidez</i>	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
<i>Pensão</i>	61	998,00	3.909,60	4.063,13	20.633,67	238.485,41	50,89%
<b>Idade de concessão</b>	<b>137</b>	<b>14,00</b>	<b>50,28</b>	<b>10,09</b>	<b>91,00</b>	<b>6.889,00</b>	<b>100,00%</b>
<i>Aposentadoria</i>	76	23,00	47,47	6,58	0,00	3.608,00	52,37%
<i>Aposentadoria por Invalidez</i>	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
<i>Pensão</i>	61	14,00	53,79	13,98	91,00	3.281,00	47,63%

### ANEXO 3

Provisões Matemáticas a Contabilizar em 31 de dezembro de 2019.

<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
	<b>PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	66.951.004,01
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	(693.285,66)
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	(2.043.318,94)
	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	(2.300.331,93)
	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$	(61.914.067,48)
	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	-
	<b>PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	4.730.974,91
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	(646.019,65)
	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$	(4.084.955,26)
	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	-
	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	R\$	-
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	-
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	-
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	-
	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	-
	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$	-
	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	-
	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	R\$	-
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	-
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	-
	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	-
	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$	-
	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	-
	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$	-
	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$	-
	<b>PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	R\$	-
	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$	-
	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	R\$	-
	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	R\$	-
	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$	-





2.2.7.2.1.04.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



## ANEXO 5

### Resumo dos fluxos atuariais e Projeção da População Coberta.

Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Comprev	Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos de Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios a Conceder - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
													0,00
2020	538.188,7732	0,00	0,00	0,00	13.290,6541	0,00	0,00	6.320.230,3762	6.091.945,34	228.285,0362	6.320.230,3762	0,00	0,00
2021	505.320,9219	0,00	0,00	0,00	20.318,8169	0,00	0,00	6.165.633,3897	5.802.390,9107	363.242,479	6.165.633,3897	0,00	0,00
2022	473.373,0077	0,00	0,00	0,00	22.952,2471	0,00	0,00	5.945.904,2087	5.515.405,1247	430.499,084	5.945.904,2087	0,00	0,00
2023	442.737,0642	0,00	0,00	0,00	23.174,6605	0,00	0,00	5.691.202,5844	5.234.382,6474	456.819,937	5.691.202,5844	0,00	0,00
2024	413.751,7384	0,00	0,00	0,00	22.217,7738	0,00	0,00	5.422.211,0124	4.962.466,1879	459.744,8245	5.422.211,0124	0,00	0,00
2025	386.639,0433	0,00	0,00	0,00	20.948,4879	0,00	0,00	5.154.389,7343	4.702.157,5349	452.232,1994	5.154.389,7343	0,00	0,00
2026	361.390,0845	0,00	0,00	0,00	19.801,938	0,00	0,00	4.895.766,3386	4.454.558,9759	441.207,3627	4.895.766,3386	0,00	0,00
2027	337.608,805	0,00	0,00	0,00	18.823,6617	0,00	0,00	4.646.760,472	4.218.414,273	428.346,199	4.646.760,472	0,00	0,00
2028	314.547,0881	0,00	0,00	0,00	17.788,8244	0,00	0,00	4.401.527,879	3.990.051,8207	411.476,0583	4.401.527,879	0,00	0,00
2029	291.708,6963	0,00	0,00	0,00	16.484,2904	0,00	0,00	4.154.943,7489	3.766.370,8601	388.572,8888	4.154.943,7489	0,00	0,00
2030	269.091,6875	0,00	0,00	0,00	14.928,7305	0,00	0,00	3.906.613,7413	3.546.283,5738	360.330,1675	3.906.613,7413	0,00	0,00
2031	246.839,5048	0,00	0,00	0,00	13.242,6381	0,00	0,00	3.658.001,1563	3.329.425,3144	328.575,8419	3.658.001,1563	0,00	0,00
2032	225.119,2095	0,00	0,00	0,00	11.490,5024	0,00	0,00	3.410.900,1254	3.116.255,2784	294.644,847	3.410.900,1254	0,00	0,00
2033	204.136,7945	0,00	0,00	0,00	9.737,9929	0,00	0,00	3.167.811,9481	2.908.070,7363	259.741,2118	3.167.811,9481	0,00	0,00
2034	184.106,4059	0,00	0,00	0,00	8.048,7845	0,00	0,00	2.931.497,3471	2.706.367,2906	225.130,0565	2.931.497,3471	0,00	0,00
2035	165.218,2152	0,00	0,00	0,00	6.480,5777	0,00	0,00	2.704.323,0922	2.512.440,6879	191.882,4043	2.704.323,0922	0,00	0,00
2036	147.634,7122	0,00	0,00	0,00	5.079,8072	0,00	0,00	2.488.426,2732	2.327.515,8112	160.910,462	2.488.426,2732	0,00	0,00
2037	131.507,7936	0,00	0,00	0,00	3.874,2408	0,00	0,00	2.285.918,4566	2.153.130,4232	132.788,0334	2.285.918,4566	0,00	0,00
2038	116.932,1765	0,00	0,00	0,00	2.864,4219	0,00	0,00	2.098.339,5375	1.990.634,1323	107.705,4052	2.098.339,5375	0,00	0,00

2039	103.935,3027	0,00	0,00	0,00	2.026,7467	0,00	0,00	1.926.584,1438	1.841.037,4021	85.546,7417	1.926.584,1438	0,00	0,00
2040	92.560,1848	0,00	0,00	0,00	1.347,3068	0,00	0,00	1.771.656,7464	1.705.371,3997	66.285,3467	1.771.656,7464	0,00	0,00
2041	82.869,26	0,00	0,00	0,00	829,8185	0,00	0,00	1.634.639,9359	1.584.584,9328	50.055,0031	1.634.639,9359	0,00	0,00
2042	74.836,8538	0,00	0,00	0,00	468,8296	0,00	0,00	1.515.700,4657	1.478.842,6281	36.857,8376	1.515.700,4657	0,00	0,00
2043	68.298,6099	0,00	0,00	0,00	237,8037	0,00	0,00	1.413.570,5072	1.387.139,0674	26.431,4398	1.413.570,5072	0,00	0,00
2044	63.023,6557	0,00	0,00	0,00	99,9958	0,00	0,00	1.326.275,4812	1.307.916,3015	18.359,1797	1.326.275,4812	0,00	0,00
2045	58.816,7131	0,00	0,00	0,00	28,6601	0,00	0,00	1.251.910,3635	1.239.613,6662	12.296,6973	1.251.910,3635	0,00	0,00
2046	55.475,8172	0,00	0,00	0,00	3,7441	0,00	0,00	1.188.218,0306	1.180.271,1166	7.946,914	1.188.218,0306	0,00	0,00
2047	52.733,4533	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.132.236,4908	1.127.324,5443	4.911,9465	1.132.236,4908	0,00	0,00
2048	50.385,9919	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.081.713,7787	1.078.899,0981	2.814,6806	1.081.713,7787	0,00	0,00
2049	48.361,1943	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.035.851,6867	1.034.421,8482	1.429,8385	1.035.851,6867	0,00	0,00
2050	46.631,1257	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	994.370,5432	993.763,9859	606,5573	994.370,5432	0,00	0,00
2051	45.167,2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	956.920,5913	956.723,8327	196,7586	956.920,5913	0,00	0,00
2052	43.941,1836	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	923.072,8068	923.030,2739	42,5329	923.072,8068	0,00	0,00
2053	42.922,3769	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	892.427,3973	892.422,9655	4,4318	892.427,3973	0,00	0,00
2054	42.069,7214	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	864.440,1479	864.440,1479	0,00	864.440,1479	0,00	0,00
2055	41.340,4734	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	838.578,7295	838.578,7295	0,00	838.578,7295	0,00	0,00
2056	40.717,8738	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	814.683,8692	814.683,8692	0,00	814.683,8692	0,00	0,00
2057	40.212,2654	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	792.936,4593	792.936,4593	0,00	792.936,4593	0,00	0,00
2058	39.837,6977	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	773.581,7306	773.581,7306	0,00	773.581,7306	0,00	0,00
2059	39.601,7104	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	756.793,5889	756.793,5889	0,00	756.793,5889	0,00	0,00
2060	39.502,2373	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	742.565,6027	742.565,6027	0,00	742.565,6027	0,00	0,00
2061	39.522,6992	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	730.600,2575	730.600,2575	0,00	730.600,2575	0,00	0,00
2062	39.628,3349	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	720.295,455	720.295,455	0,00	720.295,455	0,00	0,00



2063	39.767,6864	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	710.895,2449	710.895,2449	0,00	710.895,2449	0,00	0,00
2064	39.877,0202	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	701.593,782	701.593,782	0,00	701.593,782	0,00	0,00
2065	39.910,2778	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	691.858,4673	691.858,4673	0,00	691.858,4673	0,00	0,00
2066	39.849,5038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	681.494,7754	681.494,7754	0,00	681.494,7754	0,00	0,00
2067	39.685,2144	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	670.344,196	670.344,196	0,00	670.344,196	0,00	0,00
2068	39.405,7186	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	658.124,3631	658.124,3631	0,00	658.124,3631	0,00	0,00
2069	38.995,2389	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	644.442,7705	644.442,7705	0,00	644.442,7705	0,00	0,00
2070	38.439,7995	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	629.028,5831	629.028,5831	0,00	629.028,5831	0,00	0,00
2071	37.730,5153	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	611.810,2037	611.810,2037	0,00	611.810,2037	0,00	0,00
2072	36.880,0619	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	593.073,171	593.073,171	0,00	593.073,171	0,00	0,00
2073	35.891,2717	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	572.925,7235	572.925,7235	0,00	572.925,7235	0,00	0,00
2074	34.768,2787	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	551.468,7733	551.468,7733	0,00	551.468,7733	0,00	0,00
2075	33.516,5011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	528.813,9218	528.813,9218	0,00	528.813,9218	0,00	0,00
2076	32.142,5488	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	505.074,6926	505.074,6926	0,00	505.074,6926	0,00	0,00
2077	30.653,9872	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480.330,2882	480.330,2882	0,00	480.330,2882	0,00	0,00
2078	29.058,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	454.611,5238	454.611,5238	0,00	454.611,5238	0,00	0,00
2079	27.364,9443	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	427.856,923	427.856,923	0,00	427.856,923	0,00	0,00
2080	25.580,1247	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	399.912,594	399.912,594	0,00	399.912,594	0,00	0,00
2081	23.715,4466	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	370.760,7331	370.760,7331	0,00	370.760,7331	0,00	0,00
2082	21.786,2407	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	340.600,0609	340.600,0609	0,00	340.600,0609	0,00	0,00
2083	19.810,269	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	309.708,2661	309.708,2661	0,00	309.708,2661	0,00	0,00
2084	17.807,0008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	278.389,7253	278.389,7253	0,00	278.389,7253	0,00	0,00
2085	15.797,5516	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	246.974,5516	246.974,5516	0,00	246.974,5516	0,00	0,00
2086	13.804,5913	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215.817,1622	215.817,1622	0,00	215.817,1622	0,00	0,00



2087	11.852,2147	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185.294,2462	185.294,2462	0,00	185.294,2462	0,00	0,00
2088	9.965,7613	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155.801,9564	155.801,9564	0,00	155.801,9564	0,00	0,00
2089	8.171,569	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127.752,0498	127.752,0498	0,00	127.752,0498	0,00	0,00
2090	6.496,6312	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.566,5348	101.566,5348	0,00	101.566,5348	0,00	0,00
2091	4.968,1114	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.670,0793	77.670,0793	0,00	77.670,0793	0,00	0,00
2092	3.612,6299	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.478,8562	56.478,8562	0,00	56.478,8562	0,00	0,00
2093	2.455,1647	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.383,3654	38.383,3654	0,00	38.383,3654	0,00	0,00
2094	1.517,2604	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.720,4288	23.720,4288	0,00	23.720,4288	0,00	0,00
2095	813,9217	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.724,6265	12.724,6265	0,00	12.724,6265	0,00	0,00
2096	347,9447	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.439,6711	5.439,6711	0,00	5.439,6711	0,00	0,00
2097	99,6778	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.558,3351	1.558,3351	0,00	1.558,3351	0,00	0,00
2098	13,0209	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	203,5652	203,5652	0,00	203,5652	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2102	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2103	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2104	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2105	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2106	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2107	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2108	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2109	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2110	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



2111	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2112	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2113	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2114	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2115	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2116	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2117	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2118	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2119	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2120	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2121	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2122	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2123	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2124	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2125	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2126	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2127	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2128	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2129	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2130	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2131	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2132	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2133	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2134	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



2135	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2136	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2137	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2138	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2139	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2140	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2141	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2142	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2143	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2144	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2145	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2146	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2147	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2148	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2149	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2150	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2151	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2152	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2153	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2154	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2155	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2156	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2157	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2158	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



2159	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2160	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2161	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2162	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2163	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2164	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2165	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2166	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2167	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2168	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2169	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Totais de Controle:</b>	7.850.796,21	0,00	0,00	0,00	276.591,96	0,00	0,00	118.592.530,44	112.156.610,04	6.435.920,40	118.592.530,44	0,00	
<b>Valor Atual:</b>	5.036.936,53	0,00	0,00	0,00	211.156,61	0,00	0,00	71.681.978,93	66.951.004,01	4.730.974,91	71.681.978,92	0,01	





## ANEXO 6

Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).  
RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Recursos Garantidores
2020	6.320.230,38	-6.320.230,38	0,00	0,00
2021	6.165.633,39	-6.165.633,39	0,00	0,00
2022	5.945.904,21	-5.945.904,21	0,00	0,00
2023	5.691.202,58	-5.691.202,58	0,00	0,00
2024	5.422.211,01	-5.422.211,01	0,00	0,00
2025	5.154.389,73	-5.154.389,73	0,00	0,00
2026	4.895.766,34	-4.895.766,34	0,00	0,00
2027	4.646.760,47	-4.646.760,47	0,00	0,00
2028	4.401.527,88	-4.401.527,88	0,00	0,00
2029	4.154.943,75	-4.154.943,75	0,00	0,00
2030	3.906.613,74	-3.906.613,74	0,00	0,00
2031	3.658.001,16	-3.658.001,16	0,00	0,00
2032	3.410.900,13	-3.410.900,13	0,00	0,00
2033	3.167.811,95	-3.167.811,95	0,00	0,00
2034	2.931.497,35	-2.931.497,35	0,00	0,00
2035	2.704.323,09	-2.704.323,09	0,00	0,00
2036	2.488.426,27	-2.488.426,27	0,00	0,00
2037	2.285.918,46	-2.285.918,46	0,00	0,00
2038	2.098.339,54	-2.098.339,54	0,00	0,00
2039	1.926.584,14	-1.926.584,14	0,00	0,00
2040	1.771.656,75	-1.771.656,75	0,00	0,00
2041	1.634.639,94	-1.634.639,94	0,00	0,00
2042	1.515.700,47	-1.515.700,47	0,00	0,00
2043	1.413.570,51	-1.413.570,51	0,00	0,00
2044	1.326.275,48	-1.326.275,48	0,00	0,00
2045	1.251.910,36	-1.251.910,36	0,00	0,00
2046	1.188.218,03	-1.188.218,03	0,00	0,00
2047	1.132.236,49	-1.132.236,49	0,00	0,00
2048	1.081.713,78	-1.081.713,78	0,00	0,00
2049	1.035.851,69	-1.035.851,69	0,00	0,00
2050	994.370,54	-994.370,54	0,00	0,00
2051	956.920,59	-956.920,59	0,00	0,00
2052	923.072,81	-923.072,81	0,00	0,00
2053	892.427,40	-892.427,40	0,00	0,00
2054	864.440,15	-864.440,15	0,00	0,00
2055	838.578,73	-838.578,73	0,00	0,00
2056	814.683,87	-814.683,87	0,00	0,00
2057	792.936,46	-792.936,46	0,00	0,00
2058	773.581,73	-773.581,73	0,00	0,00
2059	756.793,59	-756.793,59	0,00	0,00
2060	742.565,60	-742.565,60	0,00	0,00
2061	730.600,26	-730.600,26	0,00	0,00
2062	720.295,46	-720.295,46	0,00	0,00
2063	710.895,24	-710.895,24	0,00	0,00
2064	701.593,78	-701.593,78	0,00	0,00

2065	691.858,47	-691.858,47	0,00	0,00
2066	681.494,78	-681.494,78	0,00	0,00
2067	670.344,20	-670.344,20	0,00	0,00
2068	658.124,36	-658.124,36	0,00	0,00
2069	644.442,77	-644.442,77	0,00	0,00
2070	629.028,58	-629.028,58	0,00	0,00
2071	611.810,20	-611.810,20	0,00	0,00
2072	593.073,17	-593.073,17	0,00	0,00
2073	572.925,72	-572.925,72	0,00	0,00
2074	551.468,77	-551.468,77	0,00	0,00
2075	528.813,92	-528.813,92	0,00	0,00
2076	505.074,69	-505.074,69	0,00	0,00
2077	480.330,29	-480.330,29	0,00	0,00
2078	454.611,52	-454.611,52	0,00	0,00
2079	427.856,92	-427.856,92	0,00	0,00
2080	399.912,59	-399.912,59	0,00	0,00
2081	370.760,73	-370.760,73	0,00	0,00
2082	340.600,06	-340.600,06	0,00	0,00
2083	309.708,27	-309.708,27	0,00	0,00
2084	278.389,73	-278.389,73	0,00	0,00
2085	246.974,55	-246.974,55	0,00	0,00
2086	215.817,16	-215.817,16	0,00	0,00
2087	185.294,25	-185.294,25	0,00	0,00
2088	155.801,96	-155.801,96	0,00	0,00
2089	127.752,05	-127.752,05	0,00	0,00
2090	101.566,53	-101.566,53	0,00	0,00
2091	77.670,08	-77.670,08	0,00	0,00
2092	56.478,86	-56.478,86	0,00	0,00
2093	38.383,37	-38.383,37	0,00	0,00
2094	23.720,43	-23.720,43	0,00	0,00

## ANEXO 7

Resultado da Duração do Passivo.

Variáveis	Valores
Taxa de juro nominal da avaliação atuarial do exercício anterior:	10,31%
Benefícios líquidos a valor presente ( a ):	R\$ 43.119.167,30
Benefícios líquidos ponderados pelo instante ( b ):	R\$ 275.199.682,75
Duração do Passivo:	6,38

## ANEXO 8

Ganhos e Perdas Atuariais.

O presente anexo será posteriormente elaborado, após disponibilização de todas as informações/dados necessários à feitura do mesmo.

## ANEXO 9

Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio.

O presente anexo será posteriormente elaborado, após disponibilização de todas as informações/dados necessários à feitura do mesmo.

## ANEXO 10

Tábuas.

Idade	Mortalidade de Válidos	Entrada em Invalidez	Mortalidade de Inválidos	Sobrevivência de Inválidos	Probabilidade bidecremental		
	$q_x$ - IBGE - 2018	$q_x$ - Álvaro Vindas	$q_x$ - IBGE - 2018	$p_x$ - IBGE - 2018	q - bidecremental - morte frente invalidez	q - bidecremental - invalidez frente morte	p - bidecremental - vivo e válido
0	0,0124	0,0000	0,0124	0,9876	0,0124	0,0000	0,9876
1	0,0008	0,0000	0,0008	0,9992	0,0008	0,0000	0,9992
2	0,0005	0,0000	0,0005	0,9995	0,0005	0,0000	0,9995
3	0,0004	0,0000	0,0004	0,9996	0,0004	0,0000	0,9996
4	0,0003	0,0000	0,0003	0,9997	0,0003	0,0000	0,9997
5	0,0003	0,0000	0,0003	0,9997	0,0003	0,0000	0,9997
6	0,0003	0,0000	0,0003	0,9997	0,0003	0,0000	0,9997
7	0,0002	0,0000	0,0002	0,9998	0,0002	0,0000	0,9998
8	0,0002	0,0000	0,0002	0,9998	0,0002	0,0000	0,9998
9	0,0002	0,0000	0,0002	0,9998	0,0002	0,0000	0,9998
10	0,0002	0,0000	0,0002	0,9998	0,0002	0,0000	0,9998
11	0,0002	0,0000	0,0002	0,9998	0,0002	0,0000	0,9998
12	0,0003	0,0000	0,0003	0,9997	0,0003	0,0000	0,9997
13	0,0003	0,0000	0,0003	0,9997	0,0003	0,0000	0,9997
14	0,0004	0,0006	0,0004	0,9996	0,0004	0,0006	0,9990
15	0,0007	0,0006	0,0007	0,9993	0,0007	0,0006	0,9987
16	0,0009	0,0006	0,0009	0,9991	0,0009	0,0006	0,9986
17	0,0010	0,0006	0,0010	0,9990	0,0010	0,0006	0,9984
18	0,0011	0,0006	0,0011	0,9989	0,0011	0,0006	0,9983
19	0,0012	0,0006	0,0012	0,9988	0,0012	0,0006	0,9982

20	0,0013	0,0006	0,0013	0,9987	0,0013	0,0006	0,9981
21	0,0014	0,0006	0,0014	0,9986	0,0014	0,0006	0,9980
22	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9980
23	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9979
24	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9979
25	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9979
26	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9979
27	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9979
28	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9979
29	0,0015	0,0006	0,0015	0,9985	0,0015	0,0006	0,9979
30	0,0016	0,0006	0,0016	0,9984	0,0016	0,0006	0,9978
31	0,0016	0,0006	0,0016	0,9984	0,0016	0,0006	0,9977
32	0,0017	0,0006	0,0017	0,9983	0,0017	0,0006	0,9977
33	0,0018	0,0006	0,0018	0,9982	0,0018	0,0006	0,9976
34	0,0018	0,0007	0,0018	0,9982	0,0018	0,0007	0,9975
35	0,0019	0,0007	0,0019	0,9981	0,0019	0,0007	0,9974
36	0,0020	0,0007	0,0020	0,9980	0,0020	0,0007	0,9973
37	0,0021	0,0007	0,0021	0,9979	0,0021	0,0007	0,9972
38	0,0022	0,0008	0,0022	0,9978	0,0022	0,0008	0,9971
39	0,0023	0,0008	0,0023	0,9977	0,0023	0,0008	0,9969
40	0,0024	0,0008	0,0024	0,9976	0,0024	0,0008	0,9967
41	0,0026	0,0009	0,0026	0,9974	0,0026	0,0009	0,9965
42	0,0028	0,0009	0,0028	0,9972	0,0028	0,0009	0,9963
43	0,0030	0,0010	0,0030	0,9970	0,0030	0,0010	0,9960
44	0,0032	0,0011	0,0032	0,9968	0,0032	0,0011	0,9957
45	0,0035	0,0012	0,0035	0,9965	0,0035	0,0012	0,9954
46	0,0037	0,0013	0,0037	0,9963	0,0037	0,0013	0,9950
47	0,0040	0,0014	0,0040	0,9960	0,0040	0,0014	0,9946



48	0,0043	0,0015	0,0043	0,9957	0,0043	0,0015	0,9941
49	0,0047	0,0017	0,0047	0,9953	0,0047	0,0017	0,9937
50	0,0050	0,0018	0,0050	0,9950	0,0050	0,0018	0,9931
51	0,0054	0,0020	0,0054	0,9946	0,0054	0,0020	0,9926
52	0,0058	0,0022	0,0058	0,9942	0,0058	0,0022	0,9919
53	0,0063	0,0025	0,0063	0,9937	0,0063	0,0025	0,9913
54	0,0067	0,0028	0,0067	0,9933	0,0067	0,0028	0,9905
55	0,0072	0,0031	0,0072	0,9928	0,0072	0,0031	0,9897
56	0,0078	0,0035	0,0078	0,9922	0,0078	0,0034	0,9888
57	0,0084	0,0039	0,0084	0,9916	0,0084	0,0039	0,9878
58	0,0090	0,0044	0,0090	0,9910	0,0090	0,0043	0,9867
59	0,0096	0,0049	0,0096	0,9904	0,0096	0,0049	0,9855
60	0,0103	0,0055	0,0103	0,9897	0,0103	0,0055	0,9842
61	0,0111	0,0062	0,0111	0,9889	0,0111	0,0062	0,9827
62	0,0120	0,0070	0,0120	0,9880	0,0120	0,0070	0,9810
63	0,0129	0,0079	0,0129	0,9871	0,0129	0,0079	0,9792
64	0,0140	0,0090	0,0140	0,9860	0,0140	0,0089	0,9771
65	0,0152	0,0102	0,0152	0,9848	0,0152	0,0101	0,9747
66	0,0164	0,0115	0,0164	0,9836	0,0164	0,0114	0,9721
67	0,0179	0,0131	0,0179	0,9821	0,0179	0,0130	0,9692
68	0,0195	0,0148	0,0195	0,9805	0,0195	0,0147	0,9658
69	0,0213	0,0169	0,0213	0,9787	0,0213	0,0167	0,9621
70	0,0232	0,0191	0,0232	0,9768	0,0232	0,0189	0,9579
71	0,0253	0,0217	0,0253	0,9747	0,0253	0,0215	0,9532
72	0,0276	0,0247	0,0276	0,9724	0,0276	0,0244	0,9481
73	0,0301	0,0281	0,0301	0,9699	0,0301	0,0276	0,9422
74	0,0329	0,0319	0,0329	0,9671	0,0329	0,0314	0,9357
75	0,0359	0,0363	0,0359	0,9641	0,0359	0,0356	0,9285





76	0,0391	0,0413	0,0391	0,9609	0,0391	0,0404	0,9205
77	0,0426	0,0469	0,0426	0,9574	0,0426	0,0459	0,9115
78	0,0464	0,0534	0,0464	0,9536	0,0464	0,0522	0,9014
79	0,0506	0,0607	0,0506	0,9494	0,0506	0,0592	0,8902
80	0,0547	0,0691	0,0547	0,9453	0,0547	0,0672	0,8781
81	0,0590	0,0786	0,0590	0,9410	0,0590	0,0763	0,8647
82	0,0635	0,0895	0,0635	0,9365	0,0635	0,0866	0,8498
83	0,0683	0,1018	0,0683	0,9317	0,0683	0,0983	0,8333
84	0,0734	0,1159	0,0734	0,9266	0,0734	0,1116	0,8150
85	0,0789	0,1319	0,0789	0,9211	0,0789	0,1267	0,7945
86	0,0847	0,1501	0,0847	0,9153	0,0847	0,1437	0,7716
87	0,0910	0,1708	0,0910	0,9090	0,0910	0,1631	0,7460
88	0,0978	0,1945	0,0978	0,9022	0,0978	0,1850	0,7173
89	0,1052	0,2214	0,1052	0,8948	0,1052	0,2097	0,6851
90	0,1134	0,2520	0,1134	0,8866	0,1134	0,2377	0,6489
91	0,1224	0,0000	0,1224	0,8776	0,1224	0,0000	0,8776
92	0,1324	0,0000	0,1324	0,8676	0,1324	0,0000	0,8676
93	0,1438	0,0000	0,1438	0,8562	0,1438	0,0000	0,8562
94	0,1566	0,0000	0,1566	0,8434	0,1566	0,0000	0,8434
95	0,1713	0,0000	0,1713	0,8287	0,1713	0,0000	0,8287
96	0,1885	0,0000	0,1885	0,8115	0,1885	0,0000	0,8115
97	0,2086	0,0000	0,2086	0,7914	0,2086	0,0000	0,7914
98	0,2327	0,0000	0,2327	0,7673	0,2327	0,0000	0,7673
99	0,2619	0,0000	0,2619	0,7381	0,2619	0,0000	0,7381
100	0,2982	0,0000	0,2982	0,7018	0,2982	0,0000	0,7018
101	0,3441	0,0000	0,3441	0,6559	0,3441	0,0000	0,6559
102	0,4035	0,0000	0,4035	0,5965	0,4035	0,0000	0,5965
103	0,4822	0,0000	0,4822	0,5178	0,4822	0,0000	0,5178



104	0,5874	0,0000	0,5874	0,4126	0,5874	0,0000	0,4126
105	0,7235	0,0000	0,7235	0,2765	0,7235	0,0000	0,2765
106	0,8739	0,0000	0,8739	0,1261	0,8739	0,0000	0,1261
107	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000
108	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000
109	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000
110	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000
111	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000

$q_x$ : probabilidade de **sucumbir** (à morte ou à invalidez ou ambas) na idade “x”; e

$p_x$ : probabilidade de **não sucumbir** (à morte ou à invalidez ou ambas) na idade “x”.